



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2693—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	1
DIRETORIA FINANCEIRA .....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA .....	2
TRIBUNAL PLENO .....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	3
2ª CÂMARA CÍVEL .....	3
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	5
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	7
PRECATÓRIOS .....	8
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	10
2ª TURMA RECURSAL .....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	13

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Portaria

#### PORTARIA N.º 57/2011-CGJUS

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Lotar o servidor **CLÁUDIO DE SOUZA RABELO**, Técnico Judiciário de 2ª Instância, matrícula nº 167245, na **Seção de Inspeção, Fiscalização e Arrecadação**, para desempenhar as atividades inerentes ao cargo referido.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 24/2011-CGJUS.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de julho (7) do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente  
Corregedora Geral da Justiça

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 788/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43395/2011 (11/0098919-3), resolve **conceder** o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) à Juíza **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA** na importância de R\$

525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço a Palmas, para tratar de assuntos institucionais, nos dias 12, 13 e 14 de maio de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 21 de julho de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 787/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 186/2011, resolve **conceder** aos servidores **WAGNER WILLIAM VOLTOLINI, CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE - DAJ5, Matrícula 292635, VALDIVONE DIAS DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - A1, Matrícula 352664, e FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO JUNIOR, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352773**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos às Comarcas de Peixe e Aurora - TO, no período de 24/07/2011 a 26/07/2011, com a finalidade de prorrogação da viagem de 18 a 23/07 até o dia 26/07/2011 para recuperar o servidor da comarca de Aurora - TO.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 21 de julho de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 786/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 184/2011, resolve **conceder** aos servidores **ABEL LUCIAN SCHNEIDER, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - A1, Matrícula 352626, e MAURICIO FERNANDES ASMAR, ENGENHEIRO, Matrícula 352749**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Araguaína - TO, no período de 21/07/2011 a 22/07/2011, para supervisão técnica com a finalidade de acompanhar o início da reconstrução do muro de arrimo e a reforma da cobertura do Fórum de Araguaína - TO.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 21 de julho de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 784/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 224/2011-ESMAT, de 18.07.2011, resolve **conceder** à servidora **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO**, Diretora Executiva, matrícula 352518, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Florianópolis-SC, para participar do XXV Encontro do Colégio Permanente de Diretores das Escolas Estaduais da Magistratura-COPEDEM, a realizar-se no período de 28 a 30.07.2011, com saída em 28.07 e retorno em 30.07.2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 21 de julho de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

## DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA :MARISTELA ALVES REZENDE

### Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

**PORTARIA Nº: 43/2011-DIGER**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** PA- 43389/2011

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**SUPRIDOS:** Dr. Fabiano Gonçalves Marques e Francielma Coelho Aguiar

**RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Alessandra Waleska Ribeiro de Aguiar

**OBJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Figueirópolis - TO.

**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.061.0009.2163

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de julho de 2011.

**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 18 de julho de 2011.

José Machado dos Santos

Diretor Geral – TJ/TO

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR :FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Intimação às Partes

**CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº 1505/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2697/02

EXEQUENTE: FELISARDO CAMARGO CHAVES

ADVOGADO: VITOR HUGO ALMEIDA

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DECISÃO de fls.329/332, a seguir transcrito: " Analisando os autos, verifica-se que o exequente impetrou Mandado de Segurança em desfavor do Executado em 18 de dezembro de 2002 visando restabelecimento do pagamento de gratificação suprimida por ato administrativo, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).Assevera que o Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça por unanimidade concedeu a segurança para que se restabeleça o ato de aposentadoria do Sr. Felisardo Camargo Chaves, em sua integralidade, reincorporando-se a gratificação de representação aos seus proventos, nos moldes em que fora concedido, ou seja, retomado-a ao patamar de R\$ 700,00 (setecentos reais), e, ainda, que lhe seja paga, juntamente com a retificação da gratificação, a diferença referente à incorporação paga equivocadamente, o que totaliza a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), correspondente ao período de três meses de supressão, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti- Relator (acórdão de fls. 137/138).O Estado do Tocantins opôs Embargos de Declaração (fls. 141/153), sendo negado seguimento aos mesmos, conforme pode-se constatar do acórdão de fls. 170/171.Inconformado o Estado do Tocantins interpôs Recurso Especial (fls. 175/184), que não foi admitido, desta decisão interpôs Agravo para o Superior Tribunal de Justiça, ao qual foi negado provimento, não satisfeito ingressou com Agravo Regimental, ao qual também foi negado seguimento. O acórdão que negou provimento ao agravo regimental transitado em julgado em 05/05/2011, conforme atesta a Certidão de fls. 248 do Mandado de Segurança nº. 2697, em anexo.O Estado do Tocantins às fls. 201/215, peticionou informando que a Autarquia Previdenciária Estadual deu pleno cumprimento à ordem mandamental proferida, visto que a referida gratificação no valor de R\$ 700,00 encontra-se incorporada aos proventos do mesmo desde maio de 2003, em cumprimento a decisão liminar concedida pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça.Instado a se manifestar Felisardo Camargo Chaves, peticionou às fls. 221/224 informando que o que o executado chama de cumprimento à decisão liminar é uma flagrante desobediência ao Direito Adquirido do impetrante, haja vista que na data da sua aposentação, como já foi fartamente comprovado nos Autos do MS 2697 originário, o mesmo foi aposentado com os proventos, constituídos de vencimentos, mais gratificação de representação e anuênios, em cujos cálculos, que por direito adquirido legalmente foi incluída a referida gratificação de representação, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).Sustenta que o que a SECAD fez foi considerar o valor da gratificação dentro dos cálculos do enquadramento do impetrante, o que alega ser uma arbitrariedade administrativa que está se perpetuando, uma vez que a gratificação do servidor foi suprimida sem ato que o autorizasse, e em seguida, com o advento da lei estadual que transformou os proventos em subsídio, transformaram os proventos do servidor já aposentado por um ato jurídico perfeito, em subsídio, um erro, pois jamais poderia ter alterado o ato de aposentadoria como o foi.Enfatiza que com o advento da Lei nº. 1.534/2004, que transformou os proventos dos servidores do Estado do Tocantins em subsídios não foi respeitado o direito adquirido do impetrante de ter se aposentado sob o regime jurídico anterior. Através do despacho de fls. 247, determinei a intimação pessoal do Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral do Estado para se manifestar sobre as argumentações apresentadas pelo ora exequente, tendo o executado, informando às fls. 250/251, que não houve qualquer descumprimento da decisão judicial por não ter havido a aventada supressão dos valores que estavam sendo pagos a título de gratificação de representação que foram incorporados aos vencimentos.É o relatório do essencial. **Decido.** Em que pese as argumentações do exequente de que o Estado do

Tocantins não cumpriu a decisão exarada pelo Tribunal Pleno como foi pleiteada e concedida através do acórdão de fls. 170/171, entendo que a mesma não merece prosperar.Analisando atentamente os autos denota-se que o Estado do Tocantins cumpriu o acórdão de fls. 170/171, visto que desde maio de 2003, foi reincorporada a gratificação de representação aos vencimentos do exequente no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) e a partir de setembro de 2005, tendo em vista a edição da Lei Estadual nº. 1534/04, em que o Estado do Tocantins adotou o subsídio como forma de remuneração, referida gratificação foi incorporada aos seus vencimentos, continuando a ser paga, sem que o exequente sofresse qualquer redução em seus proventos.Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 39, § 4º e 8º, dispõe que a remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada por subsídio em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o teor do artigo 37, incisos X e XI, também nela contido.Restando impossível a percepção de subsídio acrescido de gratificação de representação, os proventos do exequente foram devidamente adaptados ao novo regime remuneratórioAssim, haja vista o cumprimento da decisão proferida no Mandado de Segurança nº. 2697/2002, em apenso, **arquivem-se** os presentes autos, bem como o Mandado de Segurança em comento, observadas as formalidades de praxe.P.R.I.".Palmas, 21 de julho de 2011." (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3867/2008**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DIVINO DA SILVA LIRA

ADVOGADO: GOMERCINDO TADEU SILVEIRA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 264, a seguir transcrito: " Ante a certidão de trânsito em julgado da decisão de fls. 256/261, que indeferiu a execução do acórdão proferida no presente Mandado de Segurança, outra alternativa não resta senão determinar o arquivamento dos presentes autos, observadas as formalidades de praxe.P. R. I. ".Palmas, 21 de julho de 2011." (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Intimação às Partes

**AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4895/11 (11/0096897-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 42/43

AGRAVANTE: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

ADVOGADO: ANENOR FERREIRA SILVA

AGRAVADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 53, a seguir transcrito: "Trata-se de recurso interno interposto por Sérgio Augusto Pereira Lorentino contra a decisão que negou a medida liminar nos autos do Mandado de Segurança manejado em razão do que alinha de ato omissivo do Sr. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Pois bem, conforme depreende do caderno mandamental, o recorrente tomou ciência da decisão ora combatida em 07 de julho de 2011 e, apenas no dia 18 do mesmo mês interpôs Recurso Regimental, fato que, ante a inteligência da regra insculpada no artigo 251 do Regimento Interno deste Sodalício, torna o presente intempestivo. Neste esteio, sem mais delongas, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso interno. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de julho de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição"

### Intimação de Acórdão

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4619/10 (10/0085362 - 1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: FERNANDO PESSÓA DA SILVEIRA MELLO

EMBARGADO: RAIMUNDO SANTANA BASTOS

ADVOGADA: PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA)

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO - INOCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – VIA INADEQUADA – DESPROVIMENTO. 01. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame da causa, com manifestação sobre ponto já analisado, ou que sequer foi levantado pela parte no momento oportuno, ainda que destinados a prequestionamento. 02. Para o deslinde da controvérsia, basta que o voto esteja fundamentado, aplicando a legislação pertinente apta a dar solução à questão posta em julgamento; eventual insurgência quanto à tese adotada pelo colegiado deve ser questionada em recurso próprio, e não pela via estreita dos embargos de declaração. 03. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, consoante voto do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em substituição. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberado Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) e Adonias Barbosa (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti).

Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix e Ângela Prudente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 07 de julho de 2011.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Intimação às Partes

#### REPUBLICAÇÃO - APELAÇÃO Nº 13043/2011

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 12299-2/09 DA 2ª. VARA CÍVEL  
APELANTES: BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO: FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES E OUTROS  
APELADO: JOSÉ MARTINS SILVA  
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de apelação cível, interposta pelo BANCO BRADESCO S.A. contra a decisão proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína que julgou procedente a AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, determinando que preste contas no prazo de 48 horas, apresentando os contratos firmados, em tese, pelo apelado, perante o apelante, notadamente aqueles apontados nos documentos de fls. 09/10 e fl. 13, bem como aqueles celebrados nos anos de 2003 até o final de 2008, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. O apelante foi condenado ainda em 10% de honorários advocatícios sobre o valor da causa. Com a inicial o apelado juntou os documentos de fls. 07/16. Após a intimação da sentença o apelante deixou transcorrer o prazo de dezesseis dias. Peticiona requerendo o recebimento e processamento do recurso de apelação. O MM. Julgador a quo ao “receber” o apelo despachou a fl. 85 determinando que a escrivania certificasse quanto a tempestividade do apelo, e, se tempestivo o receberia no duplo efeito. A escrivania não certificou e fez a remessa a este Colegiado (fl. 87, verso). Em síntese, é o relatório. DECIDO. O recurso é intempestivo e não merece seguimento. Vejamos. No dia 31.05.10 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n. 2430 a intimação da sentença, considerando-se publicada no dia 01.06.10, conforme art. 4º. Da Lei 11.419/2006, conforme atesta a certidão de fl. 67. O prazo iniciou a contagem no dia 02.06.10 (quarta-feira) e expirou no dia 16.06.10 (quarta-feira). O apelante junta o recurso de apelação e suas razões, exatamente no dia 17.06.10 (fl. 68). O prazo para a interposição da apelação é de 15 dias (art. 508, CPC). Diante do exposto, ausente o pressuposto de admissibilidade da tempestividade, conforme disposição do art. 508 do Código de Processo Civil, nego seguimento a presente apelação. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 01 de junho de 2011...”. (A) JUÍZA ADELINA GURAK - EM SUBSTITUIÇÃO .

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação de Acórdão

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11217 (10/0090301-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO Nº 10.8957-7/10, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO  
AGRAVANTE: R. A. B  
ADVOGADO: JOSÉ CLETO DE VASCONCELOS  
AGRAVADO: S. DA S. S. B  
ADVOGADO: OZIEL VIEIRA DA SILVA E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** ALIMENTOS PROVISIONAIS. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO. REDUÇÃO DO VALOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Mostrou-se elevado o percentual estabelecido pelo Juízo a quo a título de alimentos provisionais, uma vez a agravada exerce cargo público (assessora judicial) que lhe proporciona renda capaz de assegurar o seu sustento, mormente, se considerar que não possuem filhos. Desta forma, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, os alimentos devem ser reduzidos para que se ajuste ao binômio capacidade/necessidade que serve como critério de mensura do quantum da respectiva obrigação.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer ministerial, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reduzir o valor arbitrado a título de alimentos provisionais ao patamar de dois e meio (2,5) salários mínimos, restando, no mais, mantida a decisão monocrática. Acompanham o voto do relator, os Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 13 de julho de 2011.

### Decisão

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13055 (11/0092385-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 6219-3/08 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª)EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
EMBARGADO: ELIEDSON SOUSA SEABRA  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em virtude do pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso,

intime-se o Embargado para, em cinco dias, apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios. Cumpra-se. Após, volvam-se conclusos para apreciação.” Palmas, 18 de julho de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

#### ACÃO RESCISÓRIA Nº 1601 (06/0053783-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE SEQUESTRO Nº 7314/04 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
REQUERENTE: ISLEY MARQUES BATISTA.  
ADVOGADOS: MARCELO A. DE OLIVEIRA E OUTROS.  
REQUERIDO: JEAN CARLO MARRAFON.  
DEF. PÚBLICO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Intime-se o requerente Isley Marques Batista, na pessoa de seus advogados, para apresentar, caso queira, réplica à contestação de fls. 353/370, no prazo de 15 (quinze) dias. Palmas, 20 de julho de 2011. Juiz Adonias Barbosa da Silva - Relator

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Intimação às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11943 – 11/0098840-5

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: EDUARDO ABELHA REIS  
ADVOGADOS: GIL REIS PINHEIRO E OUTRO  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de agravo regimental no agravo de instrumento interposto por EDUARDO ABELHA REIS, da decisão que converteu o recurso de agravo de instrumento em agravo retido. Em apertada síntese, o agravante aduz que o agravo regimental é cabível porque a decisão que converteu o agravo de instrumento em agravo retido está causando prejuízos à parte, negando-lhe acesso à Justiça e que no pedido de restituição de bem apreendido estão presentes a fumaça do bom direito e o perigo na demora. DECIDO. Da análise do Art. 527, inciso I e II, parágrafo único do CPC, por força da alteração introduzida pela Lei n.º 11.187/05, conclui-se ser evidente que a decisão monocrática do Relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido é irrecurável, veja-se: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão: (...) parágrafo único - A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III, do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Portanto, com a nova redação do parágrafo único do Art. 527 do CPC, conclui-se que inexistente a possibilidade de impugnação, via agravo interno, da decisão do relator que converte o agravo ou que versa sobre os efeitos em que o recurso é recebido. Oportuna, assim, a equilibrada posição de Ricardo Mendonça Nunes, inserida no Artigo de Luiz Guilherme de Almeida Jacob, veja-se: “Com efeito, ao manter o agravo de instrumento nos casos de lesão grave e de difícil reparação, a Lei 11.187/05, assim como a redação revogada, previu a possibilidade de conversão do agravo de instrumento em agravo retido, só que, desta feita, aboliu a possibilidade de recurso da decisão do relator que determina a conversão. Ora, antes o relator sentia-se intimidado em converter o agravo de instrumento em agravo retido, porque, assim fazendo, abria campo para um novo recurso: o agravo interno. Novo recurso significa trabalho em dobro. Por isso a pouca aplicabilidade da conversão. Agora, como foi retirada a possibilidade de agravar internamente da decisão de conversão, os relatores, se utilizarem efetivamente o instituto, reduzirão a carga processual, mantendo-se somente os agravos de instrumento que objetivam reformar decisões cujo teor realmente cause grave lesão de difícil reparação. Assim, por esse novo regime, não se afasta a recorribilidade das decisões interlocutórias. O controle de tais decisões continuará existindo, só que ao final, quando do conhecimento do agravo retido na apelação.” (JACOB, Luiz Guilherme de Almeida Ribeiro. Notas à Lei nº 11.187 de 19 de outubro de 2005. - Altera o CPC para conferir nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento - Juris Plenum, Caxias do Sul: Plenum, v. 1, n. 94, maio de 2007. 2 CD-ROM.) Atentos ao propósito da reforma processual ocorrida no nosso ordenamento jurídico, através da Lei n.º 11.187 de 19 de outubro de 2005, os Tribunais pátrios não têm admitido a interposição de agravo regimental da decisão do Relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido. Neste sentido, trago à colação os seguintes julgados: TJDF-DECISÃO QUE CONVERTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. IRRECORRIBILIDADE. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 527 DO CPC. AGRAVO INTERNO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo interno aviado em face de pronunciamento do relator que, indeferindo pedido de antecipação da tutela recursal, converte o agravo de instrumento em agravo retido. Inteligência do parágrafo único, do artigo 527, do Estatuto Processual Civil. (Agravo Regimental no AGI nº 20050020094381 (249307), 2ª Turma Cível do TJDF, Rel. J. J. Costa Carvalho. j. 21.06.2006, unânime, DJU 25.07.2006). TJGO-AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE CONVERTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. IRRECORRIBILIDADE. LEI 11.187/2005. Da decisão do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido não cabe qualquer modalidade recursal, conforme regra expressa inserta no artigo 527, parágrafo único, do CPC, cuja redação foi alteração pela Lei 11.187/2005. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 53.631-2/180 (200604110353), 2ª Câmara Cível do TJGO, Rel. Zacarias Neves Coelho. j. 23.01.2007, unânime). TJMG-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE CONVERTEU O AGRAVO EM RETIDO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Ao entrar em

vigor a Lei nº 11.187 de 2005, que alterou a redação de vários dispositivos do Código de Processo Civil, não mais existe recurso contra decisão de Relator que converte agravo de instrumento em retido. 2. Interposto recurso que não é previsto em lei, o mesmo revela-se inadmissível. 3. Agravo regimental em agravo de instrumento não conhecido. (Agravo c/ Conversão de AGR em AGR Retido (Art. 527, inc. II, CPC) nº 1.0394.05.047021-7/002, 2ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Caetano Levi Lopes. j. 07.03.2006, unânime, Publ. 31.03.2006). TJRS-AGRAVO REGIMENTAL. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. IRRECORRIBILIDADE. ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Não há previsão legal de recurso contra a decisão que, nos termos da Lei 11.187/2005, converte o agravo de instrumento em retido. Agravo regimental não conhecido. (Agravo Regimental nº 70015248024, 11ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Bayard Ney de Freitas Barcellos. j. 31.05.2006, unânime). Isto posto, face à ausência de previsão legal de recurso contra a decisão do Relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido, conforme regra expressa no Art. 527, parágrafo único, do CPC, cuja redação foi alterada pela Lei nº 11.187/2005 e, nos termos do Art. 557 do mesmo Código Formal, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO REGIMENTAL e NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. Palmas-TO, 20 de julho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator”.

#### **HABEAS CORPUS Nº 7760 (11/0099028-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

PACIENTE: JAILSON ROGÉRIO RIBEIRO NOGUEIRA

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/TO, respectivamente, sob os nºs 284-A e 1238-B, impetram o presente *Habeas Corpus*, em favor de Jailson Rogério Ribeiro Nogueira, brasileiro, solteiro, policial militar, residente e domiciliado, à Rua T-10, Quadra 14, Lote 03, Setor Santa Fé, Palmas/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. O Paciente foi preso em flagrante delito pela suposta prática do crime tipificado no artigo 1º, §4º, inciso II da Lei nº 9.455/97, c/c artigo 29 do Código Penal, por ter em 27.03.2011, com emprego de violência e ameaças, causado sofrimento físico e mental em desfavor do menor Paulo Sérgio da Silva. Em 16.06.2011, houve pedido de relaxamento de prisão perante o Magistrado *a quo*, sendo este indeferido para garantia da ordem pública e a instrução criminal. Sustenta a defesa a desnecessidade da manutenção da segregação cautelar, apontando, principalmente, como motivação para responder o processo em liberdade o fato de não ter o MM. Juízo de primeiro grau, demonstrado, efetivamente, que a liberdade do Paciente coloque em risco a ordem pública e a instrução criminal. Afirma que na decisão proferida, sequer houve justificativa quanto a instrução criminal, tendo apenas sido citada, e genericamente, aponta a ordem pública para evitar a prática de novos crimes garantindo a tranqüilidade social, razão pela qual, entende que a motivação não deve prosperar. Assevera que o Paciente é possuidor de condições pessoais favoráveis, sendo trabalhador, com família constituída, reside no distrito da culpa, condições que demonstram a possibilidade de responder o processo em liberdade. Relata que a ausência de fundamentação, por parte do MM. Juiz, na declinação dos motivos para manutenção do ergástulo, denotam a nulidade da decisão, vez que esta fere preceitos constitucionais constantes na Constituição Federal, relativos a necessidade de fundamentação da manutenção da prisão. Alega a ter inexistido a situação flagrancial, assim como, afirma que, em momento algum restou demonstrado que o Paciente tenha constrangido a vítima, com emprego de violência ou grave ameaça passível de causar-lhe sofrimento físico ou mental, sob a alegação de obter informações ou declarações ou confissão da vítima ou de terceira pessoa, ou qualquer outro motivo. Pugna pela concessão da liberdade provisória em favor do Paciente, por entender que também estão presentes e demonstrados a presença do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, e, exalta o posicionamento do Superior Tribunal Federal em declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que vedam a concessão da liberdade. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente. À fl. 144, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. **DECIDO.** É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de *Habeas Corpus*, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Manuseando os presentes autos, superficialmente, verifico, que a manutenção da prisão preventiva, *a priori*, não se apresenta desfundamentada, conforme sustenta a defesa. Pois, apresenta-se pautada na materialidade e nos indícios de autoria, restando demonstrada a necessidade de resguardar a ordem pública e assegurar a instrução criminal. Ainda, quanto a suposta ausência de fundamentação, a decisão do Magistrado, presente à fl.39/43, relata: “Outrossim, as consultas realizadas juntos ao SPROC de fls. 29/33 (auto de prisão em flagrante nº 2011.0003.0876-1), noticiam que o postulante é dado à perpetração de condutas delituosas. Portanto, factível é a assertiva de que Jailson Rogério Ribeiro Nogueira – se porventura solto – colocará em risco a ordem pública. E isso, por si só, é considerado por este juízo como fato confirmador de ser ele possuidor de considerada periculosidade.” Ou seja, neste momento, apresenta devidamente justificada a necessidade da manutenção da prisão cautelar, já que, evidente a periculosidade do Paciente, ante a presença de outras condutas delitivas por ele praticadas, (fls. 46/47). Portanto, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acioada coatora, que por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. **Indefiro a liminar.** Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de julho de 2011. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA Relator em substituição.”

#### **HABEAS CORPUS Nº 7768 (11/0099167-8)**

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Paciente: Magélio Pinheiro da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Única Vara Criminal Comarca Arapoema - TO

Relator em substituição: Juiz Gil de Araújo Corrêa

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA– Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por sua Defensora Pública inscrita nos autos, impetra o presente *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 647, e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de Magélio Pinheiro da Silva, figurando como autoridade coatora a Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Arapoema – TO. Informa a impetrante que o Paciente teve sua prisão efetivada em flagrante delito no dia 01 de julho de 2011, no município de Arapoema – TO, encontrando-se, atualmente, recolhido na cadeia pública daquele município. Alega que interpôs pedido de liberdade provisória em 04.07.2011, no qual fez prova da residência fixa do Paciente bem como da inexistência de antecedentes criminais e, que, por sua vez, a juíza de primeiro grau, acompanhando a manifestação do Ministério Público, entendeu por bem converter a prisão em flagrante em prisão preventiva sob o argumento de garantia da ordem pública e futura aplicação da lei penal. Entende que a decisão que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva e, por consequente, negou o pedido de liberdade provisória ao Paciente, não se mostrou devidamente motivada, que a magistrada *a quo* ateuve-se unicamente à “gravidade abstrata” do crime de estupro, não demonstrando claramente em que aspecto do paciente, uma vez em liberdade, pudesse oferecer perigo à ordem pública ou empecilho à aplicação da lei penal. Irresignada impetra o presente *Habeas Corpus* por entender que não justifica o seu acautelamento preventivo. Requer a concessão da liminar e, ao final, o julgamento favorável do pedido. Acompanham a inicial os documentos de fls. 12/48. É, em suma, o que no momento importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Em que pesem as argumentações expendidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em cotejo com os documentos que a instruem, entendo que razão não assiste à impetrante uma vez que, ao converter a prisão em flagrante em preventiva e, por consequente, negar a liberdade provisória ao Paciente, a juíza *a quo* ateuve-se às determinações art. 5º, LXI, da Carta de 1988 e demais normas regulamentadoras infraconstitucionais. Inobstante as considerações da impetrante, importante ressaltar que a prisão cautelar deve ser decretada em caráter de urgência e necessidade. Não se trata de uma pena aplicada antecipadamente ao trânsito em julgado, é uma medida cautelar. Por esse motivo, não viola a garantia constitucional de presunção de inocência se a decisão for devidamente motivada e a prisão estritamente necessária. A prisão cautelar deve ser mantida uma vez verificada a periculosidade do preso, a gravidade do delito e a sua repercussão social. Sabe-se que a custódia preventiva, por ser medida processual de natureza cautelar e excepcional, somente é cabível quando verificada a presença das hipóteses legais. Trata-se de medida que deverá ser adotada pelo Judiciário para assegurar o curso do processo penal justo, entendendo-se, à primeira vista, que o objeto da prisão cautelar não é a culpa e sim a provável conduta futura do indiciado que possa vir a ofender ao menos uma das determinações elencadas no artigo 312 do Código de Processo Penal. No caso em questão, a impetrante posiciona-se contra o ato que negou a liberdade provisória ao Paciente por entender que a juíza de primeiro grau não fundamentou devidamente sua decisão. Argumenta que a magistrada *a quo*, amparou-se unicamente na gravidade abstrata do crime de estupro. Todavia, ao contrário do que alega a Impetrante, extrai-se do mencionado *decisum*, trazidos nestes autos às fls. 41/43, que a fundamentação que alicerçou a negativa de liberdade e converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva consubstanciou-se na necessidade verificada, de se resguardar a ordem pública e de se assegurar a aplicação da lei penal, uma vez que o se trata de crime de estupro e o Paciente não reside no distrito da culpa. No que diz respeito à ordem pública, diga-se de passagem, entende a doutrina atual que esse instituto processual se caracteriza pelas condições mínimas necessárias a uma conveniente vida social. É consenso que a ordem pública se materializa pelo convívio social pacífico e harmônico, pautado pelo interesse público, pela estabilidade das instituições e pela observância dos direitos individuais e coletivos. Não há dúvidas que o crime de estupro provoca uma reação natural de perplexidade e revolta na sociedade como um todo, não sendo incomuns casos de linchamento dos seus infratores. Ademais, é certo que, para esse tipo de criminoso, que infelizmente não tem o controle dos seus impulsos sexuais, a predisposição para a repetição da ação delituosa é real. Assim, à primeira vista, entendo que foi acertada a decisão de manter o acautelamento do impetrante em razão da garantia da ordem pública. No que concerne à justificativa de assegurar a aplicação da lei penal, entendo que a magistrada de primeiro grau também agiu acertadamente. *Prima facie*, interessante ressaltar que a prisão decretada como forma de garantia da aplicação da lei penal, como própria letra da lei aduz, é a medida legal utilizada para, em caso de iminente fuga do agente do distrito da culpa, evitar inviabilização da futura execução da pena. *In casu*, trata-se de indiciado que comprovadamente reside em outro município e que não demonstrou nos autos vínculo de qualquer natureza com a cidade de Arapoema, onde se deu a ação delituosa. Assim flagrante a possibilidade de que o réu venha a tentar furtar-se da aplicação da lei penal evadindo-se do distrito da culpa. Por fim, entendo que o decreto prisional apresenta-se suficientemente fundamentado, com o reconhecimento da materialidade do delito e de indícios de autoria e, ainda, fazendo expressa menção à situação concreta que caracteriza a necessidade de garantia ordem pública e da aplicação da lei penal, razão pela qual não há se falar em constrangimento ilegal. Neste sentido entendo que a manutenção do acautelamento preventivo, para o momento, é a decisão mais acertada. Assim, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de

10 (dez) dias, podendo ser prestadas via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Após, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2011. Juiz Gil de Araújo Corrêa Relator."

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Intimação às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 7764 (11/0099097-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL : ART. 33 e 35, da Lei nº 11.343/06.  
IMPETRANTE : Luciano Quintela dos Santos  
PACIENTE : Luciano Quintela dos Santos  
IMPETRADO : Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia- Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 19/20, a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por LUCIANO QUINTELA DOS SANTOS, em favor próprio, qualificado nos autos, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. O paciente foi condenado a uma pena de 16 (dezesseis) anos de reclusão, em regime fechado, pelo crime previsto no artigo 121, §2º, inciso II, do Código Penal, nos termos da sentença de fls. 10/14. Pleiteia, através do presente *habeas corpus*, a progressão ao regime prisional semi-aberto, nos termos do artigo 112 da Lei nº 7.210/84. Juntamente com o *habeas corpus* manuscrito, o impetrante apresentou cópia dos seguintes documentos: certidão carcerária (fls. 08), certidão de dias trabalhados (fls. 09) e sentença condenatória de 1ª instância (10/14). A documentação apresentada não é suficiente para demonstrar a existência da coação ilegal, nem mesmo para a aferição dos requisitos necessários para a progressão do regime prisional. Da mesma forma, não é possível constatar se o requerimento foi submetido a apreciação pelo Juízo da Vara de Execuções Penais, o que demanda cautela em razão de possível supressão de instância. ANTE O EXPOSTO, em razão da ausência dos requisitos autorizadores, DENEGO A LIMINAR requestada. Comunique-se, com urgência, à autoridade impetrada, solicitando-lhe as informações (artigo 149 RITJ/TO). Excepcionalmente, intime-se a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, tendo em vista que o impetrante encontra-se desassistido de advogado. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se, intime-se e cumpra-se." Palmas/TO, 18 de julho de 2011. (a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-(Relator em substituição). Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 20 dias do mês de julho de 2011.

#### HABEAS CORPUS 7771(11/0099195-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL : ART. 129, § 1º, II do CP ,c/c ART. 304 e 311 da Lei Federal nº 9503/97.  
IMPETRANTE : ANTONIO IANOWICH FILHO  
PACIENTE : ANDERSON RODRIGUES MOREIRA  
ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO  
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 58/63, a seguir transcrita: "Trata-se de *habeas corpus*, impetrado pelo advogado ANTONIO IANOWICH FILHO – (OAB/TO 2643), em favor do paciente ANDERSON RODRIGUES MOREIRA, em razão de ato reputado ilegal, ofensivo à liberdade de locomoção do paciente, atribuído ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, sustentando, em suma, que, desde o dia 15.07.2011, o paciente encontra-se recolhido na cadeia pública da Comarca de Cristalândia/TO, por força da prisão preventiva decretada pelo Juízo de Direito daquela Comarca, ora reputado coator. Em síntese, sustenta o impetrante que o paciente não agiu com dolo em sua conduta, sendo que o mesmo teria se evadido do local do acidente de trânsito, sem antes de prestar socorro às vítimas, em razão das graves ameaças e lesões feitas por populares à sua integridade física. Aduz que o paciente é pessoa idônea, simples, honesta, primária, portadora de bons antecedentes, com residência fixa e ocupação lícita, não oferecendo risco à sociedade, argumentando, no mais, que o decreto prisional é ilógico, desprovido de motivação lógica e jurídica, e, por fim, carente de fundamentação, postulando, assim, postula a concessão de medida liminar, com a consequente soltura do paciente. No mérito, requer a confirmação da liminar. A inicial de fls. 02/26 veio instruída com os documentos de fls. 27/55. Em síntese, é o relatório. **DECIDO.** O pedido de *habeas corpus* é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo ou esteja na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir (art. 5º, LXVIII, CF/88). Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. Admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, a liminar em sede de *habeas corpus* exige, por certo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*) e o perigo da demora da prestação da tutela jurisdicional (*periculum in mora*), cujas presenças devem ser evidenciadas de forma expressa e destacadas pela parte impetrante. Pois bem. O caso em análise não comporta concessão de medida liminar, tendo em vista que ausente a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*). Num primeiro momento, cumpre esclarecer que condições subjetivas como "primariedade, bons antecedentes, residência e trabalho fixos não impedem a prisão preventiva quando presentes os requisitos do artigo 312 do CPP". Da análise dos autos, vislumbra-se que o paciente encontra-se preso por força de decretação de prisão preventiva, em razão da prática, em tese, do crime descrito no art. 129, § 1º, do Código Penal (lesão corporal grave), bem como dos delitos tipificados nos arts. 304 (omissão de socorro) e 311 (direção perigosa) da Lei nº 9.504/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

A par disso, num juízo de cognição sumária e não exauriente – próprio para esta fase de gênese processual – é possível vislumbrar que a decisão de fls. 53/55, proferida em primeiro grau e que decretou a prisão preventiva do paciente, lastreou-se em elementos concretos, em razão de sua autuação em flagrante delito pela suposta prática de três crimes, sendo certo que a custódia encontra-se ancorada na garantia da ordem pública (*periculum libertatis*), para acatamento do meio social em razão da gravidade dos fatos. Pertinente a transcrição de trecho da decisão questionada (fl. 54): "No cenário dos fatos, segundo informações obtidas por este Juiz pessoalmente, via telefone, junto à DELPOL de Lagoa da Confusão-TO, o suposto autor dos fatos não prestou socorro às vítimas e sua conduta causou grande clamor público naquela pequena e pacata cidade, diante da gravidade dos fatos, levando alguns moradores a quase exercerem o direito pelas próprias mãos em face do flagrado e de seu irmão que o acompanhava, situação esta bastante preocupante, inclusive para a integridade física do flagrado e, segundo informações preliminares policiais repassadas a este Juízo, os moradores daquela tranquila Cidade somente não prosseguiram com as agressões ao flagrado graças à interferência policial daquela localidade e, aquela cidade somente retornou ao seu clima tranqüilo em razão do flagrado se encontrar preso. Assim, se solto for, com certeza, a instabilidade pública voltará a reinar no presente caso, tendo em vista que moradores propalam que somente estão tranqüilos porque as Autoridades agiram rapidamente". Como se vê, a decisão questionada encontra-se suficientemente fundamentada, estando devidamente calçada em fatos concretos (havendo menção expressa a fatos ocorridos quando do evento delituoso, segundo relatos colhidos pelo magistrado), não havendo que se falar, portanto, em motivação genérica. É evidente que os crimes supostamente perpetrados pelo paciente, quando analisados em conjunto, denotam certa gravidade ("gravíssimos", no dizer de Eugênio Pacelli), tendo em vista que envolve direção perigosa de veículo automotor, sob efeito de álcool, que resultou no atropelamento de duas vítimas (uma gravemente ferida), sem imediato socorro prestado pelo paciente, sendo certo que, nesse aspecto, a manutenção da prisão é justificável. A propósito, consoante vem reiteradamente decidindo o STF, "não há que se falar em inidoneidade do decreto de prisão, se este embasa a custódia cautelar a partir do contexto empírico da causa. Contexto, esse, revelador da gravidade concreta da conduta (de violência incommum) e da periculosidade do paciente". Destaque-se, outrossim, que o acatamento do meio social – argumento invocado pelo juízo a quo em sua decisão –, notadamente em uma cidade pacata e interiorana, como Lagoa da Confusão/TO, é fator permissivo para manutenção da segregação provisória. Nesse sentido, consoante pacífica jurisprudência do STF, "se a situação for de evidente necessidade de acatamento do meio social, não há como refugar a aplicabilidade do conceito de ordem pública". Noutra perspectiva, as alegações de que o paciente não agiu com dolo e que a omissão de socorro se deu em razão do risco à própria integridade física decorrente da ação hostil de populares, são matérias de fato cuja discussão não é cabível na via estreita do *habeas corpus*, devendo ser apreciada oportunamente na primeira instância, quando da colheita de provas, a ser realizada sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Sobre o tema, assim entende o STJ: "(...) **O remédio constitucional do habeas corpus não é a via processual adequada para a análise de fatos e provas, tarefa atribuível às instâncias ordinárias – soberanas em tal discussão. Cabe a esta Corte, ao julgar o writ, discutir apenas questões de direito**" (STJ, HC 124.425/MG, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 21/10/2010, DJe 22/11/2010). Desse modo, diante dos argumentos expendidos pelo Juízo monocrático, na decisão que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva, "ad cautelum", tenho de que nesta oportunidade, faz-se necessário **indeferir o pedido de medida liminar** pleiteado pelo impetrante, até que venham aos autos informações mais seguras quanto a necessidade ou não da manutenção de sua custódia cautelar. Oficie-se à autoridade reputada coatora, a fim de que, tratando-se de réu preso, no prazo de 72h (setenta e duas horas), preste informações sobre o processo em questão. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. Publique-se. Intimem-se. Palmas/TO, 20 de julho de 2011.(a) **Juiza ADELINA GURAK-Relatora**. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 21 de julho de 2011.

#### HABEAS CORPUS 7761(11/0099038-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL : ART. 33 E 35 da LEI Nº 11.343/2006.  
IMPETRANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : ALCEVINO MIRANDA DE SOUZA  
DEFENSOR PUBLICO : JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS/TO  
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 74/79, a seguir transcrita: "Trata-se de *habeas corpus*, impetrado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS – (DR. JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS), em favor do paciente ALCEVINO MIRANDA DE SOUZA, em razão de ato reputado ilegal, ofensivo à liberdade de locomoção do paciente, atribuído ao Juízo de Direito da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, sustentando, em suma, que, desde o dia 02.06.2011, o paciente encontra-se preso em razão de sua apresentação espontânea, ocasião em que foi dado cumprimento ao mandado de prisão preventiva expedido em 14.03.2011, em razão da prática dos crimes descritos nos arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006. Em síntese, sustenta que, no dia 06.07.2011, foi proferida sentença na qual o paciente restou condenado à pena de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, por infração ao art. 33 da Lei nº 11.343/2006; bem como à pena de 03 (três) anos de reclusão, por infração ao art. 35 do mesmo diploma, sendo que esta última reprimenda foi substituída por penas restritivas de direito (art. 44, CP). Ainda, aduz que, na sentença, foi negado ao paciente o direito de recorrer em liberdade, sendo que, segundo o impetrante, a prisão foi mantida com base em argumentos genéricos, desprovidos de fatos concretos. Aduz, ainda, que o fundamento "garantia da ordem pública", tal qual invocado ("gravidade do crime" e "necessidade de garantir a paz social"), é insuficiente para manutenção da prisão do paciente. No mais, requer a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares, tendo em vista que o paciente se apresentou espontaneamente à autoridade policial e, ainda, que o mesmo é primário, possuidor de bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa. A inicial de fls. 02/09 veio instruída com os documentos de fls. 10/71. Em síntese, é o relatório. **DECIDO.** O pedido de *habeas corpus* é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo ou esteja na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua

liberdade de ir e vir (art. 5º, LXVIII, CF/88). Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. Admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, a liminar em sede de *habeas corpus* exige, por certo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*) e o perigo da demora da prestação da tutela jurisdicional (*periculum in mora*), cujas presenças devem ser evidenciadas de forma expressa e destacadas pela parte impetrante. Pois bem. O caso em análise não comporta concessão de medida liminar, tendo em vista que ausente a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*). Num primeiro momento, cumpre esclarecer que condições subjetivas como “*primariedade, bons antecedentes, residência e trabalho fixos não impedem a prisão preventiva quando presentes os requisitos do artigo 312 do CPP*”. A par disso, num juízo de cognição sumária e não exauriente – próprio para esta fase de gênese processual – é possível vislumbrar que a parte da sentença na qual restou negado ao réu o direito de apelar em liberdade, encontra-se suficientemente fundamentada, lastreado-se em elementos concretos. Com efeito, o magistrado singular sustentou que a manutenção da prisão do paciente afigurava-se necessária em razão do tipo de droga (*crack*) que o mesmo vinha mantendo em depósito e comercializando na cidade de Paraíso do Tocantins/TO. Confira-se trecho pertinente: “*Com efeito, no dito DESPACHO, este magistrado levou em consideração a gravidade do crime de tráfico de substâncias entorpecentes, com especial ênfase ao tipo de droga que o réu vinha mantendo em depósito e comercializando (‘crack’), observando que a sociedade se encontra estarecida com a banalização e a ousadia dos traficantes, nesta cidade de Paraíso do Tocantins/TO, fato que exige, sem dúvidas, a pronta atuação das autoridades constituídas, visando evitar que esse mal, que ‘popularizou-se’ demais nos últimos meses, grasse de tal forma, ao ponto de inviabilizar a vida em sociedade(...)*”. Outrossim, à fl. 66 (*in fine*) da sentença, vislumbra-se que há clara referência às razões lançadas no decreto prisional primitivo (fls. 14/20), no qual há substancial abordagem fática. Além disso, da análise dos autos, verifica-se que foi negado ao paciente o direito de recorrer em liberdade em razão da gravidade do crime de tráfico de drogas, bem como da necessidade de se acautelar o meio social, estando correta a decisão nesse particular. É evidente que o comércio ilícito de entorpecentes constitui prática de intenso sentimento de vilania e de extrema gravidade (“*gravíssimo*”, no dizer de Eugênio Pacelli). Ora, os deletérios e nocivos efeitos do tráfico de drogas à saúde pública e à sociedade como um todo permitem a manutenção da prisão do paciente – que, solto, poderá retornar à prática desse delito, dada sua lucratividade –, tendo em vista que referida infração penal fomenta a prática de outros crimes contra o patrimônio, na medida em que o usuário, no afã incontrolável de adquirir drogas para saciar seu vício, passa a praticar infrações penais diversas contra o patrimônio, como, por exemplo, furto (art. 155, CP), receptação (art. 180, CP) e roubo (art. 157, CP), podendo ir mais além, até mesmo aos extremados e gravíssimos latrocínio (art. 157, § 3º, *in fine*, CP) e extorsão mediante sequestro (art. 159, CP). A propósito, a significativa quantidade de droga apreendida (250 g) é indicativa da gravidade concreta do delito, entendimento esse que se coaduna com o do STJ. Destaque-se, outrossim, que o acautelamento do meio social – argumento invocado pelo juízo *a quo* –, notadamente em uma cidade com altos índices de violência e de apreensão de drogas como Paraíso do Tocantins/TO é fator permissivo da segregação provisória. Noutro aspecto, incabível, no caso, a substituição da prisão por medidas cautelares, instituídas pela lei nº 12.403/2011. É que, além de restarem evidenciados os requisitos da prisão preventiva, também está presente a hipótese legal de admissibilidade prevista no art. 313, I, do CPP, tendo em vista que ao tráfico de drogas é cominada a pena máxima de quinze anos de reclusão, valendo ressaltar que o entendimento mais abalizado é aquele segundo o qual as medidas cautelares instituídas pela Lei nº 12.403/2011 somente são cabíveis nos casos de crimes cuja pena máxima é inferior a quatro anos de reclusão, não sendo, pois, o caso do crime de tráfico de drogas. Desse modo, à primeira vista, não é possível vislumbrar a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*), razão pela qual **indefiro o pedido de medida liminar**. Oficie-se à autoridade reputada coatora, a fim de que, tratando-se de réu preso, no prazo de 72h (setenta e duas horas), preste informações sobre o processo em questão. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. Publique-se. Intimem-se.” Palmas/TO, 20 de julho de 2011.(a) **Juíza ADELINA GURAK-Relatora**. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 21 de julho de 2011.

### **Intimação de Acórdão**

**HABEAS CORPUS Nº7549/11 (11/0096844-4)**  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL : ARTS. 129, §9º, DO CÓDIGO PENAL C/C OS RIGORES DA LEI Nº11.340/06.  
 IMPETRANTE : EULER NUNES.  
 PACIENTE : WILSON MOREIRA SOBRINHO.  
 DEF. PÚBLICO : EULER NUNES.  
 IMPETRADO : JUIZ DA VARA ESP. DE COM. A VIOLÊN. DOMÉS. DE GURUPI-TO  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP – INOCORRÊNCIA – INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - FUGA DO DISTRITO DA CULPA - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E TRABALHO LÍCITO - ARGUMENTOS QUE NÃO DEVEM PREVALECER SOBRE A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA - ORDEM DENEGADA. 1) A prova testemunhal carregada aos autos não deixa dúvidas sobre a autoria das agressões perpetradas em face da companheira do paciente. 2) Ao contrário do alegado pelo impetrante, o decreto de sua prisão provisória encontra-se objetivamente fundamentado, com dados concretos dos autos, pela gravidade do fato, pela necessidade de manutenção da ordem pública e explícita periculosidade do paciente. 3) Conforme entendimento jurisprudencial pacificado nos nossos tribunais, a simples fuga do agente do distrito da culpa autoriza a decretação da sua prisão preventiva. 4) Os atributos pessoais do paciente não podem prevalecer sobre a garantia da ordem pública, principalmente quando se tratar de delito de tamanha repercussão negativa na sociedade, como o do caso em tela. 5) Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Geral

de Justiça, DENEGOU EM DEFINITIVO a ordem impetrada, tudo nos termos do voto do eminente Relator. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Juizes Eurípedes Lamounier, Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas-TO, 12 de JULHO de 2011. Desembargador Bernardino Luz - RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão datado de 12/07/11, mas recebido nesta Secretaria somente nesta data.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12285/10 (10/0089839-0)**  
 ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2010.0001.2752-1/0  
 INFRAÇÃO PENAL : ART. 217-A, POR DUAS VEZES, C/C ART. 71, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE : JOSÉ DE SOUSA PINTO  
 DEF. PÚBLICA : LUCIANA COSTA DA SILVA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR : JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NÃO CABIMENTO. CRIMES SEXUAIS. PALAVRA DA VÍTIMA. VALIDADE COMO PROVA QUANDO EM CONSONÂNCIA COM OUTROS ELEMENTOS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas quando o conjunto probatório conduz à certeza da existência do crime e de seu respectivo autor, como no caso concreto. 2. Nos crimes contra a liberdade sexual, geralmente praticados às escondidas e sob coação (violência ou grave ameaça), as palavras da vítima são de grande importância e têm grande valor como prova, notadamente quando expõem com riqueza de detalhes os fatos tais quais ocorreram, e, ainda, quando estejam em consonância com outros elementos probatórios produzidos, como na hipótese dos autos. Precedentes do STJ e do STF. 3. Apelação improvida.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu da Apelação interposta, porém, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora, Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK, na 25ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19.07.2011. VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS e EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 20 de julho de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido em 21/07/11.

**HABEAS CORPUS Nº 7627/11 (11/0097821-3)**  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : DIEGO PEDRO DOS SANTOS  
 DEF. PÚBLICA : MAURINA JÁCOME SANTANA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO  
 PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO  
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**HABEAS CORPUS – SENTENÇA CONDENATÓRIA – NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE – RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL – DECISÃO FUNDAMENTADA, AINDA QUE SUCINTA – ORDEM DENEGADA.** Se o réu permanecer preso durante toda a instrução criminal e na sentença condenatória o magistrado negou-lhe o direito de recorrer em liberdade, merece ser mantida essa decisão, mesmo que sucintamente fundamentada. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº.7627, onde figura como impetrante a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e paciente Diego Pedro dos Santos. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 26ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 19 de julho de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto, Célia Regina Régis, Adelina Gurak e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas - TO, 19 de julho de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido e juntado aos autos em 21/07/11.

**HABEAS CORPUS Nº 7642/11 (11/0097929-5)**  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : FÁBRICIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : RUBERVAL MATOS BARBOSA  
 DEF. PÚBLICO : FÁBRICIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO  
 PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – REQUISITOS DA PREVENTIVA – REITERAÇÃO NA PRÁTICA DELITIVA – FUNDAMENTAÇÃO, AINDA QUE SUCINTA, NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – PACIENTE QUE CUMPRIA PENA NO REGIME ABERTO DOMICILIAR – DENEGAÇÃO.** 1 - Ainda que sucinta a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória na garantia da ordem pública, devido à reiteração na prática delitiva pelo agente, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado, eis que presente um dos requisitos da prisão

preventiva. Ademais, mesmo estando cumprindo pena no regime aberto domiciliar o paciente voltou a delinquir. II - Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 7642, onde figura como impetrante Fabrício Barros Akitaya e paciente Ruberval Matos Barbosa. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 26ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 19 de julho de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto, Célia Regina Régis, Adelina Gurak e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas - TO, 19 de julho de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido em 21/07/11.

**HABEAS CORPUS** Nº 7559/11 – 11/0096885-4  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : JOSUÉ BISPO DE CARVALHO  
 DEF. PÚBLICO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – REQUISITOS DA PREVENTIVA – REITERAÇÃO NA PRÁTICA DELITIVA – FUNDAMENTAÇÃO, AINDA QUE SUCINTA, NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – DENEGAÇÃO.** Ainda que sucinta a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória na garantia da ordem pública, devido à reiteração na prática delitiva pelo agente, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado, eis que presente um dos requisitos da prisão preventiva. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7559, onde figura como impetrante Fabrício Barros Akitaya e paciente Josué Bispo de Carvalho. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 26ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 19 de julho de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto, Célia Regina Régis, Adelina Gurak e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas - TO, 19 de julho de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido e juntado aos autos em 21/07/11.

**HABEAS CORPUS** Nº 7612/11 (11/0097740-3)  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : MICHAEL MOORANDES RODRIGUES SENA  
 DEF. PÚBLICO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO  
 PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO  
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**HABEAS CORPUS – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – PREVENTIVA DECRETADA – AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA NO DISTRITO DA CULPA E DE OCUPAÇÃO LÍCITA – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – DADOS CONCRETOS INEXISTENTES – ORDEM CONCEDIDA.** A alegação de falta de comprovante de residência no distrito da culpa e de ocupação lícita do agente não é fundamento idôneo a sustentar um decreto de prisão preventiva. Habeas corpus concedido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7612, onde figura como impetrante Fabrício Barros Akitaya e paciente Michael Moorandes Rodrigues Sena. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 26ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 19 de julho de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto, Célia Regina Régis, Adelina Gurak e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas - TO, 19 de julho de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido e juntado aos autos em 21/07/11.

**HABEAS CORPUS** Nº 7457/11 – 11/0095856-5  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : JOSIVAN PEREIRA GOMES  
 DEF. PÚBLICO : MÔNICA PRUDENTE CAÑADO  
 IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÇU – TO  
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**HABEAS CORPUS – INFORMAÇÕES DO JUIZ NOTICIANDO QUE O PACIENTE JÁ SE ENCONTRA EM LIBERDADE – PREJUDICIALIDADE.** Informando a autoridade coatora que o paciente já se encontra em liberdade há de se reconhecer a perda do objeto postulado, restando o pedido prejudicado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº.7457, onde figura como impetrante a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e paciente Josivan

Pereira Gomes. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 26ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 19 de julho de 2011, à unanimidade de votos, em julgar prejudicada a presente ordem, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto, Célia Regina Régis, Adelina Gurak e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas - TO, 19 de julho de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido e juntado aos autos em 21/07/11.

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### Intimação às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12970 (11/0091814-8)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 112402-8/08 – VARA CRIMINAL)  
 RECORRENTE : ANTONIO ORLEANS LOPES  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 813/826 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 21 de junho de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11997 (10/0089093-4)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 16133-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A  
 RECORRIDO : ESPÓLIO DE DOMINGOS MARIANO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906 E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 160/169 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 21 de junho de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11687 (11/0087711-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 767/03 DA 5ª VARA CÍVEL)  
 RECORRENTE : FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE E MARIA ROMÉLIA FREIRE  
 ADVOGADO : AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO 840 E OUTROS  
 RECORRIDO : MINERAÇÃO CAPITAL LTDA  
 ADVOGADO : PEDRO BIAZOTTO – OAB/TO 1228-B E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 525/551 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 21 de junho de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13019 (11/0092239-0)

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO  
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 15719-6/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 RECORRENTE : LUIS CÂNDIDO ALVES PEREIRA  
 DEF. PUB. : HERO FLORES DOS SANTOS  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 379/395 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 21 de junho de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12988 (11/0092128-9)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 34037-1/08 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 RECORRENTE : LUIGI ANTONINI PORTELA  
 ADVOGADO : DULCE ELAINE CÔSCIA –OAB/TO 2795 E OUTRO  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 300/308 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 21 de junho de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário

# PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

## Intimação às Partes

### REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1664 (11/0098792-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6018-0  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
REQUERENTE: MANOEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Manoel de Oliveira, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 10.811,62 (dez mil, oitocentos e onze reais e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 10.229,48 (dez mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0002.6018-0, conforme Ofício Requisitório nº 019/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhem-se, imediatamente, os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

### REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1663 (11/0098791-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0001.3153-3  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
REQUERENTE: MARIA APARECIDA ANDRADE COSTA  
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Maria Aparecida Andrade Costa, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 2.006,38 (dois mil e seis reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 1.424,24 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0001.3153-3, conforme Ofício Requisitório nº 018/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhem-se, imediatamente, os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

### REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1662 (11/0098790-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6012-0  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
REQUERENTE: ILZA ROSA BORGES  
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Ilza Rosa Borges, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 3.097,60 (três mil e noventa e sete reais e sessenta centavos), sendo R\$ 2.515,46 (dois mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e seis centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0002.6012-0, conforme Ofício Requisitório nº 017/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhem-se, imediatamente, os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

### REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1661 (11/0098789-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6020-1  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
REQUERENTE: JOSELAIDE DOS REIS ALVES MATOS  
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Joselaide dos Reis Alves Matos, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 2.122,22 (dois

mil, cento e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 1.540,08 (um mil, quinhentos e quarenta reais e oito centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0002.6020-1, conforme Ofício Requisitório nº 016/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhem-se, imediatamente, os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

### REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1660 (11/0098788-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0001.3157-6  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
REQUERENTE: JESSER DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Jesser da Silva Martins, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 2.211,75 (dois mil, duzentos e onze reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 1.629,61 (um mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0001.3157-6, conforme Ofício Requisitório nº 015/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhem-se, imediatamente, os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

### REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1659 (11/0098784-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0001.3156-8  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
REQUERENTE: JOSÉ PEDRO FILHO  
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de José Pedro Filho, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 3.998,26 (três mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 3.416,12 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e doze centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0001.3156-8, conforme Ofício Requisitório nº 014/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhem-se, imediatamente, os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

### REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1658 (11/0098782-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0001.3154-1  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
REQUERENTE: WANDERSON GOMES DA COSTA  
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Wanderson Gomes da Costa, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 2.563,99 (dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 1.981,85 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.16), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0001.3154-1, conforme Ofício Requisitório nº 013/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhem-se, imediatamente, os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se,

Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1657 (11/0098780-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0001.3155-0  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
REQUERENTE: ANA PAULA DE MELO CAMARGO  
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Ana Paula de Melo Camargo, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 2.211,75 (dois mil, duzentos e onze reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 1.629,61 (um mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0001.3155-0, conforme Ofício Requisitório nº 012/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhem-se, imediatamente, os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1656 (11/0098777-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6024-4  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
REQUERENTE: JOSÉ LAFAIETE MORAIS  
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de José Lafaiete Moraes, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 11.981,30 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta centavos), sendo R\$ 11.399,16 (onze mil, trezentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.09), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0002.6024-4, conforme Ofício Requisitório nº 011/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhem-se, imediatamente, os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1655 (11/0098774-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6017-1  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES REIS PENA  
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Maria de Lourdes Reis Pena, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 5.380,62 (cinco mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 4.798,48 (quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0002.6017-1, conforme Ofício Requisitório nº 010/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhem-se, imediatamente, os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1654 (11/0098771-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6015-5  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
REQUERENTE: VALENTIM GOMES PENA  
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Valentim Gomes Pena, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 4.001,95 (quatro mil e um

reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 3.419,81 (três mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e um centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0002.6015-5, conforme Ofício Requisitório nº 009/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhem-se, imediatamente, os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1653 (11/0098763-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6019-8  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
REQUERENTE: EDVALDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADOS: HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Edvaldo Pereira da Silva, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 4.107,69 (quatro mil, cento e sete reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 3.525,55 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0002.6019-8, conforme Ofício Requisitório nº 008/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhem-se, imediatamente, os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1652 (11/0098762-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6026-0  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
REQUERENTE: SIMONE KELLY ALVES MATOS  
ADVOGADOS: HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Simone Kelly Alves Matos, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 2.784,52 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), sendo R\$ 2.202,38 (dois mil, duzentos e dois reais e trinta e oito centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0002.6026-0, conforme Ofício Requisitório nº 007/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhem-se, imediatamente, os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1651 (11/0098761-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6023-6  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
REQUERENTE: JUAREZ FERREIRA GARCIA  
ADVOGADOS: HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Juarez Pereira Garcia, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 3.643,48 (três mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 3.061,34 (três mil e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0002.6023-6, conforme Ofício Requisitório nº 006/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhem-se, imediatamente, os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

**REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1650 (11/0098760-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6021-0  
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
 REQUERENTE: SABINO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADOS: HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
 ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Sabino Alves da Silva, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 2.522,01 (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e uns centavos), sendo R\$ 1.939,87 (um mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.12), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0002.6021-0, conforme Ofício Requisitório nº 05/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemildo Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhem-se, imediatamente, os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

**REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1649 (11/0098758-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6011-2  
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
 REQUERENTE: EDA REGINA DE BARROS  
 ADVOGADOS: HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
 ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Edna Regina Barros, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 5.426,83 (cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), sendo R\$ 4.844,69 (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0002.6011-2, conforme Ofício Requisitório nº 04/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemildo Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhem-se, imediatamente, os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

**REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1648 (11/0098757-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6016-3  
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
 REQUERENTE: MARIA DE JESUS PEREIRA BARROS  
 ADVOGADOS: HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
 ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Maria de Jesus Pereira Barros, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 3.810,99 (três mil, oitocentos e dez reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 3.228,85 (três mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0002.6016-3, conforme Ofício Requisitório nº 003/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemildo Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhem-se, imediatamente, os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

**REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1647 (11/0098756-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6014-7  
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
 REQUERENTE: ODAIR JOSÉ VILELA  
 ADVOGADOS: HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
 ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Odair José Vilela, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 3.278,69 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 2.696,55 (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em

julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0002.6014-7, conforme Ofício Requisitório nº 002/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemildo Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhem-se, imediatamente, os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

**REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1646 (11/0098753-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6010-4  
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
 REQUERENTE: EDINALVA FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA  
 ADVOGADOS: HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
 ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Edinalva Ferreira dos Santos Oliveira, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 1.984,00 (um mil novecentos e oitenta e quatro reais), sendo R\$ 1.401,86 (um mil quatrocentos e um reais e oitenta e seis centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0002.6010-4, conforme Ofício Requisitório nº 001/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemildo Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhem-se, imediatamente, os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Contrato

**PROCESSO: PA 41563****CONTRATO Nº. 61/2011****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Kellia Santos de Souza.**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de mão-de-obra para prestação de serviços como Psicóloga, em caráter temporário, para compor a equipe profissional do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins/TO.**REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.968,02 (três mil novecentos e sessenta e oito reais e dois centavos).****RECURSO:** Tribunal de Justiça.**PROGRAMA:** Apoio Administrativo.**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.122.0195.2004**NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04 (0100)**NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.13 (0100)**RECURSO:** Tribunal de Justiça.**PROGRAMA:** Apoio Administrativo.**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.122.0195.2001**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.46 (0100)**DATA DA ASSINATURA:** 1/7/2011**PROCESSO: PA 41563****CONTRATO Nº. 65/2011****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Janaina de Farias.**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de mão-de-obra para prestação de serviços como Psicóloga, em caráter temporário, para compor a equipe profissional do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Taguatinga/TO.**REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.968,02 (três mil novecentos e sessenta e oito reais e dois centavos).****RECURSO:** Tribunal de Justiça.**PROGRAMA:** Apoio Administrativo.**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.122.0195.2004**NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04 (0100)**NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.13 (0100)**RECURSO:** Tribunal de Justiça.**PROGRAMA:** Apoio Administrativo.**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.122.0195.2001**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.46 (0100)**DATA DA ASSINATURA:** 1/7/2011.**PROCESSO: PA 41563****CONTRATO Nº. 67/2011****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Marlene Romão da Silva Oliveira.**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de mão-de-obra para prestação de serviços como Assistente Social, em caráter temporário, para compor a equipe profissional do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins/TO.**REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.968,02 (três mil novecentos e sessenta e oito reais e dois centavos).****RECURSO:** Tribunal de Justiça.

**PROGRAMA:** Apoio Administrativo.  
**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.122.0195.2004  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04 (0100)  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.13 (0100)  
**RECURSO:** Tribunal de Justiça.  
**PROGRAMA:** Apoio Administrativo.  
**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.122.0195.2001  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.46 (0100)  
**DATA DA ASSINATURA:** 1/7/2011.

### Extrato de Termo Aditivo

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2010

**PROCESSO:** PA 40495  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADA:** Steno do Brasil Importação e Exportação Comércio e Assessoria LTDA.  
**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 06 (seis) meses, a partir de 30 de junho de 2011 a 30 de dezembro de 2011, perfazendo um total de 18 (dezoito) meses.  
**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário  
**ATIVIDADE:** 2011.0601.02.061.0009.4463  
**NATUREZA DA DESESA:** 3.3.90.39 (0240)  
**DATA DA ASSINATURA:** em 29/06/2011.

## 2ª TURMA RECURSAL

### Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 05 DE JULHO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 20 DE JULHO DE 2011:

#### HABEAS CORPUS Nº 2408/11

Referência: 032.2010.905.184-0  
 Impetrantes: Andreyra Narah Rodrigues dos Santos e Luiz Roberto de Oliveira  
 Paciente: Mauro Adriano Ribeiro  
 Advogado(s): Drª. Andreyra Narah Rodrigues dos Santos e Dr. Luiz Roberto de Oliveira  
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas  
 Litisconsortes passivos necessários: Alex Coimbra e Antônio da Silva Coimbra Filho  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. DELITO DE INJÚRIA. ARTIGO 140 DO CÓDIGO PENAL. SUSPENSÃO DE AUDIÊNCIA DESIGNADA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL SOMENTE EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. 1. O trancamento de ação penal somente é possível em situações excepcionais, nas quais resulte, de plano e independente da análise de prova a atipicidade da conduta; a ausência de indícios de autoria; a prescrição; ou, a presença de excludente de ilicitude; o que ocorre no caso sub judice. 2. A designação de audiência para o oferecimento de transação penal não constitui coação ilegal, pois o procedimento ainda se encontra em fase preliminar. Ordem denegada para que o feito tenha curso regular.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, neles acordam os Senhores Juizes de Direito, integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por unanimidade, em denegar a ordem pleiteada. Custas pelos impetrantes. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e José Ribamar Mendes Júnior- Membro em substituição. Presente a Drª. Maria Cristina da Costa Vilela - Promotora de Justiça. Palmas-TO, 05 de julho de 2011

#### RECURSO INOMINADO Nº 2401/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2009.0005.5752-2 (9.182/10)  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Valdeci Moreira dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Renato Godinho  
 Recorrido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
 Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - PRESCRIÇÃO AFASTADA - PRETENSÃO DE REPARAÇÃO CIVIL - DESFALQUE DE NUMERÁRIO DE CONTA POUPANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEFEITUOSA - INOBSERVÂNCIA DA REGRA CONTIDA NO ART. 333. II DO CPC - RESTITUIÇÃO DEVIDA - PEDIDO PROVIDO. 1) O prazo para propositura da ação de reparação civil somente começa a fluir do conhecimento do ato lesivo. O conhecimento do fato é, pois, requisito para a contagem do prazo prescricional. 2) Considerando que os fatos somente vieram a conhecimento do recorrente na data de 12/5/2009 e ajuizamento da demanda em 24/08/09, fica afastada a ocorrência da prescrição. 3) É objetiva a responsabilidade da instituição financeira pelos danos advindos de sua deficiente prestação de serviço, visualizado no caso em concreto, pela ausência de segurança na guarda dos valores depositados em conta poupança que desapareceram sem a participação do correntista. 4) Ademais, é ônus do réu desconstituir as alegações do autor, demonstrando fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor nos termos dos do art. 333,II do CPC. Deixando-o de fazer, a procedência da demanda é medida que se impõe. 5) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, pedido provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2401/11 que tem como recorrente Valdeci Moreira dos Santos e como recorrido HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo em conhecer do recurso inominado interposto e no mérito dar provimento ao seu pedido para

reformular a sentença a quo nos termos do voto da relatora que fica fazendo parte deste julgado. Deixo de condenar o recorrente a custas processuais e aos honorários advocatícios nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95 em razão de ter seus pedidos providos. Votou além da Relatora, o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 05 de julho de 2011

#### RECURSO INOMINADO Nº 2403/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5438-1 (9.838/10)  
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Danos Morais e Pedido Expresso de Inversão do Ônus da Prova  
 Recorrente: BV Financeira S/A CFI  
 Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos  
 Recorrido: Elielson Silva Santos  
 Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - AUSÊNCIA DOS COMPROVANTES ORIGINAIS DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS - DESERÇÃO DECRETADA NA FORMA DO ENUNCIADO 13 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1) A prova do recolhimento das custas realiza-se com a juntada aos autos dos comprovantes originais, conforme dispõe o Enunciado 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins "É de 48 horas o prazo para comprovação nos autos com a juntada dos originais do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana". 2) Tendo o recorrente juntado apenas a cópia dos comprovantes, fl. 92/94, fica revelada a deserção. 3) Recurso não conhecido, por faltar-lhe o pressuposto extrínseco de admissibilidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2403/11 em que figuram como recorrente BV Financeira S/A CFI e como recorrido Elielson Silva Santos acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo em não conhecer do Recurso Inominado interposto em face de sua deserção. Honorários advocatícios conforme prescreve o Enunciado 122 do Fonaje, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Votou além da Relatora, o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 05 de julho de 2011

#### RECURSO INOMINADO Nº 2404/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5610-4 (9653/10)  
 Recorrente: Noemia Rodrigues Pereira  
 Advogado: Dr. Clairton Lúcio Fernandes  
 Recorrido: Raimundo Marcos Pereira da Cruz  
 Advogado: Dr. Renato Godinho  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - AÇÃO ANULATÓRIA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - BEM IMÓVEL NÃO PERTENCENTE A PROMITENTE VENDEDORA - NEGÓCIO JURÍDICO ANULADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) Narram os autos que o recorrido firmou com a recorrente, contrato de compra e venda de um lote situado na Qd, 20 nº 02, setor Novo Horizonte, cidade de Porto Nacional-TO, pagando à vista o preço de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Ao tentar transferir o imóvel para seu nome foi surpreendido porque o imóvel não pertencia a recorrente. 2) Registrou boletim de ocorrência (fl. 09). 3) Na audiência de conciliação a recorrente apresentou proposta de acordo de pagar o valor corrigido de R\$ 4.271,72 (quatro mil duzentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos) em parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais), proposta não aceita pelo autor. 4) Em sentença o magistrado a quo declarou a nulidade do negócio jurídico e condenou a reclamada ao pagamento de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária do ajuizamento da ação. 5) Nas razões recursais a recorrente apresenta alegações genéricas, discorre quanto ao acordo tentado e não aceito pelo recorrido, alega que o negócio foi realizado de boa fé e, ao final, requer a condenação a um patamar menor e com correção monetária a incidir da sentença. 6) É fm, nulo o contrato de compra e venda firmado por parte ilegítima, especialmente quando das provas dos autos se conclui não ser a proprietária do imóvel objeto do contrato de compra e venda, nem tampouco, possuir poderes para realizar a transação. 7) A cessão de direitos de fl. 16-verso não é apta a produzir efeitos uma vez que evada de vícios com rasuras no preenchimento realizado à mão e utilização de errorex (corretivo). 8) No que tange a incidência da correção monetária, não assiste razão a recorrente porquanto o termo a quo de incidência da correção monetária nas ações de reparações materiais não é a sentença e sim o efetivo prejuízo. 9) Por oportuno, Enunciado 17 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais e Criminais do Estado do Tocantins "Os juros de mora, nos casos de dano material, fluem a partir da citação, e a correção monetária do ajuizamento da ação ou do desembolso, conforme o caso". 10) Assim, a correção monetária deve incidir da data do dano, digo, do efetivo desembolso, ocasião em que o recorrido pagou pelo imóvel quando da realização do contrato de compra e venda. Não há que se falar em reformado in pejus pois, juros e correção monetária são consectários lógicos da sentença, mesmo que não fixados pelo juiz eles incidem em toda decisão. 11) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95, fazendo constar apenas que a correção monetária deve incidir da data do pagamento do imóvel, 10/5/2010.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2404/11 em que figura como recorrente Noemia Rodrigues Pereira e como recorrido Raimundo Marcos Pereira da Cruz acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por quorum mínimo negar provimento ao recurso inominado interposto para manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, ficando a quantia sobrestada pelo prazo do art. 12 da Lei nº 1.060/50, em razão da recorrente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Votou além da Relatora, o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 05 de julho de 2011.

**RECURSO INOMINADO Nº 2427/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2009.0008.4503-0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dra. Núbliá Conceição Moreira

Recorrido: Januário Boa da Silva

Advogado: Dra. Fernanda Hauser Medeiros

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO - DESCONTOS INDEVIDOS EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE PESSOA IDOSA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Da análise dos autos extrai-se a realização de acordo entre as partes quanto a restituição material das parcelas descontadas indevidamente dos proventos de aposentadoria do recorrido. Prosseguindo o feito apenas com relação a pretensão de compensação moral. 2) Em sentença houve condenação do recorrente ao pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de danos morais. 3) Nas razões recursais busca a recorrente a exclusão da condenação ou a minoração do quantum arbitrado. 4) É ilegal a conduta da instituição financeira que efetua descontos mensais dos proventos de pensionista do INSS sem a realização de contratação prévia. Situação agrava pela situação do recorrido que é pessoa idosa de 62 anos de idade. 5) Mesmo diante da fraude de terceiro, admitida pelo recorrente, não há como afastar a responsabilidade da instituição financeira que responde pelos riscos da atividade que desempenha, especialmente por se tratar de responsabilidade civil objetiva, aquela que independe de dolo ou culpa. 6) O quantum já fixado em patamares mínimos não pode ser reduzido sob pena de perder o efeito punitivo e pedagógico da indenização. 7) Finalizando, relativamente ao prequestionamento, cumpre salientar que não está obrigado o Julgador a manifestar-se acerca de todos os artigos de lei invocados pela parte ao longo da lide, bastando apenas fundamentar sua decisão com os argumentos do seu convencimento. 8) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95. RECURSO ADESIVO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI Nº 9.099/95 - IMPOSSIBILIDADE DE MANEJO EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1) Aderindo adesivamente ao recurso inominado interposto por BV Financeira S/A, Januário Boa da Silva interpõe recurso adesivo requerendo em síntese a majoração da condenação para R\$ 8.000,00 (oito mil reais). 2) No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis não há previsão legal para a interposição de recurso adesivo. Acerca do assunto, há inclusive, Enunciado do Fonaje. "Enunciado 88 - Não cabe recurso adesivo em sede de Juizado Especial, por falta de expressa previsão legal. 3) Ainda que pelo princípio da fungibilidade recursal pudesse vir a ser admitido como recurso próprio, não há como conhecê-lo posto que interposto fora do prazo do recurso inominado. 4) Assim, não conheço do recurso adesivo interposto, e por consequência, deixo de dar-lhe seguimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2427/11 que tem como recorrente BV Financeira S/A e como recorrido Januário Boa da Silva acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo 1 negar provimento ao recurso inominado interposto para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos e, ainda, por não conhecer do recurso adesivo interposto por Januário Boa da Silva em razão de ausência de previsão legal na Lei nº 9.099/95. Improvido o recurso de BV Financeira S/A, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Votou além da Relatora, o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 05 de julho de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 2428/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2009.0009.4164-0

Natureza: Restituição de Quantia Paga

Recorrente: Norte Sul Comércio de Veículos Ltda

Advogado: Dr. Sérgio Augusto Bizzotto de Carvalho e outro

Recorrido: Edinaldo Lima

Advogado: Dr. Iran Ribeiro

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - SENTENÇA PROFERIDA ANTES DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - ANULAÇÃO DE OFÍCIO. 1. Sentença proferida antes da realização de audiência de instrução configura cerceamento de defesa. 2. Nulidade reconhecida de ofício.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2428/11, em que figura como Recorrente NORTE E SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e Recorrido EDINALDO LIMA, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso para DECRETAR DE OFÍCIO A NULIDADE DA SENTENÇA, determinando a realização de audiência de instrução. Sem custas e honorários advocatícios. Palmas-TO, 05 de julho de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.134-8**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas.(Sistema Projudi)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Maria José dos Santos

Advogados: Dr. Flávio Alves do Nascimento e Outros

Recorrido: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELES P

Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** CIVIL. CONSUMIDOR. JUIZADOS ESPECIAIS. EMPRESA DE TELEFONIA. HABILITAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA SEM AUTORIZAÇÃO DO CONSUMIDOR. INADIMPLÊNCIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. FINANCIAMENTO OBSTADO. DANO MORAL. CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Empresa de telefonia que, sem observar as cautelas

necessárias, instala linhas telefônicas em nome de quem não as solicitou, gerando débitos que, inadimplidos, ensejaram a inscrição do nome da recorrente em cadastro de inadimplentes, fica obrigada a indenizar o dano moral advindo, mormente quando há prejuízo na contratação de financiamento. 2. Deve ser considerado nulo o contrato de habilitação de linha telefônica efetivado via telefone, sem a necessária identificação positiva (documental) e sem a colheita da assinatura do contratante. Ausência da manifestação volitiva, com a consequente declaração de inexigibilidade da obrigação. 3. Recurso provido. Sentença reformada, sem custas e honorários.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, neles acordam os Senhores Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quorum mínimo, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para declarar a nulidade e inexigibilidade do contrato relativo às linhas telefônicas nº (11) 2231-5572 e (11) 2258-5223, com a condenação da recorrida ao pagamento de indenização pelos danos morais no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Sem custas e sem honorários, em razão do provimento. Fixado o prazo de 15 dias para o cumprimento da obrigação, sob pena de incidência da multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, somente os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator e Ana Paula Brandão Brasil - Membro. Palmas-TO, 05 de julho de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.981-2**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas.(Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais decorrente de ato ilícito c/c pedido de liminar de tutela antecipada e inversão do ônus da prova

Recorrente: Maria de Lourdes Costa Moreira

Advogados: Dr. Wilians Alencar Coelho

Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S.A

Advogado: Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** CIVIL. CONSUMIDOR. JUIZADOS ESPECIAIS. EMPRESA DE TELEFONIA. SERVIÇO DE INTERNET. INFORMAÇÃO INADEQUADA AO CONSUMIDOR. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS. DANOS MORAIS E MATERIAIS. INEXISTENTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. O fornecedor de produtos e serviços tem a obrigação de especificar os valores cobrados do consumidor a título de prestação de serviços de internet. 2. Nas relações jurídicas, os contratantes devem pautar-se em certo padrão ético de confiança e lealdade, em atenção ao princípio da boa-fé, que orienta as atuais relações negociais pela probidade, moralidade e honradez. 3. Dano material não comprovado. Dano moral inexistente. 4. Sem sucumbência pelo provimento parcial do inconformismo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quorum mínimo, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para determinar a rescisão do contrato com a declaração de inexigibilidade dos débitos constantes nas faturas dos meses de maio e junho/2010, sem aplicação da multa de fidelização e de rescisão antecipada do contrato. Sem custas e sem honorários, em razão do parcial provimento. Participaram do julgamento, somente os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator e Ana Paula Brandão Brasil - Membro. Palmas-TO, 05 de julho de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.805-3**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Maira Pereira Galvão

Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado

Recorrido: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO

Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – TESTEMUNHA QUE SE APRESENTA A AUDIÊNCIA SEM PORTAR DOCUMENTO DE IDENTIDADE – AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – PRELIMINAR AFASTADA – ERRO MATERIAL EM DOCUMENTO – INEXISTÊNCIA DE PROVA QUANTO AO DIREITO ALEGADO – ÔNUS DO AUTOR - DANO MORAL INEXISTENTE – RECURSO CONHECIDO – PEDIDO IMPROVIDO. 1) Existindo nos autos outros elementos de provas hábeis a formar a convicção do magistrado quanto aos fatos que a parte pretendia ver provado pelo depoimento da testemunha impedida de ser qualificada e ouvida por não portar documento de identidade, não há que se falar em cerceamento do direito de defesa. 2) A inexistência de fatos comprobatórios do direito alegado pela autora impõe a improcedência do pedido haja vista que o ônus de provar os fatos constitutivos do seu direito é do autor, a teor do que dispõe o art. 333, I, CPC. 3) O mero erro material descrito em boleto bancário, mas sem elementos de prova da aprovação da autora no vestibular da faculdade ré, não enseja indenização pelo prisma do dano moral porquanto não exista ofensa a direito da personalidade. Da mesma forma, a ausência de comprovação do impedimento de freqüentar a sala de aula por período equivalente a 60 (sessenta) dias. 4) Recurso conhecido, pedido improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatado e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2011.900.805-3 em que figuram como recorrente Maira Pereira Galvão e como recorrida Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 05 de julho de 2011

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

## ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Autos nº 2007.0009.6325-7 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: Josefa Gomes de Araújo

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DESPACHO:** Autos: 2007.0009.6325-7. Considerando que o Regimento Interno do TJ/TO, estabelece para a data para a qual foi designada a audiência retro, feriado em comemoração ao dia da Instituição dos Ensinos Jurídicos no Brasil, Redesigno para o dia 01 de setembro de 2011, às 08:30 horas, para realização da audiência. Expeçam-se os atos necessários, mantidas as cominações do despacho de fl. 79, Alvorada-TO, 30 de junho de 2011. Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em Substituição Automática.

#### **Autos nº 2009.0001.0995-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Antenor Soares da Silva

Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**SENTENÇA:** 2009.0001.0995-3(...). **ANTE O EXPOSTO**, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Antenor Soares da Silva, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A correção monetária é devida nos termos da Lei nº 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (súmula nº 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerando a natureza da dívida. Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condene, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 14 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

#### **Autos nº 2008.0007.5155-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: José Ângelo de Souza

Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**SENTENÇA:** 2008.0007.5155-0(...). **ANTE O EXPOSTO**, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a José Ângelo de Souza, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A correção monetária é devida nos termos da Lei nº 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (súmula nº 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerando a natureza da dívida. Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a

fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condene, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 14 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

#### **Autos nº 2009.0001.0994-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: José Anselmo Soares

Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**SENTENÇA:** 2009.0001.0994-5(...). **ANTE O EXPOSTO**, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a José Anselmo Soares, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A correção monetária é devida nos termos da Lei nº 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (súmula nº 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerando a natureza da dívida. Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condene, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 14 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

#### **Autos nº 2008.0010.0815-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Raquel Pereira Coelho

Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**SENTENÇA:** 2008.0010.0815-0(...). **ANTE O EXPOSTO**, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Raquel Pereira Coelho, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A correção monetária é devida nos termos da Lei nº 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (súmula nº 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerando a natureza da dívida. Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condene, ainda, o Instituto Nacional do

Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 14 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

#### **Autos nº 2009.0003.9151-9 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Domingas Rodrigues de Souza

Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**SENTENÇA:** 2009.0003.9151-9(...). **ANTE O EXPOSTO**, Julgo Procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da pensão por morte, por exercício de atividade rural do marido falecido, no valor de um salário mínimo, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir do respectivo vencimento de cada parcela e de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 46 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos à instância superior para o reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada-TO, Alvorada, 14 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

#### **Autos nº 2009.0003.9545-0 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: Conrada da Silva Brandão

Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**SENTENÇA:** 2009.0003.9545-0(...). **ANTE O EXPOSTO**, Julgo Improcedente o Pedido e extingo processo com Resolução de Mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por Idade a Conrada da Silva Brandão, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno a autos ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, e atento aos critérios constantes no § 3º, alienas "a", "b" e "c", do mesmo dispositivo legal, ficando a presente condenação sobrestada, pelo prazo máximo de até cinco anos, para facultar que a parte vencedora comprove durante este interregno não mais subsistir o estado de pobreza da parte vencida (STJ 4ª Turma, Resp 8.751-SP, REI. Min. Sábio de Figueiredo, DJU de 11.05.92, p. 6436 e art. 12 da Lei nº 1.060/50). P. R. I. C. Alvorada, 14 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DO ACUSADO Prazo 15 (quinze) dias**

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania tramitam os autos de Ação Penal nº 2008.0011.1972-5, que o Ministério Público, como autor, move em desfavor de Edimar Silva de Oliveira, sendo o presente para INTIMAR o acusado EDIMAR SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, nascido em 02 de agosto de 1964, filho de Antonio José de Oliveira e Celina Pedro da Silva, natural de Jaraguá/GO, RG 15.84.3532.000-9 SSP-MA, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 302, caput e parágrafo único, inciso V, e artigo 303, caput e parágrafo único, (por três vezes), ambos da Lei nº 9.503/1997, em concurso formal de crimes, (artigo 70 do Código Penal), Intimado, da

audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de Agosto de 2011, às 13h30min na sala das audiências no Fórum local na Praça São Pedro, Ananás-TO. Ananás 14 de julho de 2011. "Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 22 de julho de 2011. Eu, Celma Anjos, Escrivã Substituta digitou e subscreveu.

## **ARAGUACEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados do despacho exarado nos presentes autos.

#### **AUTOS Nº 2011.0001.6058-6 – Cautelar Inominada**

Autor : LUCIANA APARECIDA RECHE

Advogado: Dra. MARIBEL MARCHIORI –OAB/SC 9.993

Requerido: WALDIR DIONYSIO

Advogados: DRS. ARIIVALDO APARECIDO TEIXEIRA-OAB/SP 89.679 e CARLOS EDMUR MARQUESI-OAB/SP nº 174.177

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos. I- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos jurídicos, oficie-se o relator, informe-se ainda que houve violação ao artigo 526 do CPC, vez que o agravo de instrumento foi interposto em 20/06/2011 e somente em 27/06/2011 foram juntados aos autos do processo, cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, bem como, a peça do agravo é apócrifa - sem assinatura. II- Intimem-se as para ter ciência sobre os documentos juntados pela ADAPEC. III- Cumpra-se **certificando nos autos**. Araguacema (TO), 18 de julho de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito.

#### **AUTOS Nº 2011.0004.3298-5 – Reconhecimento de União Estável**

Autor : LUCIANA APARECIDA RECHE

Advogado: Dra. MARIBEL MARCHIORI –OAB/SC 9.993

Requerido: WALDIR DIONYSIO

Advogados: DRS. ARIIVALDO APARECIDO TEIXEIRA-OAB/SP 89.679 e CARLOS EDMUR MARQUESI-OAB/SP nº 174.177

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos. I- Muito embora as razões expostas pelas partes, não foram claras e objetivas o exame da pertinência da prova bem como a sua valoração é feita pelo e para o Juiz, entendo que é possível seu deferimento desde que realizada em prazo razoável. Assim tendo em vista as oitivas das testemunhas realizar-se nas Comarca de São José do Rio Preto-SP, José Bonifácio-SP e Buritama-SP, com fulcro nos artigos 265, IV, letra b/c artigo 338, todos do CPC, suspendo o processo por 01(um) ano, afim de que as partes requeridas produzam provas depreciadas, findo o qual, o processo deverá retomar o seu curso normal, independentemente de seu cumprimentos ou juntadas, com a devida intimação das partes para apresentação de seus memoriais em 10 (dez) dias sucessivamente. II-Cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 18 de julho de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito.

#### **AUTOS Nº 2009.0008.9144-9– Busca e Apreensão**

Autor : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: DRS. GIULIO ALVARENGA REALE OAB/MG nº 65.628 e SHINAYDER NERES DO VALE-OAB/GO nº 22.534

Requerido: LINNY DO CARMO NASCIMENTO

Advogado: DR. EDILSON DA COSTA BRITO OAB/GO nº 25.617

FINALIDADE: NTIMAÇÃO/DESPACHO: I- A impugnação à contestação é apócrifa, razão pela qual não conheço das alegações lá expostas. II- Diante da inegável conexão existente entre a presente Ação de Busca e Apreensão distribuída em 23/09/2009 com Ação Revisional de cláusulas contratuais em 23/04/2009, não 4ª Vara de Família Sucessão e Cível da Comarca de Goiânia-GO, é conveniente a reunião dos processo, a fim de que sejam decididos simultaneamente. III- ANTE O EXPOSTO, declino da competência para apreciar e julgar este e os demais feitos conexos, para determinar o cancelamento da distribuição e a redistribuição do processo por dependência ao Juízo da 4ª Vara de Família Sucessão e Cível da Comarca de Goiânia-GO, anotando as devidas baixas. IV- Cumpra-se. Araguacema(TO), 24 de agosto de 2010. CIBELELE MENDES BELTRAME- Juíza de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2011.0006.4441-9 –Prestação de União**

Autor : LUCIANA APARECIDA RECHE

Advogado: Dra. MARIBEL MARCHIORI –OAB/SC 9.993

Requeridos: WALDIR DIONYSIO E WANIA DE FATIMA DIONIZIO VIANA

Advogados: DRS. ARIIVALDO APARECIDO TEIXEIRA-OAB/SP 89.679 e CARLOS EDMUR MARQUESI-OAB/SP nº 174.177

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos. I- Cumpra-se **a Letra E do item X** da decisão de fls. 32.(Item E "Citem-se os Requeridos herdeiros por seu procurador para, no prazo de 5(cinco) dias, aceitá-las ou contestar a presente (art. 916, CPC)";) Araguacema (TO), 18 de julho de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N. 2.856/05**

Ação: COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Edivaldo Custódio Alves

Adv: Dr.(a) RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS OAB/TO Nº 2.255-B e OUTRO

Requerido(a):Município de Sandolândia-TO

Adv: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO n. 500 e outros.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ DESPACHO fls.135: "O Código de Processo Civil, no artigo 125, IV, dispõe que compete ao juiz, a qualquer tempo, conciliar as partes.. Designo

audiência de conciliação, para o dia 22/08/2011, às 14 horas. Intimem-se Araguaçu, 21/junho/11. NELSON RODRIGUES DA SILVA Juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 2.828/05**

Ação: Mandado de Segurança com Pedido Liminar

Requerente: Edivaldo Custódio Alves

Adv: Dr.(a) RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS OAB/TO Nº 2.255-B e OUTRO

Requerido(a): Adalberto Leme de Andrade e Elzair Cirqueira Barbosa

Adv: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO n. 500 e outros.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ DESPACHO fls. 441: "O Código de Processo Civil, no artigo 125, IV, dispõe que compete ao juiz, a qualquer tempo, conciliar as partes. Considerando que provavelmente não será possível incluir o precatório no orçamento do município, para pagamento no próximo ano, é salutar a tentativa de conciliação, providência que não trará qualquer prejuízo ao credor. Designo audiência de conciliação, para o dia 22/08/2011, às 14 horas. Intimem-se Araguaçu, 21/junho/11. NELSON RODRIGUES DA SILVA Juiz de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 2010.0003.0426-1 – REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: VALDEMAR FERNANDO PEREIRA

ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722

REQUERIDO: CANABRAVA TRANSPORTADORA LTDA

REQUERIDO: MARCOS ALVES DE LIMA

ADVOGADO(A): MARCOS AURELIO BELLE FIGUEIREDO – OAB/GO 27.190

REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fl. 235, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "VALDEMAR FERNANDO PEREIRA e CANABRAVA TRANSPORTES LTDA, qualificados nos autos e BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS S-A, também qualificado, resolveram por fim ao litígio, celebrando o acordo descrito às fls. 233-234. Sucintamente relatados. **Decido.** Partes legítimas e bem representadas. Não vislumbro nulidades. Com efeito, os pressupostos legais foram satisfeitos. O acordo preserva os interesses das partes, pelo que impõe a sua homologação. ANTE O EXPOSTO, havendo amparo legal, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo formalizado pelas partes às fls.233-234, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários. Custas pelo requerido, se houver. ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

##### **Autos n. 2008.0004.0650-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ZENAIDES RIBEIRO DA CRUZ

ADVOGADO(A): MARCEO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4.369

REQUERIDO: CLINICA DA IMAGEM DO TOCANTINS

ADVOGADO(A) FERNDANDO EDUARDO MARCHESINI – OAB/TO 4.693 e JULIANA ALVES TOKBIAS – OAB/TO 4.693

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 88/91, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... *Ex positis*, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado fixados em 20% sobre o valor da causa. Porém, ISENTO-A de pagá-los, por estar amparada pelo benefício da assistência judiciária gratuita, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Lei 1050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

##### **Autos n. 2008.0010.2657-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A

REQUERIDO: RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fl. 79, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "BANCO PANAMERICANO, qualificado nos autos, promoveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, nos termos da petição inicial de fls. 02-03. Em decisão de fl.49, a MM. Juíza deferiu liminarmente a busca e apreensão do bem. Diante de certidão de fl.66, o credor fora intimado para, em 48 horas, dar andamento na presente ação sob pena de extinção, contudo, o mesmo permaneceu silente. É o relatório. **Decido.** Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o exequente não demonstrou interesse na condução do processo, informando que as partes entabularam acordo, perdendo o feito seu objeto. *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, VI). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

##### **Autos n. 2009.0006.5810-8 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S/A

ADVOGADO(A): THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS – OAB/MT 13.156

REQUERIDO: JOSE AFONSO CARVALHO DA SILVA

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fl. 82, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S-A, qualificado nos autos, promoveu AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA desfavor de JOSÉ AFONSO CARVALHO DA SILVA nos termos da petição inicial de fls. 02-04. Intimada à parte autora para assinar petição apresentada nos autos, requereu a desistência do processo. É o relatório. Decido.

Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Verifica-se que a petição de fl.71 configura verdadeiro pedido de desistência, demonstrando a parte autora que não mais possui interesse no andamento do feito. Deste modo, consoante determina o inciso VIII do art. 267, do Código de Processo Civil, a extinção do feito é medida que se impõe. *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas pelo autor, se houver. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

##### **Autos n. 2010.0006.9527-9 – DECLARATÓRIA.**

REQUERENTE: FRANCINETE GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): MARCOS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4.598-A

REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS – OAB/MG 44.698 e SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB/TO 4.247-B

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 93/94, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "FRANCINETE GOMES DA SILVA, qualificada nos autos, promoveu AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CC INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS em desfavor de BANCO BONSUCESSO S-A nos termos da petição inicial de fls. 02-13. Intimada a parte autora para se manifestar acerca da contestação apresentada pelo requerido às fls.38-46, requereu a desistência do processo. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Verifica-se que a petição de fl.91 configura verdadeiro pedido de desistência, demonstrando a parte autora que não mais possui interesse no andamento do feito. Deste modo, consoante determina o inciso VIII do art. 267, do Código de Processo Civil, a extinção do feito é medida que se impõe. *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

##### **Autos n. 2009.0011.1530-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: OMNI S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO(A): FABIANO COIMBRA BARBOSA – OAB/RJ 117.806 e FELIPE SANTIN – OAB/TO 684-E.

REQUERIDO: ADRIANO FONTENELES MEIRELES.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 38/39, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "*Ex positis*, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

##### **Autos n. 2011.0004.8828-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110

REQUERIDO: NILSON FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 44/46, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "*Ex positis*, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Transitada em julgado, archive-se, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

##### **Autos n. 2006.0001.4139-9 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A

REQUERIDO: FÁBIO ROBERTO DE MENDONÇA

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 63/64, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FL.63/64: "BANCO DA AMAZÔNIA, qualificado nos autos, promoveu AÇÃO DE EXECUÇÃO em desfavor de FÁBIO ROBERTO DE MENDONÇA, nos termos da petição inicial de fls. 02-04. Em despacho de fl.31, a MM. Juíza determinou a citação do requerido para pagar a dívida exequenda ou nomear bens à penhora. À fl.43, despacho para que a escrivania proceda a penhora do bem dado em garantia. Requereu a parte autora à fl.51, o arquivamento definitivo do feito, posto que "o executado cumpriu com sua obrigação, administrativamente, restando prejudicado o objeto da presente ação". É o relatório: **Decido.** Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Apesar de inexistir acordo nos autos, verifica-se que a petição de fl. 751, configura verdadeiro pedido de desistência, demonstrando a parte autora que não mais possui interesse no andamento do feito. Deste modo, consoante determina o inciso VIII do art. 267, do Código de Processo Civil, a extinção do feito é medida que se impõe. *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

##### **Autos n. 2006.0001.0387-0 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

REQUERIDO: GERALDO SOARES PEREIRA

ADVOGADO(A): ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 101/102, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FL.101/102: "BANCO DA AMAZÔNIA S-A, qualificado nos autos, promoveu ação de execução em desfavor de GERALDO SOARES PEREIRA, nos termos

da petição inicial de fls. 02-04. Executado devidamente citado para proceder o pagamento, veio aos autos apresentar exceção de pré-executividade, decisão essa indeferida em decisão de fls.88-89. Intimado o autor para dar regular andamento ao feito, requereu a desistência do processo. É o relatório: **Decido**. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Verifica-se que a petição de fl.96 configura verdadeiro pedido de desistência, demonstrando a parte autora que não mais possui interesse no andamento do feito. Deste modo, consoante determina o inciso VIII do art. 267, do Código de Processo Civil, a extinção do feito é medida que se impõe. *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Defiro o pedido feito pelo autor, de desentranhamento dos títulos originais, sendo-os os mesmos substituídos por cópia nos autos e entregues aos procuradores. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos n. 2010.0007.9448-0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): FLÁVIA PATRÍCIA LEITE CORDEIRO – OAB/TO 4.909  
REQUERIDO: ENIVALDO HENRIQUES  
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fl. 40/42, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
SENTENÇA DE FL.40/42: "... *Ex positis*, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Transitada em julgado, arquite-se, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos n. 2007.0004.9048-0 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A  
REQUERIDO: JANIO DIAS SOUSA e JACIENE APARECIDA ALVES  
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fl. 102, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
SENTENÇA DE FL.102: "BANCO DA AMAZÔNIA, qualificado nos autos, promoveu AÇÃO DE EXECUÇÃO em desfavor de JACIENE APARECIDA ALVES, nos termos da petição inicial de fls. 02-06. Em despacho de fl.73, a MM. Juíza determinou o pagamento da dívida exequenda. As partes requereram a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, o que foi deferido pelo prazo de 6 (seis) meses. Instado o autor para apresentar nos autos o contrato de renegociação da dívida, apresentou pedido de desistência da presente ação. É o relatório: **Decido**. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Verifica-se que a petição de fl.98 configura verdadeiro pedido de desistência, demonstrando a parte autora que não mais possui interesse no andamento do feito. Deste modo, consoante determina o inciso VIII do art. 267, do Código de Processo Civil, a extinção do feito é medida que se impõe. *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas pelo exequente. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos n. 2009.0012.9550-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: LUIZ ALBERTO FLORÊNCIO  
ADVOGADO(A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622  
REQUERIDO: VIOLETA DE SOUZA BARROS e outros  
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 83/84, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
SENTENÇA DE FL.83/84: "... *Ex positis*, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos n. 2011.0005.8718-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618  
REQUERIDO: JOSE VICENTE BARBOSA NETO  
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 47/49, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
SENTENÇA DE FL.47/49: "... *Ex positis*, declaro extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV). Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos n. 2011.0003.2411-2 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

REQUERENTE: MAURICIO MELO ARAUJO  
ADVOGADO(A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119-B  
REQUERIDO: ANA RAQUEL DIAS SOUSA GALVÃO e outro.  
ADVOGADO(A): JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722  
DESPACHO DE FL.87: "Intime-se a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre contestação. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**Autos n. 2007.0003.4525-1 – EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
ADVOGADO(A): DEALRLEY KUHN – OAB/TO 530  
REQUERIDO: ROSEANA BORNER DE OLIVEIRA e NATANAEL RODRIGUES FILHO  
DESPACHO DE FL.88: "Intime-se a parte autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, artigo 267)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. SOB PENA DE EXTINÇÃO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO (CPC, ARTIGO 267).

**Autos n. 2008.0002.9698-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA (EXECUÇÃO)**

REQUERENTE: PONTO RURAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.  
ADVOGADO(A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622  
REQUERIDO: DISPROAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.  
DESPACHO DE FL.60: "Intime-se autor pessoalmente, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, artigo 267, §1º)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO (CPC, ARTIGO 267, §1º).

**Autos n. 2007.0003.9821-5 – EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: AUGUSTO E CHAVES LTDA (AUTO POSTO NOVA OLINDA LTDA)  
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834  
REQUERIDO: JOAQUIM FERREIRA COIMBRA JUNIOR  
DESPACHO DE FL.46: "Intime-se a parte autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, artigo 267)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. SOB PENA DE EXTINÇÃO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO (CPC, ARTIGO 267).

**Autos n. 2009.0008.7961-9 – EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
REQUERIDO: DANIEL FERREIRA DA SILVA ME e outro.  
DESPACHO DE FL.42: "Determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano. Intimem-se." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO ACERCA DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2007.0003.9836-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: GEM AGROINDÚSTRIA E COMERCIAL LTDA  
ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652-B  
EXECUTADO: J NOGUEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1.263-A  
DESPACHO DE FL.107: "Intime-se a parte autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, artigo 267)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. SOB PENA DE EXTINÇÃO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO (CPC, ARTIGO 267).

**Autos n. 2010.0007.2624-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A  
ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618  
REQUERIDO: THIAGO MIRANDA RIBEIRO  
DESPACHO DE FL.45: "Intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO EM 48 HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2006.0001.1545-2 – EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
ADVOGADO(A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S  
REQUERIDO: BENEDITO DE ESPIRITO SANTO FERREIRA e outros.  
DESPACHO DE FL.177: "Intime-se a parte autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, artigo 267)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. SOB PENA DE EXTINÇÃO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO (CPC, ARTIGO 267).

**Autos n. 2009.0007.6939-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489  
EXECUTADO: RICARDO FERNANDES DA SILVA ME  
DESPACHO DE FL.33: "Intime-se autor pessoalmente, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, artigo 267)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO (CPC, ARTIGO 267).

**Autos n. 2007.0004.9033-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: CLAUDINO S/A – LOJAS DE DEPARTAMENTOS  
ADVOGADO(A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130  
EXECUTADO: JOANA DE ALMEIDA LOPES  
DESPACHO DE FL.53: "Intime-se a parte autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, artigo 267)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. SOB PENA DE EXTINÇÃO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO (CPC, ARTIGO 267).

**Autos n. 2007.0004.2458-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: CLIMITI – CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA  
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
EXECUTADO: E.C.G. – EMPRESAS DE CONSTRUÇÕES DE GOIÁS LTDA.  
DESPACHO DE FL.63: "Intime-se autor pessoalmente, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, artigo 267)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO,

NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E CONSEQÜENTE ARQUIVAMENTO (CPC, ARTIGO 267, § 1º).

**Autos n. 2008.0010.9603-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO  
ADVOGADO(A): EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219  
EXECUTADO: RICARDO OLIVEIRA COSTA  
DESPACHO DE FL.36: "Intime-se a parte autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Sob pena de extinção e conseqüente arquivamento (CPC, artigo 267)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. SOB PENA DE EXTINÇÃO E CONSEQÜENTE ARQUIVAMENTO (CPC, ARTIGO 267).

**Autos n. 2009.0011.4005-6 – EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
REQUERIDO: DANIEL PEREIRA DA SILVA ME  
DESPACHO DE FL.44: "Determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano. Intimem-se." FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO ACERCA DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0001.5581-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO S/A  
ADVOGADO(A): ALUÍZIO NEY DE MAGALHAES AYRES – OAB/GO 6.952 e ANDIARA ESTEVES – OAB/GO 16.876  
REQUERIDO: ISMAEL SERPA  
DESPACHO DE FL.46: "Intime-se autor pessoalmente, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento (CPC, artigo 267)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E CONSEQÜENTE ARQUIVAMENTO (CPC, ARTIGO 267, § 1º).

**Autos n. 2010.0006.7387-9 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: FRANCISNALDO DE JESUS MOREIRA  
ADVOGADO(A): ALEXANDRE BORGES DE SOUZA – OAB/TO 3.189  
REQUERIDO: B V FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO(A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311 e MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627  
DESPACHO DE FL.140: "Intime-se a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre pena de extinção." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2007.0010.3416-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(A): FLAVIA DOS REIS SILVA – OAB/SP 226.657  
REQUERIDO: LUIZ TEIXEIRA MORAIS JUNIOR  
DESPACHO DE FL.40: "Intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2010.0006.0563-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894 e LUCIANO JOSÉ PEREIRA – OAB/GO 26.446  
REQUERIDO: ELEN CRISTINA LOUREIRO PRADO  
DESPACHO DE FL.42: "Intime-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2007.0003.5664-4 – EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132  
REQUERIDO: EDSON GARCIA BOCHI e DEIZE OLIVEIRA GARCIA  
DESPACHO DE FL.119: "Intime-se a parte autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Sob pena de extinção e conseqüente arquivamento (CPC, artigo 267)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. SOB PENA DE EXTINÇÃO E CONSEQÜENTE ARQUIVAMENTO (CPC, ARTIGO 267).

**Autos n. 2010.0000.1691-6 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: NILTON GOMES DE SOUSA  
ADVOGADO(A): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/PI 2.523  
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A  
DESPACHO DE FL.30: "1. Considerando a revelia, intime-se a parte autora para manifestar em dez dias se pretende produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las..." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR, EM DEZ DIAS SE PRETENDE PRODUIZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA.

**Autos n. 2007.0004.0708-7 – EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: COMAGRIL – COMÉRCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
ADVOGADO(A): FERNANDO EDUARDO MARCHERSINI – OAB/TO 2.188  
REQUERIDO: GEVALDO VIEIRA DE SOUSA  
DESPACHO DE FL.64: "I – Indefiro o pedido de fl. 63, por que: 1 – O requerimento da certidão mencionada pode ser realizado pelas vias administrativas, mediante o pagamento das respectivas custas; 2 – As informações acerca de imóveis do executado (CRI) podem ser obtidas, diretamente, no próprio Cartório Imobiliário, não cabendo ao Judiciário substituir a tarefa do advogado. II – Intime-se, pessoalmente, a parte autora para dar

andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO ACERCA DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2009.0007.1954-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: JUNIOR GOMES ROSALIS (SEMENTES NOVAS)  
ADVOGADO(A): CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448  
EXECUTADO: MAURO MARQUES PEREIRA  
DESPACHO DE FL.27: "Intime-se a parte autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Sob pena de extinção e conseqüente arquivamento (CPC, artigo 267)." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. SOB PENA DE EXTINÇÃO E CONSEQÜENTE ARQUIVAMENTO (CPC, ARTIGO 267).

**Autos n. 2008.0006.4976-3 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: GERALDO MAJELLA MARIANO SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JUNIOR – OAB/OS 47.741  
REQUERIDO: MARIA DA GLÓRIA PACHECO  
ADVOGADO(A): GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO 2.529  
DESPACHO DE FL.80: "... INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome do cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (artigo 420, CPC). Advirtam-se as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Após, à conclusão, para designação de eventual audiência." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2006.0001.6941-2 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO(A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S  
REQUERIDO: PEDRITA PEDRAS DECORATIVAS (C.G. MARTINS BRINGEL) e outro  
ADVOGADO(A): SEBASTIÃO RINCON DA SILVA – OAB/TO 443  
DESPACHO DE FL.194: "I – A fim de permitir a satisfação da obrigação mediante transação (fl.131/132), determino a suspensão do processo pelo prazo de 1(um) ano. A homologação somente será proferida após a total quitação da obrigação. II – Após esse prazo, intime-se o exequente para que informe sobre o cumprimento do acordo. Intimem-se. Cumpra-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2006.0002.5445-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: COMPANHIA AGRICOLA DO RIBEIRÃO S/A  
ADVOGADO(A): ROGÉRIO LUIS GIARETTON – OAB/TO 50.966  
EMBARGADO: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE – CASA DA CARIDADE DOM ORIONE  
ADVOGADO(A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO 1.139  
DESPACHO DE FL.148: "INTIME-SE o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas da carta precatória, sob pena de demonstrar interesse na produção de prova pericial. Recolhidas as custas, desentranhe-se a carta precatória, renovando-se a diligência. Cumpra-se." FICA O EMBARGANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DA CARTA PRECATÓRIA, SOB PENA DE DEMONSTRAR INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**Autos n. 2006.0009.0415-5 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: PAPAIAO DISEL LTDA.  
ADVOGADO(A): ALDO JOSE PEREIRA – OAB/TO 331  
REQUERIDO: WILSON SARAIVA DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): AVANIR ALVES COUTO FERNANDES – OAB/TO 1.338  
DESPACHO DE FL.81: "Intime-se para devido andamento. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intime-se autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR DEVIDO ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2010.0006.2834-2 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: JOSE ELTON PEREIRA  
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(A) NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311 e MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627  
DESPACHO DE FL.116: "1 - Certifique-se se houve depósito judicial. Em caso negativo, reserve-me a reapreciar a decisão agravada após segundo grau e pedido de informações em agravo. Considerando o objeto da lide, casos em que a conciliação tem se mostrando inviável, abra-se vista às partes para manifestar em dez dias se pretendem produzir provas em audiência. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2007.0002.0774-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: JÂNIO MOREIRA LUZ e ROBERVÂNIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214  
REQUERIDO: LÉCIA ABDEL JABBAR E MARCOS ANTÔNIO COSTA  
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284  
DESPACHO DE FL.130: "Aguardar-se providencia do credor/autor para execução por seis meses, devendo instruir o pedido com a planilha discriminada do cálculo e prosseguindo-se, após, conforme execução de título executivo judicial; decorridos estes sem qualquer providencia nos autos, arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2007.0002.6903-2 – EMBARGOS DO DEVEDOR**

EMBARGANTE: TORRES E MARTINS LTDA. e VANEI PEREIRA MARTINS TORRES  
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874  
 EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA  
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO  
 DESPACHO DE FL.74: "INTIME-SE o embargante para recolher as custas complementares, no prazo de 30 dias, conforme estabelecido em decisão nos autos da impugnação ao valor da causa, sob pena de extinção e arquivamento." – FICA O EMBARGANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS COMPLEMENTARES, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0002.0998-6/0 - AP**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente(s): ISMAR EDMAR LINO BALASSO.  
 Advogado: WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS – OAB/TO 2392-A.  
 Requerido: METALFLEX EQUIPAMENTOS LTDA  
 Advogado(s): ODAIR BORGES DE SOUZA – OAB/SP 88345  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.60, A SEGUIR TRANSCRITO:  
 DESPACHO: INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRASE. 17/01/2011.

**AUTOS: 2009.0011.7073-7/0 - AP**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER.  
 Requerente(s): IRCIANE MARIA DE SOUSA BARROS.  
 Advogado: ESAU MARANHÃO SOUSA BENTO – OAB/TO 4020.  
 Requerido: ILZA SOARES DA SILVA  
 Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.41, A SEGUIR TRANSCRITO:  
 DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita, ou efetuar o pagamento da taxa judiciária e das custas processuais, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, CPC. Caso permaneça inerte, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar cumprimento à determinação acima, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, §1º. Cumprida a determinação acima, à imediata conclusão para apreciação do pedido liminar. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, 18/01/2011.

**AUTOS: 2009.0001.6517-9/0 - AP**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A.  
 Advogado: FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868.  
 Requerido: FLORIVALDO RIBEIRO DE BESSA NETO  
 Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.43, A SEGUIR TRANSCRITO:  
 DESPACHO: Ante a petição de fls. 40-41, e no aguardo da precatória de fl. 39, INTIME-SE a parte autora, via do novo procurador constituído, para manifestar interesse no feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito e consequente arquivamento do feito (CPC, art. 267, III). Intimem-se e cumpra-se.

**AUTOS: 2009.0010.6727-8/0 - AP**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
 Requerente(s): BANCO PANAMERICANO S/A.  
 Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220.  
 Requerido: RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA.  
 Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADOGADO DA PARTE AUTORA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.60, A SEGUIR TRANSCRITO:  
 CERTIDÃO REFERENTE AO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO: Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável mandado de n.29888, exarado pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e extraído dos autos da Ação de Busca e Apreensão e Citação, nº 2009.0010.6727-8, movido por Banco Pan-americano S/A, em desfavor de Raimundo Pinheiro da Silva; qualificados nos autos respectivos, diligenciei no assentamento informado e por dezenas de lote inclusive na agrovila do referido assentamento e ali sendo, deixei de proceder a busca e apreensão do bem em razão de não tê-lo localizado, indaguei com moradores pioneiros do local se conhecem a pessoa do devedor mais não obtive sucesso, assim, restando as diligências prejudicadas e o mandado com prazo vencido, restituo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade. Araguaína/To, 18/12/2010. Manoel Gomes da Silva Filho – Oficial de Justiça Avaliador.

**BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: USUCAPIÃO – 2006.0000.7022-0**

Requerente: GLAUCIEDI MORAIS  
 Advogado: Dr. NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS OAB/TO 1938  
 1º Requerido: GENTIL DE ARAÚJO GODINHO E OUTRA  
 Advogado: Não constituído.  
 2º Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP 126.504  
 INTIMAÇÃO: de certidão infrutífera do oficial de justiça, de fls. 108-v, a seguir transcrita: "Certifico e dou fé que, me dirigi a Av. Antonio Carlos, Bairro Capuava, nesta capital, e ali, deixei de proceder as citações dos requeridos GENTIL GODINHO E SIMONE MARIA SILVA GODINHO, vez que, naquela Avenida, não foi localizado o número 2940, sendo que ali são várias firmas, mas mesmo este oficial de justiça ter indagado sobre os requeridos, mas não foram localizadas. Certifico mais que, peço a parte, que indique corretamente o endereço, bem como forneça um ponto de referência. GO, 27 de outubro de 2010."

**Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0006.0138-8**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S/A  
 Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO  
 Requerido: LUIZ CARLOS DE SOUZA  
 Advogados: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FLS 37/38: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 22/26, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 29 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

**Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0000.7443-2**

Requerente: CICERO JOSE DO CARMO  
 Advogados: JIVAN LOURENÇO DIOGO  
 Requerido: BANCO ITAU S/A EM ARAGUAIANA-TO  
 Advogados: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO FLS 27: "1. DEFIRO a gratuidade (Lei nº 1.060/50, art. 4º). 2. CITE-SE a parte requerida, por carta registrada a com aviso de recebimento para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts 285 e 297). 3. INTIME-SE E CUMPRASE". Araguaína/TO, em 11 de abril de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

**Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: COBRANÇA – 2011.0001.4439-4**

Requerente: TOCANTINS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA  
 Advogados: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO  
 Requerido: SPS INDÚSTRIA E MONTAGENS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME  
 Advogados: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO FLS 103V: "1- Cite-se o requerido, na forma da inicial, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. 2- Cumpra-se. Em 23.05.2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

**Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: DEPÓSITO – 2009.0001.2229-1**

Requerente: BANCO PANAMEIRCANO S/A  
 Advogados: LEANDRO SOUZA DA SILVA  
 Requerido: SILDO RODRIGUES ARAUJO LEAO  
 Advogados: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO FLS 66: "I – DEFIRO o requerimento de conversão (fls. 62/64) e de consequência, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, CONVERTO a ação de busca e apreensão em depósito. EFETUEM-SE as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. II – PROMOVAM-SE os atos necessários ao bloqueio do bem. III – CITE-SE o devedor, no endereço constante da inicial, para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; ou para contestar a ação (CPC, art. 902). IV – CONSIGNE-SE no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). V – Intimem-se. Cumpra-se". Araguaína-TO, em 21 de julho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

**Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: USUCAPIÃO – 2007.0004.1823-2**

Requerente: LUIZ BARBOSA DA MOTA  
 Requerente: BENTA GOMES DA MOTA  
 Advogados: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Requerido: FIRMA IMOBILIÁRIA FERRAZ  
 Advogados: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO FLS 139: "INTIMEM-SE a Procuradoria da União em Palmas (AGU) e a Procuradoria Geral do Estado a manifestarem se possuem interesse no feito.CITE-SE, via mandado, o proprietário do imóvel, no endereço constante na certidão de fls. 57v, bem como o confinante (LOTE 02), no endereço constante na certidão de fls. 14v, para, querendo, responderem a presente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se terem por verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Após, CUMPRA-SE o item 3 do despacho de fls. 30, abrindo-se vistas à DEFENSORIA PÚBLICA e MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIME-SE E CUMPRA-SE". Araguaína-TO, em 24 de janeiro de 2011.LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

#### **Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2007.0008.2611-0**

Impugnante: FIRMA IMOBILIÁRIA FERRAZ

Advogados: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS

Impugnados: LUIZ BARBOSA DA MOTA

Impugnados: BENTA GOMES DA MOTA

Advogados: RONAN PINHO NUNES GARCIA

INTIMAÇÃO DO DECISÃO FLS 15: "Ante ao Exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, para atribuir à causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o que faço para DETERMINAR à parte autora, ora impugnada, que proceda ao recolhimento das custas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias; devendo a escritania providenciar a alteração do valor da causa, após o decurso do prazo recursal. DETERMINO, outrossim, a remessa destes à CONTADORIA para cálculo das custas processuais remanescentes sobre o valor ora atribuído à causa. Cuatas e despesas processuais pela arte Impugnada.Não há honorários em incidente. Com o Trânsito em julgado, JUNTE-SE cópia desta decisão nos autos principais, DESPENSAR e ARQUIVAR o presente incidente. CERTIFIQUE nos autos principais. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE". Araguaína/TO, em 02 de fevereiro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

#### **AUTOS: 2009.0007.8656-4/0 - AP**

Ação: COBRANÇA.

Requerente(s): ANTONIO RIBEIRO DA CERVALHO.

Advogado: MARCELA SILVA GONÇALVES – OAB/TO 3689.

Requerido: BANCO HSBC BRASIL S/A.

Advogado(s): JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO - OAB/MT 2680; ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.78, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/To, 14/01/2011.

#### **BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTOS — 2007.0002.6604-1**

Requerente: GENTIL DE ARAÚJO GODINHO

Advogado: Dr. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536

Requerido: GLAUCIEDI DE MORAIS

Advogado: Dr. NILSON ANTONIO. A. DOS SANTOS OAB/TO 1938

INTIMAÇÃO: de despacho em audiência de fls. 72, a seguir transcrito: "DEFIRO o requerimento da parte ré, para tanto DESIGNO audiência de conciliação para o dia 13/09/2011 às 14h00. INTIMEM-SE as partes deste processo, pessoalmente, bem como do processo de execução e usucapião em apenso; fazendo constar no ato de intimação da parte autora deste processo (2007.2.6604-1) para que manifeste interesse em prosseguir com a ação de despejo, devendo manifestar até o prazo da audiência ora designada e caso não haja manifestação o feito será extinto sem resolução do mérito. PROMOVAM-SE os atos necessários para a realização da audiência. FAÇA observar o endereço para intimação da parte requerente o constante na REDE INFOSEG hoje pesquisada. FAÇA a juntada das pesquisas."

#### **AUTOS: 2009.0001.9271-0/0 - AP**

Ação: MONITORIA.

Requerente(s): RUBENS GONÇALVES AGUIAR.

Advogado: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO 752.

Requerido: TRANSBRASILIANA HOTÉIS LTDA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.115, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime-se a parte autora para no prazo de 48 (quarenta oito) horas, proceder ao pagamento total das custas processuais, inclusive a taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição.

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2009.0012.9548-3- EXECUÇÃO - D**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR OAB/MS 8.125

Requerido: VIDROBELO CIAL DE VIDROS E FERRAGENS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.31: Indefiro o pedido de fl.28/29, uma vez que este juízo não tem acesso ao infojud, portanto, intime-se a parte autora, para requerer o que entender de direito, prazo de 10(dez) dias.

#### **AUTOS: 2007.0008.0794-8 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - D**

Requerente: GUILHERME DE SOUSA CARVALHO

Advogado: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219

Requerido: VANDENEIDE ALVES CARNEIRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.27: I – Determino que o Sr. Escrivão lavre o autor de penhora. II – Após, intimem-se as partes para manifestarem sobre a penhora, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias. III – Intimem-se. Cumpra-se.

#### **AUTOS:2010.0009.5808-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ACS**

Requerente(s): BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A

Requerido(s) CLEITON MEDEIROS ALVES

Advogado(s) NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 42. "Intime(m)-se o(s) autor(es), para que se manifeste(m) sobre a certidão de fls. 41, no prazo de 10 (dez dias). ( Certifico que em cumprimento ao mandado de nº 22.684, diligenciei ao endereço indicado, acompanhado do colega Hawill, mas não foi possível proceder a Reintegração de Posse ao Autor, do veículo objeto da ação, em razão de não ter localizado-o, uma vez que o requerido mudou-se de lá no mês de Setembro/10, conforme informação dos vizinhos, e estes não sabem informar o endereço do mesmo. Devolvo-o ao Cartório para os devidos fins. O referido e verdade."

#### **AUTOS:2010.0003.3248-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ACS**

Requerente(s): JOÃO OLIVEIRA DA LUZ

Advogado(s): DR. LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1929

Requerido(s): ROBERTO PAULO DA SILVA

Requerido(s): JOSE NILSON DE OLIVEIRA

Requerido(s): ANILTON PEREIRA SIQUEIRA

Requerido(s): RONYCLEIDE RIBEIRO E OUTROS

Advogado(s) MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRAO – OAB/TO 290065

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 24. "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, S 1º, CPC)."

#### **AUTOS:2010.0005.3747-9 – REVISÃO CONTRATUAL - ACS**

Requerente(s): GILMAR OLIVEIRA COSTA

Advogado(s): DR. MILENA DE BONIS FARIAS – OAB/TO 4297

Advogado(s): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A

Requerido(s) BANCO GMAC S/A

Advogado(s) DRA. MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 100. "Intime(me)-se o(s) autor(es), para que manifeste(m) sobre contestação e documento juntados as fls. 37/82."

#### **AUTOS:2010.0010.5643-1 – BUSCA E APREENSÃO - ACS**

Requerente(s): BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): DR. JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84314

Requerido(s) LUZIVALDO COELHO PAIVA

Advogado(s) NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 64. "Intime(me)-se o(s) autor(es), para que manifeste(m) sobre certidão e auto de fl. 58/59 busca e apreensão, requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez dias)."

#### **AUTOS: 2010.0010.5593-1 – EXECUÇÃO - D**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-A

Requerido: ELCIVAN BENTO DA NOBREGA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.51: Intime-se a parte exequente a proceder a atualização do débito. Após proceda-se nova avaliação, inclusive juntando certidão do bem.

#### **AUTOS: 2007.5128-4 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - D**

Requerente: MOTOCA – MOTORES TOCANTINS LTDA

Advogado: DRA. GIOVANA COLAVITE DEITOS VILELA OAB/TO 4659

Requerido: CIRILO ALVES NOGUEIRA

Advogado: DRA. DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104-B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.87: I-Intime-se o autor para que se manifeste sobre a certidão de fl.86 a seguir transcrita: Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado quem em cumprimento ao mandado retro, autos nº2007.0002.5128-4, não procedi à Penhora, Avaliação e intimação por não ter conseguido ler e entender a descrição das mercadorias oferecidas em penhora às fls. 58/64, conforme copias em anexo. Assim, em razão do exposto, devolvo o mandado ao cartório do feito para os devidos fins...

#### **AUTOS: 2009.0002.3761-7 - EXECUÇÃO - D**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. BANCO DO BRASIL S/A OAB/TO 834

Requerido: JOÃO JESUS SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.169: Tendo em vista não ter sido formalizada a penhora ou o bloqueio dos veículos mencionados, revogo o despacho acima. Intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.

#### **AUTOS Nº 2010.0011.5680-0 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente(s) BRASIL COMERCIO DE MADEIRA E TRANSPORTE LTDA

Advogado(s): DR. DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER-OAB/TO 1622

Requerido(s): BANCO RODOBENS S/A

Advogado(s):DR. DR. THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS-OAB/MT 13.156

INIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 81: Cumpra-se o despacho de fls. 181. Despacho de fls. 181: Designo a audiência preliminar para o dia 13/09/2011, às 09 horas, devendo as partes em caso de haver necessidade, trazer aos autos o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, (art. 407 do CPC). Intimem-se.

#### **AUTOS Nº 2011.0005.8656-7- BUSCA E APRENSÃO**

Requerente(s) BANCO RODOBENS S/A  
Advogado(s): DR. THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS-OAB/MT 13.156  
Requerido(s): BRASIL COMÉRCIO DE MADEIRA E TRANSPORTES LTDA  
Advogado(s):DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER-OAB/TO1622  
INIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 81: Cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 72v, prazo em que a parte autora terá para manifestar sobre o pleito de fls. 74/77. Despacho de fls. 72v: Intime-se a parte autora a trazer aos autos os originais do pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos e moldes do que dispõe o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.

#### **AUTOS Nº 2011.0005.8656-7- BUSCA E APRENSÃO**

Requerente(s) BANCO RODOBENS S/A  
Advogado(s): DR. THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS-OAB/MT 13.156  
Requerido(s): BRASIL COMERCIO DE MADEIRA E TRANSPORTES LTDA  
Advogado(s):DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER-OAB/TO1622  
INIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 91: Cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 70v, intimando a parte autora para manifestar sobre o pleito de fls. 73/76, no mesmo prazo ali marcado. Despacho de fls. 70v: Intime-se a parte autora a trazer aos autos os originais do pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos e moldes do que dispõe o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: 2011.0005.8576-5/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM**

Autor: Ministério Público  
Denunciado: Lucimar da Silva Milhomem  
Advogado Constituído: Doutor Edson Paulo Lins Junior OAB/TO 2901  
Intimação: Fica o(s) advogado(s) Constituído(s) intimado(s), da decisão de fls. 37/38, que indeferiu o pedido de restituição ao requerente, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 22-07-2011. aapd.

##### **Autos: 2010.0010.5629-6/0 – Ação Penal**

Autor: Ministério Público  
Denunciado: JOÃO BATISTA DIAS DE ARAÚJO  
Advogado Constituído: Doutor Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415  
Intimação: Fica o(s) advogado(s) Constituído(s) intimado(s), para oferecer as contrarrazões do recurso de apelação, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 21-07-2011. aapd.

##### **Autos: 2009.0000.6738-0 – Ação Penal**

Autor: Ministério Público  
Denunciado: LUIZ GONZAGA BARBOSA SILVA  
Advogado Constituído: Doutor Marcondes da Silveira Figueiredo OAB/TO 2526  
Intimação: Fica o(s) advogado(s) Constituído(s) intimado(s), para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita em nome do acusado, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 21-07-2011. aapd.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2011.0005.3683-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ANDRELINA CARVALHO MARTINS  
Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
Requerido: BANCO PANAMERICANO  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DECISÃO: Fls. 22/25 – "...Destarte, diante da ausência de prova inequívoca, que leve a verossimilhança da alegação, não há como conceder a tutela antecipada. Acerca da ausência do contrato e da ausência de prova da verossimilhança das alegações, transcrevo julgado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO SUMÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – INEXISTÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – FALTA DA JUNTADA DO CONTRATO A SER REVISADO, BEM COMO DO LAUDO CONTÁBIL MENCIONADO – NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – Não tendo sido realizada a juntada do contrato a ser revisado, nem do laudo contábil que aponta as abusividades cometidas, não é possível verificar se está presente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, motivo pelo qual deve ser negado o pedido de tutela antecipada". (Agravo de Instrumento nº 0596682-3 (13987), 18ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Ruy Muggiati, Rel. Convocado Denise Hammerschmidt. j. 25.11.2009, unânime, DJe 10.12.2009). CITEM-SE os requeridos, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 60 (sessenta) dias (município – art. 186, CPC) e 30 (trinta) dias (Banco Panamericano – art. 191, CPC), ciente este último de que: a) não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297); b) junte aos autos cópia dos contratos no prazo da contestação. Intimem-se. Cumpra-se."

##### **Autos nº 2007.0007.1290-4 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Requerido: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA  
Procurador: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO  
DESPACHO: Fls. 171 – "...Diante do exposto, determino, nos termos do art. 461, Código Buzaid, a intimação do Município de Carmolândia, para que nos prazos constantes do TAC, cumpra as obrigações assumidas no Termo de Ajuste de Conduta – TAC (fls. 109/111). O não cumprimento das obrigações assumidas nos prazos assinalados pelo

representante do Ministério Público, conforme art. 461, § 5º, CPC, implicará em aplicação de astreintes no valor e na forma estabelecida no TAC, bem como na multa do art. 14, parágrafo único, código de ritos, à razão de 10% (dez por cento) do valor da causa. Exp. Necessário."

#### **Autos nº 2010.0001.5857-5 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
Requerido: BENEDITO VICENTE FERRERIA JUNIOR  
Advogada: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS  
SENTENÇA: Fls. 29 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a impugnação e, por consequência julgo extinto o feito (art. 269, I, do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2009.0011.3946-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: BENEDITO VICENTE FERREIRA JUNIOR  
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls. 54/54 – "...Assim, defiro a prova pericial a fim de esclarecer as controvérsias existentes no feito: a localização dos imóveis, a utilização pelo poder público, a eventual utilização residencial ou comercial da área remanescente e o valor dos imóveis. Nomeio perito do juízo o senhor Rogério César Vasconcelos, engenheiro, militante nesta cidade, que servirá sob a fé do seu grau acadêmico, devendo ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários, ouvindo-se as partes, em idêntico prazo retro. Faculto as partes, desde logo, num quinquídio, a indicação de assistente técnico e oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: 1) Qual é a real localização dos imóveis objetos da demanda? Qual a área superficial respectiva? 2) Há obra pública edificada sobre os imóveis? Caso afirmativo especifique e informe a área ocupada. 3) A Rua Humberto Carlos Teixeira está edificada sobre o imóvel em questão? Se afirmativo: Qual o trecho? Qual a metragem ocupada dos imóveis? Qual a época da ocupação? 4) As obras da Marginal do Córrego Neblina foram edificadas sobre o imóvel? Se afirmativo: Qual o trecho? Qual a metragem ocupada dos imóveis? Qual a época da ocupação? 5) Afirmativos os quesitos 02, 03 e 04, qual a metragem da área remanescente dos imóveis? Caso remanesça área dos imóveis, esta é passível de edificação residencial ou comercial? 6) Na área remanescente há benfeitorias erigidas pelo autor? Se positivo, especifique e informe o valor respectivo. 7) Na área ocupada pelo Poder Público havia benfeitorias erigidas pelo autor? Quais? Se positivo, especifique e informe o valor mesmo que estimativo. 8) Qual é o valor de mercado do metro quadrado da terra nua nos imóveis? 9) Qual é o valor de mercado da parte dos imóveis ocupada pelas obras públicas? 10) Qual é o valor de mercado da área remanescente dos imóveis? 11) Afirmativos os quesitos 02, 03 e 04, qual o valor agregado ao metro quadrado da terra nua dos imóveis limitrofes e/ou vizinhos aos dos objetos da demanda, em função das obras públicas realizadas? 12) Outros esclarecimentos que o senhor Perito entender necessários. Intimem-se o perito, as partes e os patronos."

#### **Autos nº 2006.0005.9383-4 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: LUCIMAR CANARIO DE BRITO E OUTROS  
Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
SENTENÇA: Fls. 58/60 – Ex positis e o mais que dos autos consta, converto em definitiva a liminar concedida e, por consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), deixando de impor à embargada exequente o pagamento de verba honorária, em face de a embargante ser assistida por douta Defensora Pública Estadual. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. Promova-se após o trânsito em julgado o desapensamento do presente feito do executivo fiscal e arquivamento respectivo, observadas as cautelas de praxe. Traslade-se cópia desta aos autos da apensa execução. Sem custas, ante a isenção estatal. P. R. I. e Cumpra-se."

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2011.0006.2432-9 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: J DE OLIVEIRA AGROPECUARIA - ME  
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363  
Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
DECISAO: "(...) Desta feita, determino que à parte autora proceda à adequação ao valor da causa aos critérios legais, e recolha custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2011.0008.0105-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: IVANILTON NUNES CHAGAS  
Advogado: Dr. Dave Solly dos Santos – OAB/TO 3326  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS  
DECISAO: "(...) Isto posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro a assistência judiciária requerida. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 26/10/11 às 15:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0007.6727-8 – AÇÃO INDENIZATORIA**

Requerente: MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO SANTOS

Advogado: Dr. Rômulo Noleto Passos – OAB/TO 4654

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISAO: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50, INDEFIRO a autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0007.0589-2 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: LUSO C DA COSTA FILHO CIA E LTDA e LUSO CARDOSO COSTA

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2493

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA

DESPACHO: "Faculto a emenda da inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC), a fim de que o requerente formule o pedido mediato e imediato, nos termos do artigo 282, inciso IV, do CPC. Ressalto que o pedido deve ser certo e determinado, além de ser claro e bem delineado, para possibilitar a compreensão daquilo que se pretendem. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0002.2030-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARIA CRISTINA BEZERRA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0010.4591-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: FRANCISCA BARBOSA SOARES

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral de Araguaína

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 7º, inciso XVII c/c 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado a causa, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 14 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0002.6822-2 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: CLEOMAR MARQUES DE SOUSA

Advogado: Dr. Jose Adelmo dos Santos – OAB/TO 301

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 7º, inciso XVII c/c 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado a causa, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0005.5296-6 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: EUSTAQUIO CLARINDO EVANGELISTA

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 219, §5º; 333, inciso II, ambos do CPC, art. 1º do Decreto Federal n. 20.910/32, Sumula n. 8 e. STJ; art. 7º inciso XVII c/c art. 39, §3, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMETE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar ao autor as parcelas relativas às férias não gozadas, acrescida do terço constitucional, no período compreendido entre (15/01/2005 a 31/12/2009), considerando que o período anterior a isto encontra-se acobertado pela prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, devesse ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras (fls. 69/73) trazidos à colação, porquanto não há suporte legal para a tese de que deva prevalecer o último e maior valor auferido. Sobre as parcelas objeto da condenação, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405 CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais em sentido strito se houver, e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC. Tendo em vista que a condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0012.3514-0 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: BERNADETE FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0007.4173-2 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO**

Requerente: IVANETE PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Antonio Batista R. Rolins – OAB/TO 4859

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISAO: "Ante o exposto, nos termos do art. 5º da lei 1060/50, INDEFIRO a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0007.4171-6 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO**

Requerente: WALKIRENY CASSIMIRO RIBEIRO

Advogado: Dr. Antonio Batista R. Rolins – OAB/TO 4859

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISAO: "Ante o exposto, nos termos do art. 5º da lei 1060/50, INDEFIRO a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0012.7456-7 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: ROSILENE SOARES DE SOUSA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0004.3161-8 – AÇÃO ANULATORIA**

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: LUCINEIDE MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

DESPACHO: "Nos termos do art. 23 da lei 8906/94, a execução da verba honorária fixada em razão da sucumbência deve ser requerida pelo advogado que atuou na causa, em seu próprio nome, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte. Destarte, intime-se o patrono, para que promova a emenda da inicial da execução de honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, 21 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0008.4412-6 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: RIOSE EUFRASIO

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598

Requerido: SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Retifique-se a capa dos autos conforme determinado às fls. 54. Após, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0006.5760-8 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: RICARDO CRISOSTOMO DE CASTRO

Advogado: Dr. Daniella Schimdt Silveira – OAB/TO 3127

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 219, §5º; 333, inciso II, ambos do CPC, art. 1º do Decreto Federal n. 20.910/32, Sumula n. 8 e. STJ; art. 7º inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMETE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar ao autor as parcelas relativas às férias não gozadas, acrescida do terço constitucional, no período compreendido entre (15/01/2004 a 31/12/2008), considerando que o período anterior a isto encontra-se acobertado pela prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, devesse ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras (fls. 134/138) trazidos à colação, porquanto não há suporte legal para a tese de que deva prevalecer o último e maior valor auferido. Sobre as parcelas objeto da condenação, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405 CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais em sentido strito se houver, e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC. Tendo em vista que a condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0004.3209-6 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARLINA PEREIRA COSTA  
 Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 219, §5º; 333, inciso II, ambos do CPC, art. 1º do Decreto Federal n. 20.910/32, Sumula n. 8 e. STJ; art. 7º inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMETE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar ao autor as parcelas relativas às férias não gozadas, acrescida do terço constitucional, no período compreendido entre (19/02/2004 a 31/12/2008), considerando que o período anterior a isto encontra-se acobertado pela prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deveria ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras (fls. 36/40) trazidos à colação, porquanto não há suporte legal para a tese de que deva prevalecer o último e maior valor auferido. Sobre as parcelas objeto da condenação, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405 CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais em sentido strito se houver, e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC. Tendo em vista que a condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0010.4591-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: FRANCISCA BARBOSA SOARES  
 Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral de Araguaína  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 7º, inciso XVII c/c 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado a causa, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 14 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0002.6822-2 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: CLEOMAR MARQUES DE SOUSA  
 Advogado: Dr. Jose Adelmo dos Santos – OAB/TO 301  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 7º, inciso XVII c/c 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado a causa, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0005.5296-6 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: EUSTAQUIO CLARINDO EVANGELISTA  
 Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 219, §5º; 333, inciso II, ambos do CPC, art. 1º do Decreto Federal n. 20.910/32, Sumula n. 8 e. STJ; art. 7º inciso XVII c/c art. 39, §3, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMETE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar ao autor as parcelas relativas às férias não gozadas, acrescida do terço constitucional, no período compreendido entre (15/01/2005 a 31/12/2009), considerando que o período anterior a isto encontra-se acobertado pela prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deveria ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras (fls. 69/73) trazidos à colação, porquanto não há suporte legal para a tese de que deva prevalecer o último e maior valor auferido. Sobre as parcelas objeto da condenação, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405 CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais em sentido strito se houver, e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC. Tendo em vista que a condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0006.5760-8 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: RICARDO CRISOSTOMO DE CASTRO  
 Advogado: Dr. Daniella Schimdt Silveira – OAB/TO 3127  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 219, §5º; 333, inciso II, ambos do CPC, art. 1º do Decreto Federal n. 20.910/32, Sumula n. 8 e. STJ; art. 7º inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMETE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar ao autor as

parcelas relativas às férias não gozadas, acrescida do terço constitucional, no período compreendido entre (15/01/2004 a 31/12/2008), considerando que o período anterior a isto encontra-se acobertado pela prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deveria ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras (fls. 134/138) trazidos à colação, porquanto não há suporte legal para a tese de que deva prevalecer o último e maior valor auferido. Sobre as parcelas objeto da condenação, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405 CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais em sentido strito se houver, e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC. Tendo em vista que a condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0004.3209-6 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARLINA PEREIRA COSTA  
 Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 219, §5º; 333, inciso II, ambos do CPC, art. 1º do Decreto Federal n. 20.910/32, Sumula n. 8 e. STJ; art. 7º inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMETE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar ao autor as parcelas relativas às férias não gozadas, acrescida do terço constitucional, no período compreendido entre (19/02/2004 a 31/12/2008), considerando que o período anterior a isto encontra-se acobertado pela prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deveria ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras (fls. 36/40) trazidos à colação, porquanto não há suporte legal para a tese de que deva prevalecer o último e maior valor auferido. Sobre as parcelas objeto da condenação, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405 CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais em sentido strito se houver, e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC. Tendo em vista que a condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

## ARAPOEMA

### 1ª Escriwania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº. 2011.0006.4719-1 – DIVÓRCIO CONSENSUAL**

Requerente: C. M. S. e F. S. R. M.  
 Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo - OAB/TO 2703  
 Despacho: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 31/08/2011, às 09 e 30min, para oitiva dos requerentes. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Rosemilton Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

## AUGUSTINÓPOLIS

### 2ª Vara Cível de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Reconhecimento de União Estável.

**Processo nº 2010.0002.0825-4/0.**

Requerente: Ione Pereira de Abreu.

Advogado: Márcio Ugly da Costa, inscrito na OAB/TO sob o nº 3.480.

Requerido: José Pereira Teixeira

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado da audiência preliminar designada para o dia **13/09/2011, às 14:35 horas**.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto (processo nº 2010.0003.8436-2/0), tendo como requerente Maria Francisca Pinheiro da Silva, e como requerido Francisco Oliveira da Silva, sendo o presente para CITAR o requerido FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Maria das Graças da Silva Rodrigues, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, designada para o dia 14/09/2011, às 14:10 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 21 de julho de 2011. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

**AXIXÁ****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2011.0000.8922-9/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT.**

REQUERENTE: ANTONIO RAIMUNDO LIMA.

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2546 e JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A.

DESPACHO: "Tendo em vista que a sentença transitou em julgado, a parte efetuou o depósito e não apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, informou que impetria mandado de segurança, mas não o fez, o pedido de alvará para levantamento da importância deve ser deferido, até como consequência da situação processual e em homenagem à busca da efetividade do provimento jurisdicional. Posto isso, defiro o pedido de fl. 137. Expeça-se o competente Alvará para o autor levantar a importância depositada, podendo o Alvará ser emitido em nome do advogado. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 20 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0000.8921-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT.**

REQUERENTE: ANTÔNIO DE FREITAS NETO.

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2546 e JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A.

DESPACHO: "Tendo em vista que a sentença transitou em julgado, a parte efetuou o depósito e não apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, informou que impetria mandado de segurança, mas não o fez, o pedido de alvará para levantamento da importância deve ser deferido, até como consequência da situação processual e em homenagem à busca da efetividade do provimento jurisdicional. Posto isso, defiro o pedido de fl. 137. Expeça-se o competente Alvará para o autor levantar a importância depositada, podendo o Alvará ser emitido em nome do advogado. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 20 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0004.6626-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA..

REQUERIDO: CIA EXCELSIO DE SEGUROS S/A.

ADVOGADO: OZIEL VIEIRA DA SILVA – OAB/MA Nº 3303 e JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A.

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO a requerida CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT pela invalidez permanente do requerente ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA, no valor de R\$ 1.350,00 (MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9099/1995. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 20 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0001.8544-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO - SEGURO DPVAT.**

REQUERENTE: VANDERLEI DOS REIS COELHO.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2546.

REQUERIDO: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

ADVOGADO: JÚLIO CESAR DE MEDEIROS – OAB/TO Nº 3595-B.

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO a requerida CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT pela invalidez permanente do requerente VANDERLEI DOS REIS COELHO, no valor de R\$ 1.181,25 (MIL CENTO E OITENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9099/1995. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 20 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0000.89774-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO SEGURO DPVAT.**

REQUERENTE: CLEUNICE OLIVEIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2546.

REQUERIDO: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

ADVOGADO: JÚLIO CESAR DE MEDEIROS – OAB/TO Nº 3595-B.

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO a requerida CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT pela invalidez permanente da requerente CLEUNICE OLIVEIRA DOS SANTOS, no valor de R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9099/95. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 11 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0012.0397-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: VERBENA MARIA LOPES.

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WYLYKSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.

DECISÃO: "PONTOS CONTROVERTIDOS: os pontos controvertidos, segundo a ótica da parte requerida, deve ser elucidado através de prova pericial, cujos foram apresentados em petição separada. Defiro o pedido de PERÍCIA CONTÁBIL, para verificar se houve equívoco da parte ré na conversão do Cruzeiro Real para URV no ano de 1994 que tenha acarretado prejuízos nos vencimentos da parte autora, com reflexos inclusive sobre os respectivos reajustamentos e consequente aposentadoria. DEFIRO ainda a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC), bem como dos eventualmente requisitados pelo PERITO JUDICIAL. Nesta comarca tramitam dezenas de processos com a mesma causa de pedir. Portanto, a nomeação de um mesmo Perito Judicial para todos esses processos é medida salutar como forma de reduzir os custos da perícia. FIXO, pois, os HONORÁRIOS PROVISÓRIOS do Perito Judicial no valor de R\$ 300,00 reais para cada um dos processos acima elencados. Nomeio PERITO DESTA Juízo para realizar a perícia contábil em cada um dos processo acima identificados o Dr. JUSCELINO CARVALHO, Contador atuante na cidade de Palmas-TO, podendo ser contactado pelos telefones (63) 3215-3238 ou (63) 8111-0919 para fornecer ao Cartório as informações necessárias para o encaminhamento da sua notificação. Nos termos do art. 421, § 1º, CPC. Os quesitos da parte requerida são os constantes da petição de fl. 42, que se repetem em todos os feitos. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito."

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE**

**Autos: nº. 2011.0007.7843-1** Ação: Indenização - ML.

Requerente: Mariza Marques Cantuária.

Advogado: Dr. Vinicius Miranda, OAB - TO 4.150.

Requerido: Estado do Tocantins e Município de Colinas do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca do despacho de folhas 16, a seguir transcrito "DESPACHO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. DEFIRO o processamento desta ação pelo RITO ORDINÁRIO. 3. CITE-SE a parte ré, se necessário por carta precatória, para querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297 c/c art. 188, ambos CPC). 4. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC (art. 320, II, CPC). Colinas do Tocantins, 13 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: nº. 2011.0003.1058-8** Ação: Execução de Título Extrajudicial - ML.

Exequente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado: Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior, OAB – TO 2.001, Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal, OAB – TO 2.412, Drª. Eliane Ayres Barros, OAB – TO 2.402 e Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, OAB – TO 2.943.

Executado: Agostinho Chimitt.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da DECISÃO, a seguir transcrita "DECISÃO 1. Petição de fls. 50: DEFIRO a SUSPENSÃO do processo pelo prazo requerido pela parte exequente, a contar desta data (art. 792, CPC). 2. Após o transcurso do prazo ora deferido, que vencerá em 30/08/2011, INTIME-SE a parte exequente para, em 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Não havendo manifestação expressa da parte exequente no prazo fixado no item 2 desta decisão, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 4. Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 5. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos(inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 30 de junho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

**Autos: nº. 2010.0008.1524-0** Ação: Declaratória de Óbito - ML.

Requerente: Kalyne da Silva Gonzaga.

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB – TO 106.

**FICA:** a autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da CERTIDÃO do oficial de justiça a seguir transcrita "CERTIDÃO (...) CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos supra especificado, deixei de proceder a citação do Sr. Antonio Norberto de Carvalho, em razão de não residir no endereço conforme nos informou a Srª. Maria Aparecida, filha do mesmo, que nos disse que o pai reside na rua "D" qd. 03, lote 05, Vila Dona Quininha, São Luis dos Montes Belos (...)"

**Autos: nº. 2011.0006.1947-3** Ação: Reparação de Danos - ML.

Requerente: Cartório de Registro de Imóveis de Colinas do Tocantins 1º. Tabelionato.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541.

Requeridos: CELTINS – CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no PRAZO de 30 (trinta) dias RECOLHER a integralidade das custas processuais e 50 % da taxa judiciária referente a ação, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 19 e 257 do CPC). Conforme decisão de folhas 14, a seguir transcrita "DECISÃO 1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária ao final da ação, antes da sentença, a outra metade da taxa judiciária e as custas processuais integrais

deverão ser recolhidas no início desta ação. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, RECOLHER a integralidade das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 3 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 30 de junho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos: nº. 2009.0009.5585-4** Ação: Reintegração de Posse - ML.

Requerente: Milton Fujimori e Nélio Antonio Turra.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

Requeridos: Olinda Alves de Sousa, Cícero Alves de Souza, Maria de Lourdes Alves de Sousa e Sebastião Neves da Silva.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para comparecerem a AUDIÊNCIA da Semana da Conciliação 2011. DESIGNADA para o dia 28/11/2011, às 13:30 horas, conforme decisão de folhas 185/186, a seguir transcrita “DECISÃO 1. Decisão interlocutória, relatório dispensável. 2. A área em litígio pertence ao domínio da União. Portanto, as partes litigantes neste processo, todas particulares, não podem se valer de antigos títulos de domínio, já invalidados pela arrecadação do imóvel pela União, para defenderem suas alegadas posses (na verdade meras detenções de bem público), pois posse é fato, e como os fatos são mutáveis, o antigo domínio alegado pelos autores não lhes garante o efetivo exercício da posse. 3. Durante as audiências de Justiça de Posse (fls. 81/84 e 128/140) apurou-se que: a) O autor MILTON FUGIMORI nunca realizou benfeitorias na área em litígio. b) Durante o período compreendido entre os anos de 2004 a maio/2009 o autor MILTON FUGIMORI não visitou o imóvel em litígio vez alguma (fls. 131 e 139). c) A área pretendida pelo autor NÉLIO TURRA sequer havia sido invadida (fls. 84 e 132). 4. Diante desses fatos apurados nas audiências, forçoso concluir que os autores não conseguiram demonstrar a presença dos requisitos do art. 924 e 927, CPC, necessários para o deferimento da liminar pleiteada, notadamente o exercício da posse (lembre-se, detenção de bem público), recente e melhor do que a exercida pelos réus. **CONCLUSÃO** 5. Diante do exposto, INDEFIRO a LIMINAR, por indemonstrados os requisitos dos arts. 924 e 927 do CPC, notadamente a posse e o esbulho ou turbação há menos de ano e dia. 6. Com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, INCLUÓ este processo na pauta das Audiências da Semana da Conciliação 2011. DESIGNO, pois, o dia 28/11/2011, às 13:30 horas, para realização da Audiência de Conciliação das partes. 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 12 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos: nº. 2010.0005.4105-0** Ação: Execução Fiscal - ML.

Exequente: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Adriano Cardoso Henrique, Procurador.

Executado: Verônica Fonseca Chaves.

Advogado: Dr<sup>a</sup>. Isabel Cândida da Silva Alves de Oliveira, OAB – TO 1.347-A e Dr. Josias Pereira da Silva.

**FICA:** a autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 55/56, a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA (.....) DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito (art. 162, § 1º, c/c art. 269, II, CPC), uma vez que satisfeita a obrigação. 2. EXPEÇA(M)-SE mandado(s) e/ou ofício(s) de notificação para BAIXA DA PENHORA. INSTRUAM-SE os ofícios com cópias dos documentos de fls. 33 e desta sentença. 3. CONDENO a parte executada ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 4. Despicienda a condenação em honorários tendo em vista que estes já foram pagos, conforme documento de fls. 54. 5. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUS-TAS e TAXA JUDICIÁRIA neste processo. 7. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida, INTIME-SE a parte executada para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 11. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 13 de junho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos: nº. 2011.0007.7829-6** Ação: Rescisão Contratual c/c Pedido de Reintegração de Posse - ML.

Requerente: Orlando Reis da Silva.

Advogado: Dr. Sérgio Artur Silva, OAB – TO 3.469.

Requerido: Sebastião Coelho Lira, Raimundo Cachopa, Edimilson Casote, Rui Carroceiro e Rosinaldo.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca do despacho de folhas 17/18, a seguir transcrito “DESPACHO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 29/011/2011, às 13:00 horas. 4. CITEM-SE os réus, nos endereços indicados às fls. 03 e nas informações do INFOSEG que seguem adiante, para os termos da presente ação e INTIMEM-NOS para comparecerem à audiência ora designada. 5. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: a) Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319, CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). b) Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. c) A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art.

319 do CPC). d) Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). 6. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). 7. Caso resulte frustrada a citação pessoal da parte ré SEBASTIÃO COELHO LIRA, CITEM-NA então por EDITAL com prazo de 20 dias. Conste no edital a ADVERTÊNCIA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 8. Caso transcorra in albis o prazo para contestação fixado no edital de citação do réu SEBASTIÃO COELHO LIRA, CITE-SE então um dos DEFEN-SORES PÚBLICOS desta Comarca para, na condição de CURADOR ESPECIAL deste réu, contestar o pedido no prazo de 20 dias (arts. 231, II, 232, I, 277 e 319 do CPC c/c art. 5º, § 5º, Lei 1.060/50). 9. CUMRA-SE com URGÊNCIA, tendo em vista que a citação do réu SEBASTIÃO COELHO LIRA deverá se efetivar antes da data da audiência ora designada. 10. CÓPIA deste despacho vale como MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO, para tanto segue em anexo cópia da inicial. Colinas do Tocantins, 13 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos: nº. 2011.0007.7839-3** Ação: Indenização - ML.

Requerente: Valdete de Souza Freire Miranda.

Advogado: Dr. Vinicius Miranda, OAB – TO 4.150.

Requerido: Estado do Tocantins e Município de Colinas do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca do despacho de folhas 15, a seguir transcrito “DESPACHO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. DEFIRO o processamento desta ação pelo RITO ORDINÁRIO. 3. CITE-SE a parte ré, se necessário por carta precatória, para querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297 c/c art. 188, ambos CPC). 4. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC (art. 320, II, CPC). Colinas do Tocantins, 13 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos: nº. 2010.0010.0763-5** Ação: Suprimento de Registro Civil - ML.

Requerente: Rosinalde de Jesus dos Santos.

Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB – TO 1.791.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 17/18, a seguir parcialmente transcrito “SENTENÇA (.....) DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. Com base no art. 109 e seguintes da Lei 6.015/77, JULGO PRO-CEDENTE o pedido para DETERMINAR a RETIFICAÇÃO dos REGISTROS DE NAS-CIMENTO e de CASAMENTO de ROSINALDE DE JESUS DOS SANTOS para neles constarem o correto nome de sua mãe, qual seja, Maria Francisca de Jesus Santos. 3. Fundada no art. 269, I, CPC, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito. 4. REQUISITE-SE ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais da Colméia - TO e ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Colinas do Tocantins - TO, a RETIFICAÇÃO dos Registros de Nascimento e Casamento, respectivamente, nos moldes determinados nesta sentença. INSTRUAM-SE os ofícios com cópia desta sentença e dos documentos 09/12. 5. SEM condenação em honorários, posto que se trata de procedimento voluntário. 6. SEM CUSTAS, tendo em vista que a parte é beneficiária da Gratuidade da Justiça. 7. REGISTRE-SE. CUMRA-SE. INTIMEM-SE. 8. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 30/06/2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos: nº. 2011.0006.8104-7** Ação: Previdenciária - ML.

Requerente: Maria Onília Rodrigues de Oliveira.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB – TO 3.685.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da decisão de folhas 17, a seguir transcrito “DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Considerando: a. Os termos da Recomendação do i. Corregedor-Geral da Justiça (Ofício Circular n. 109 adiante); b. A existência da Agência do INSS nesta cidade; c. E que a parte autora não instruiu a inicial com comprovante de requerimento administrativo de seu pedido de pensão junto ao INSS, DETERMINO: 3. A SUSPENSÃO deste processo pelo prazo de 60 dias. 4. Promova-se a INTIMAÇÃO da parte autora para, dentro desse prazo de suspensão do processo, formular o pedido objeto desta ação na via administrativa (anexando ao pedido administrativo cópia de toda a documentação que instrui a inicial) e, ao final dos 60 dias de suspensão do processo, comprovar nestes autos o andamento do feito administrativo, para que, se ainda for necessário, retome esta ação seu curso normal. 5. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 6. INTIME-SE. Colinas do Tocantins - TO, 22 de junho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos: nº. 2008.0008.7095-8** Ação: Execução Fiscal - ML.

Exequente: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Advogado: Dr<sup>a</sup>. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento, Procuradora.

Executado: Neuton Luz Lopes da Silva.

Advogado: Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541.

**FICAM:** as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da decisão de folhas 65, a seguir transcrito “DECISÃO 1. Petição de fls. 61: DEFIRO a SUSPENSÃO do processo pelo prazo requerido pela parte exequente, contar retroativamente da data do respectivo pedido (art. 1º da Lei 6.830/80 c/c 791, II do CPC). 2. Após o transcurso do prazo ora deferido, que vencerá em 23/06/2016, INTIME-SE a parte exequente para, em 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 4. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 30 de junho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos: nº. 2011.0004.1384-0** Ação: Busca e Apreensão - ML.

Requerente: Banco Fiat S/A.

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos, OAB – TO 3.627 e Núbia Conceição Moreira, OAB – TO 4.311.

Requerido: Ulyanna Luiza Moreira.

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

**FICAM:** as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 60/61, a seguir parcialmente transcrito “SENTENÇA (...) DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois este Juízo não determinou o bloqueio do veículo junto àqueles órgãos, nem pelo sistema RENAJUD, tampouco através de ofício. 3. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCES-SUAIS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 4. Atenta às disposições do art. 26, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO no total de R\$ 1.000,00 reais, levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, sumariiedade e o valor da causa. 5. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 11. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 12. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETA-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 14/06/2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos: nº. 2010.0004.1085-1** Ação: Execução Fiscal - ML.

Exequente: Fazenda Nacional - União.

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela, Procurador.

Exequente: José Francisco Barbosa Alves.

Advogado: Não constituído.

**FICAM:** as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 31/33, a seguir parcialmente transcrito “SENTENÇA (...) DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, II, e 795, ambos do CPC, c/c art. 14 da Lei 11.4901/2009, JULGO EXTINTO esta processo com resolução do mérito (art. 269, II, CPC), por caracterizada a remissão do débito fiscal. 2. sem custas e sem honorários de advogado (art. 26 da Lei n. 6.830/80 e RESP-s 999255/MG e 1021514/SP). 3. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 13 de junho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos: nº. 2011.0007.7843-1** Ação: Indenização - ML.

Requerente: Mariza Marques Cantuaria.

Advogado: Dr. Vinicius Miranda, OAB - TO 4.150.

Requerido: Estado do Tocantins e Município de Colinas do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca do despacho de folhas 16, a seguir transcrito “DESPACHO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. DEFIRO o processamento desta ação pelo RITO ORDINÁRIO. 3. CITE-SE a parte ré, se necessário por carta precatória, para querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297 c/c art. 188, ambos CPC). 4. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC (art. 320, II, CPC). Colinas do Tocantins, 13 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos: nº. 2011.0006.1889-2** Ação: Usucapião - ML.

Requerente: Marco Polo Cristiano Silva.

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB - TO 1.677.

Requerido: José de Fátima Araújo e Josefa de Fátima Barbosa de Araújo.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca do despacho de folhas 23/24, a seguir transcrito “DESPACHO 1. CITE-SE a parte requerida, e seu cônjuge se houver, no endereço constante das informações do INFOSEG que seguem adiante, se necessário por Carta Precatória, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 2. CITE-SE a parte requerida, e seu cônjuge se houver, no endereço constante na inicial às fls. 02, se necessário por Carta Precatória, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 3. Caso resulte frustrada a citação pessoal da parte ré, CITEM-NA, então, por edital. 4. CITEM-SE por edital, com o prazo de 30 dias, a parte ré e seu cônjuge se houver (se frustrada a citação pessoal), os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos para contestarem o pedido no prazo de 15 dias (arts. 231, II, 232, I, 297 e 319 do CPC). Conste no edital a ADVERTÊNCIA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 5. CITEM-SE pessoalmente os confinantes certos e localizáveis indicados às fls. 03 para, querendo, contestarem a lide no prazo de 15 dias (arts. 297 e 319, do CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-SE os referidos confinantes de que a ausência de contestação

importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 6. INTIMEM-SE a UNIÃO, o ESTADO e o MUNICÍPIO, respectivamente nas pessoas do PROCURADOR-CHEFE DA UNIÃO (em Palmas), o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO (Palmas - art. 51, Constituição do Estado) e PREFEITO MUNICIPAL ou PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, conforme o caso, pelo correio, para que manifestem eventual interesse na causa, encaminhando-se-lhes cópias da inicial (fls. 02/09) e dos documentos de fls. 14/50 (art. 943 do CPC). 7. NOMEIO CURADOR dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos (art. 9º, II, CPC) um dos representantes da Defensoria Pública desta Comarca, que servirá sob o compromisso de seu grau e poderá participar da audiência de justificação. 8. INTIMEM-SE, inclusive o MP (art. 944, CPC). 9. Cópia deste despacho vale como MANDADO, para tanto segue em anexo cópia da inicial. Colinas do Tocantins - TO, 20 de junho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos: nº. 2011.0007.7848-2** Ação: Indenizatória - ML.

Requerente: Rosa Maria Soares de Sousa.

Advogado: Dr. Vinicius Miranda, OAB - TO 4.150.

Requerido: Estado do Tocantins e Município de Colinas do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca do despacho de folhas 16, a seguir transcrito “DESPACHO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. DEFIRO o processamento desta ação pelo RITO ORDINÁRIO. 3. CITE-SE a parte ré, se necessário por carta precatória, para querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297 c/c art. 188, ambos CPC). 4. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC (art. 320, II, CPC). Colinas do Tocantins, 13 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos: nº. 2011.0007.7837-7** Ação: Indenizatória - ML.

Requerente: Núbia Pereira da Costa Silva.

Advogado: Dr. Vinicius Miranda, OAB - TO 4.150.

Requerido: Estado do Tocantins e Município de Colinas do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca do despacho de folhas 16, a seguir transcrito “DESPACHO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. DEFIRO o processamento desta ação pelo RITO ORDINÁRIO. 3. CITE-SE a parte ré, se necessário por carta precatória, para querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297 c/c art. 188, ambos CPC). 4. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC (art. 320, II, CPC). Colinas do Tocantins, 13 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos: nº. 2011.0007.5694-2** Ação: Cobrança - ML.

Requerente: FECOLINAS.

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB - TO 524.

Requerido: Márcia de Jesus da Silva.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 30 (trinta) dias Recolher a integralidade das custas processuais e 50% da taxa judiciária referente à ação, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 19 e 257 do CPC). Conforme despacho de folhas 18, a seguir transcrito “DECISÃO 1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária ao final da ação, antes da sentença, a outra metade da taxa judiciária e as custas processuais integrais deverão ser recolhidas no início desta ação. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, RECOLHER a integralidade das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 3 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 13 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos: nº. 2011.0005.6823-2** Ação: Usucapião - ML.

Requerente: Mari Moça Filha Mattias.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB - TO 4.805.

Requerido: W. G. Agropatoril Administração e Participação LTDA.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca do DESPACHO de folhas 38/39, a seguir transcrito “DESPACHO 1. CITE-SE a parte requerida, e seu cônjuge se houver, no endereço constante às fls. 37, se necessário por Carta Precatória, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 2. Caso resulte frustrada a citação pessoal da parte ré, CITEM-NA, então, por edital, haja vista que o endereço encontrado no INFOSEG é o mesmo indicado às fls. 37. 3. CITEM-SE por edital, com o prazo de 30 dias, a parte ré e seu cônjuge se houver (se frustrada a citação pessoal), os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos para contestarem o pedido no prazo de 15 dias (arts. 231, II, 232, I, 297 e 319 do CPC). Conste no edital a ADVERTÊNCIA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 4. CITEM-SE pessoalmente os confinantes certos e localizáveis indicados às fls. 36 para, querendo, contestarem a lide no prazo de 15 dias (arts. 297 e 319, do CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-SE os referidos confinantes de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 5. INTIMEM-SE a UNIÃO, o ESTADO e o MUNICÍPIO, respectivamente nas pessoas do PROCURADOR-CHEFE DA UNIÃO (em Palmas), o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO (Palmas - art. 51, Constituição do Estado) e PREFEITO MUNICIPAL ou PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, conforme o caso, pelo correio, para que manifestem eventual interesse na causa, encaminhando-se-lhes cópias da inicial (fls. 02/09) e dos documentos de fls. 14/17 e 30 (art. 943 do CPC). 6. NOMEIO CURADOR dos interessados ausentes, incertos e

desconhecidos (art. 9º, II, CPC) um dos representantes da Defensoria Pública desta Comarca, que servirá sob o compromisso de seu grau e poderá participar da audiência de justificação. 7. INTIMEM-SE, inclusive o MP (art. 944, CPC). 8. Cópia deste despacho vale como MANDADO, para tanto segue em anexo cópia da inicial. Colinas do Tocantins - TO, 13 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos: nº. 2011.0004.5744-9** Ação: Monitoria - ML.

Requerente: João Batista Borges.

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu, OAB - TO 4.805.

Requerido: Walker Wilverson Herculano.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no PRAZO de 10 (dez) dias APRESENTAR sua declaração de hipossuficiência ou RECOLHER as custas processuais e taxa judiciária, sob PENA de cancelamento da distribuição (art. 19 e 257 do CPC), conforme DESPACHO de folhas 20, a seguir transcrito “DESPACHO 1. INTIME-SE a parte autora para apresentar sua declaração de hipossuficiência ou recolher as custas processuais e taxa judiciária. 2. Prazo: 10 dias. 3. pena: Cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 6. INTIME-SE. Colinas do Tocantins - TO, 13 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos: nº. 2011.0007.7835-0** Ação: Previdenciária - ML.

Requerente: R. L. S. e R. L. S. Rep. Maria de Jesus Silva Lima.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB - TO 3.685.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMAÇÃO**, acerca da DECISÃO de folhas 13, a seguir transcrito “DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Considerando:a. Os termos da Recomendação do i. Corregedor-Geral da Justiça (Ofício Circular n. 109 adiante); b. A existência da Agência do INSS nesta cidade; c. E que a parte autora não instruiu a inicial com comprovante de requerimento administrativo de seu pedido de pensão junto ao INSS, DETERMINO: 3. A SUSPENSÃO deste processo pelo prazo de 60 dias. 4. Promova-se a INTIMAÇÃO da parte autora para, dentro desse prazo de suspensão do processo, formular o pedido objeto desta ação na via administrativa (anexando ao pedido administrativo cópia de toda a documentação que instrui a inicial) e, ao final dos 60 dias de suspensão do processo, comprovar nestes autos o andamento do feito administrativo, para, se ainda for necessário, retome esta ação seu curso normal. 5. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 6. INTIME-SE. Colinas do Tocantins - TO, 07 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos: nº. 2011.0007.7846-6** Ação: Indenizatória - ML.

Requerente: Dalma Bernardes Pires.

Advogado: Dr. Vinicius Miranda, OAB - TO 4.150.

Requerido: Estado do Tocantins e Município de Colinas do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca do despacho de folhas 16, a seguir transcrito “DESPACHO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. DEFIRO o processamento desta ação pelo RITO ORDINÁRIO. 3. CITE-SE a parte ré, se necessário por carta precatória, para querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297 c/c art. 188, ambos CPC). 4. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC (art. 320, II, CPC). Colinas do Tocantins, 13 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos: nº. 2011.0007.5706-0** Ação: Previdenciária - ML.

Requerente: Carlos Alberto Portela.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB TO 4.052.

Requerido: FUNASA – Fundação Nacional de Saúde.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da DECISÃO de folhas 22/25, a seguir transcrita “DECISÃO interlocutória. Relatório dispensável. 1. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram presentes os requisitos para a concessão de tutela cautelar em caráter incidental (art. 273, § 7º, do CPC), quais sejam, aparência do bom direito e perigo de demora. 2. O perigo de demora emerge da própria natureza alimentar do benefício pretendido (pensão por morte), que evidencia a possibilidade de a parte autora sofrer prejuízos irreparáveis até o final da demanda, haja vista que “fome não espera”. 3. O fumus boni juris caracteriza-se pela plausibilidade do alegado direito de o beneficiário de pensão por morte continuar recebendo o benefício até os 24 anos de idade se estiver cursando o Ensino Superior. Caracteriza-se, ainda, pelos documentos que instruem a inicial, os quais demonstram que: a. Atualmente a parte autora está cursando o 8º Período da Faculdade de Direito. b. A parte autora recebia a pensão pela morte de seu pai desde 04/11/1993. c. A partir de abril/2010 a parte ré parou de pagar a pensão à parte autora, sob o fundamento de que ao completar 21 anos (em 12/04/2010) a parte autora não teria mais direito ao benefício previdenciário. 4. Diz a Jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais: TRF3 - “PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. PENSÃO POR MORTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FILHO UNIVERSITÁRIO. PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO ATÉ OS 24 ANOS DE IDADE. OMISSÃO E OBSCURIDADE. NOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. I - O voto condutor do v. acórdão embargado esposou o entendimento no sentido de que uma lei concessiva de direitos sociais deve ser interpretada em função de seu aspecto teleológico, de modo que a proteção aos dependentes do segurado instituidor deve ser a mais ampla possível, albergando assim os filhos que estejam cursando a universidade. II - A pretensão deduzida pelo embargante consiste em novo julgamento da ação, o que não é possível em sede de embargos de declaração. III - Os embargos de declaração foram opostos com notório propósito de prequestionamento, razão pela qual estes não têm caráter protelatório (Súmula nº 98 do E. STJ). IV - Embargos de declaração do INSS rejeitados.” (TRF3 – AMS 20086000036223, 10ª T., ac. un., j. 18/01/2011, rel. Juiz DAVID DINIZ). TRF3 – “PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO - TUTELA ANTECIPADA - FILHA MAIOR DE 21 ANOS - UNIVERSITÁRIA - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. I - O § 4º do artigo 16 da Lei n. 8.213/91 versa sobre uma presunção

relativa, estabelecendo, assim, a dependência econômica como requisito para que alguém receba um benefício da Previdência Social na qualidade de dependente, ou seja, o fator preponderante não é a idade ou o grau de parentesco e sim a dependência econômica, razão pela qual a apreciação deste fato é imprescindível para a adequada interpretação do aludido dispositivo legal. II - No direito de família a jurisprudência é pacífica no sentido de que a pensão alimentícia é devida ao alimentando universitário até que ele complete 24 anos de idade ou conclua seu curso superior, não se justificando, assim, que o filho universitário de um segurado do INSS seja considerado dependente no âmbito cível e até tributário (depende do imposto de renda), mas não seja considerado dependente para fins previdenciários. III - Deve ser mantido o pagamento regular do benefício até quando a parte autora completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, ou enquanto estiver matriculada em curso de graduação, o que sobrevier primeiro. IV - Honorários advocatícios arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). V - A Autorquia está isenta das custas processuais. VI - Apelação da autora provida.” (TRF3 – AC 200561830026501, 10ª T., j. 25/11/2008, rel. Juíza GISELLE FRANÇA) TRF4 – “ADMINISTRATIVO. PENSÃO. PRORROGAÇÃO. 24 ANOS. CURSO SUPERIOR. A pensão de filha menor deve ser prorrogada até os 24 anos de idade, quando cursando nível superior, porquanto não se mostra razoável interromper o desenvolvimento pessoal e a qualificação profissional da impetrante, em detrimento da verba econômica que a administração deverá dispor, sob pena de ferir direito líquido e certo à educação Juros de mora fixados em 0,5% ao mês a partir do ajuizamento, uma vez ajuizada a ação após a edição da MP nº 2.180-35/2001. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor em discussão nos embargos, conforme art. 20 do CPC.” (TRF4 – AC 200471000229402, 4ª T., j. 07/11/2007, por unanimidade negaram provimento ao apelo da FUNASA, rel. Des. Fed. EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR). TRF5 - “PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO. PENSÃO DECORRENTE DE MORTE DO PAI, SERVIDOR PÚBLICO. FILHA MAIOR DE 21 ANOS, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA. I - Ao completar a maioridade civil, o benefício de pensão por morte extingue-se, salvo se inválido o beneficiário, conforme previsão legal disposta no art. 77, parágrafo 2º, inc. II, da Lei nº 8.213/91. II - Interpretação análoga da Lei nº 9.250/95, que considera dependente maior até 24 (vinte e quatro) anos, desde que matriculados em curso superior. III - Caso em que a autora mesmo sendo maior de 21 (vinte e um) anos faz jus à pensão por não ter outro rendimento. IV - Apelação da autora provida e da FUNASA improvida.” (TRF5 – AMS 200383000266967, 4ª T., j. 11/10/2005, rel. Des. Fed. LAZARO GUIMARÃES). CONCLUSÃO 5. Diante do exposto, por presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, com fulcro no art. 273, § 7º, do CPC, DEFIRO liminarmente a MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL para DETERMINAR o RESTABELECIMENTO da PENSÃO por morte em favor da parte autora no prazo de 30 dias. 6. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 400,00 reais por dia de atraso no restabelecimento do pagamento da PENSÃO, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal. 7. NOTIFIQUE-SE a parte ré (FUNASA) para que cumpra esta decisão nos moldes estipulados nos itens 5 e 6 acima. Pelo mesmo mandado, CITEM-NA para, querendo, CONTESTAR o pedido no prazo de 60 dias (art. 297 c/c art. 188, do CPC). Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC (art. 320, II, CPC). INSTRUA-SE o mandado/Carta Precatória com cópias da inicial, dos documentos de fls. 12, 12v., 14 e desta decisão. 8. RETIFIQUE-SE a autuação deste processo para nela fazer constar que a parte ré é a FUNASA, e não o INSS. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 11 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 701/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **Nº AÇÃO: 2010.0009.8158-1 - AÇÃO DE COBRANÇA**

RECLAMANTE: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB/TO 1800

RECLAMADO: DEUSIRAN ALVES RODRIGUES

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte requerente para informar endereço da parte demandada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, CPC e art. 53, §4º, da Lei 9.099/95). Colinas do Tocantins, 14 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.”

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Gratuidade Judiciária**

**Autos: 2011.0002.0441-9/0 – AÇÃO DE USUCAPÃO**

Requerente: ROSA RIBEIRO DE MOURA DA CUNHA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESPÓLIO DE OSEAS DE ARAÚJO

Requerido: ESPÓLIO DE ANA ROSA PEDROZO DE ARAÚJO

O Dr. Jordan Jardim – MM. Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos interessados, ausentes, incertos e desconhecidos OBJETIVO: Citação para termos da ação em epígrafe, para querendo e no prazo de 15(quinze) dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial. OBJETO: um lote urbano, situado na cidade de Couto Magalhães-TO, à quadra 48, lote 08, loteamento Urbano Cruzaltina, possuindo frente para a Rua 04, medindo 14,50metros, pela lateral direita confrontando com o lote 09, medindo 30 metros e pelos fundos com o lote 21, medindo 14,50metros, perfazendo área total de 435,00m2. em nome do espólio de OSEAS

DE ARAÚJO E ANA ROSA PEDROZO DE ARAÚJO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem interesse ou não na causa em questão, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Colméia, aos vinte e um dias do mês de julho de 2011(21.07.2011)). Eu \_\_\_\_\_, Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã do 1º Cível o digitei e subscrevo. \_\_\_\_\_, Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito em substituição. CERTIDÃO, EU \_\_\_\_\_ Gisele Ferreira Alves de Siqueira, Porteira dos Auditórios em substituição, Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, copia do presente edital, nesta data. Colméia-TO, 21 de julho de 2011

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Gratuidade Judiciária**

#### **Autos: 2011.0002.6408-0/0 – AÇÃO DE USUCAPÃO**

Requerente: OLMINDO ALVES LIRA  
Requerente: MARIA DE SOUSA LIRA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: ESPÓLIO DE FRANCISCO EDUARDO ROCHA  
Requerido: LUCIA MARIA DE SOUZA ROCHA  
Requerido: EDJANOR SOUZA ROCHA  
Requerido: EDMAR SOUZA ROCHA

O Dr. Jordan Jardim – MM. Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...FINALIDADE CITAÇÃO dos senhores: LUCIA MARIA DE SOUZA ROCHA, estando atualmente em lugar incerto na cidade de conceição do Araguaia\_PA; EDJANOR SOUZA ROCHA e EDMAR SOUZA ROCHA ambos atualmente em lugar incerto na cidade de Tucumã-Pará. OBJETIVO: Citação para termos da ação em epigrafe, para querendo e no prazo de 15(quinze) dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial. OBJETO: um lote urbano, situado à quadra 30, numero 02, loteamento Cruzaltina, com frente para a Rua 31, por onde mede 15,00 metros; pela lateral esquerda confrontando-se com o lote numero 01, medindo 30,00 metros, fundos com o lote 26, medindo 15,00 metros, perfazendo área total de 450,00m2.registrado em nome do espólio de FRANCISCO EDUARDO ROCHA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem interesse ou não na causa em questão, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de colméia, aos vinte e um dias do mês de julho de 2011(21.07.2011)). Eu \_\_\_\_\_, Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã do 1º Cível o digitei e subscrevo. \_\_\_\_\_, Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito em substituição. CERTIDÃO, EU \_\_\_\_\_ Gisele Ferreira Alves de Siqueira, Porteira dos Auditórios em substituição, Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, copia do presente edital, nesta data. Colméia-TO, 21 de julho de 2011

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Gratuidade Judiciária**

#### **Autos: 2011.0002.6408-0/0 – AÇÃO DE USUCAPÃO**

Requerente: OLMINDO ALVES LIRA  
Requerente: MARIA DE SOUSA LIRA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: ESPÓLIO DE FRANCISCO EDUARDO ROCHA  
Requerido: LUCIA MARIA DE SOUZA ROCHA  
Requerido: EDJANOR SOUZA ROCHA  
Requerido: EDMAR SOUZA ROCHA

O Dr. Jordan Jardim – MM. Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos interessados, ausentes, incertos e desconhecidos OBJETIVO: Citação para termos da ação em epigrafe, para querendo e no prazo de 15(quinze) dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial. OBJETO: um lote urbano, situado à quadra 30, numero 02, loteamento Cruzaltina, com frente para a Rua 31, por onde mede 15,00 metros; pela lateral esquerda confrontando-se com o lote numero 01, medindo 30,00 metros, fundos com o lote 26, medindo 15,00 metros, perfazendo área total de 450,00m2.registrado em nome do espólio de FRANCISCO EDUARDO ROCHA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem interesse ou não na causa em questão, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de colméia, aos vinte e um dias do mês de julho de 2011(21.07.2011)). Eu \_\_\_\_\_, Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã do 1º Cível o digitei e subscrevo. \_\_\_\_\_, Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito em substituição. CERTIDÃO, EU \_\_\_\_\_ Gisele Ferreira Alves de Siqueira, Porteira dos Auditórios em substituição, Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, copia do presente edital, nesta data. Colméia-TO, 21 de julho de 2011

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Gratuidade Judiciária**

#### **Autos: 2011.0000.6116-2/0 – AÇÃO DE USUCAPÃO**

Requerente: DANILO DE PAULA BARBOSA  
Advogado: LUCAS MARTINS PEREIRA  
Requerido: BARTOLOMEU PEREIRA GUEDES.

O Dr. Jordan Jardim – MM. Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos interessados, ausentes, incertos e desconhecidos OBJETIVO: Citação para termos da ação em epigrafe, para querendo e no prazo de 15(quinze) dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial. OBJETO imóvel usucapiendo localizado na Avenida JK., constituído por parte do lote 17, da quadra 30, do loteamento central, com uma área total de 325,50 metros quadrados, com uma casa de tijolos, registrada em nome do falecido BARTOLOMEU PEREIRA GUEDES, registrado no livro 2, registro geral, matricula 1853, feito em 24 de setembro de 1986, para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem interesse ou não na causa em questão, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de colméia, aos vinte e um dias do mês de julho de 2011(21.07.2011)). Eu \_\_\_\_\_, Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã do 1º Cível o digitei e subscrevo. \_\_\_\_\_, Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito em substituição. CERTIDÃO,

EU \_\_\_\_\_ Gisele Ferreira Alves de Siqueira, Porteira dos Auditórios em substituição, Certifico e dou fé que, afixei no placrd do Fórum local, copia do presente edital, nesta data. Colméia-TO, 21 de julho de 2011

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Gratuidade Judiciária**

#### **Autos: 2009.0004.1554-0/0 – AÇÃO DE USUCAPÃO**

Requerente: ALMIR MIRANDA DA SILVA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: ABIDIAS MOREIRA DA SILVA E SUA ESPOSA.

O Dr. Jordan Jardim – MM. Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos interessados, ausentes, incertos e desconhecidos OBJETIVO: Citação para termos da ação em epigrafe, para querendo e no prazo de 15(quinze) dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial. OBJETO um imóvel urbano, situado na Avenida Guaraí, nº 133, lote 14, quadra 45, com as seguintes dimensões e confrontações: FRENTE: 12,45m – Avenida Guaraí, FUNDO: 13,76m – lote 16; LADO DIREITO: 32,82M – LOTE 15; lado esquerdo: 23,20m, lote 13, com 432,59m2.em favor dos requerentes acima, caso queiram, responder a presente ação. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de colméia, aos vinte e um dias do mês de julho de 2011(21.07.2011)). Eu \_\_\_\_\_, Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã do 1º Cível o digitei e subscrevo. \_\_\_\_\_, Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito em substituição. CERTIDÃO, EU \_\_\_\_\_ Gisele Ferreira Alves de Siqueira, Porteira dos Auditórios em substituição, Certifico e dou fé que, afixei no placrd do Fórum local, copia do presente edital, nesta data. Colméia-TO, 21 de julho de 2011

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Gratuidade Judiciária**

#### **Autos: 2011.0002.2279-4/0 – AÇÃO DE USUCAPÃO**

Requerente: JOSE SANDOVAL MOREIRA  
Requerente: LUCIMAR DE SOUZA MOREIRA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: MINERADORA RONCADOR S/A.

O Dr. Jordan Jardim – MM. Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos interessados, ausentes, incertos e desconhecidos OBJETIVO: Citação dos termos da ação em epigrafe, para querendo e no prazo de 15(quinze) dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial. OBJETO parte do imóvel rural da denominado FAZENDA COCAL – 3 (três) alqueires aproximadamente, localizado à divisa do PA SENHOR DO BONFIM PA/LOTE: COCAL II, LOTE 23, Município de COUTO MAGALHAES-TO, Área Total 69, 4245 há, Imóvel "CHACARA J.L. em favor dos requerentes acima.caso queiram, responder a presente ação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia, aos vinte e um dias do mês de julho de 2011(21.07.2011)). Eu \_\_\_\_\_, Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã do 1º Cível o digitei e subscrevo. \_\_\_\_\_, Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito em substituição. CERTIDÃO, EU \_\_\_\_\_ Gisele Ferreira Alves de Siqueira, Porteira dos Auditórios em substituição, Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, copia do presente edital, nesta data. Colméia-TO, 21 de julho de 2011.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Gratuidade Judiciária**

#### **AUTOS: 2009.0011.4451-5 nº antigo 277/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
Requerente: FAZENDA ESTADUAL  
Advogados: PROCURADOR IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
Requerido: JOSE MARIA DE SOUSA DA SILVA.  
Advogado: não constituído

**FINALIDAE: INTIMAR** o Senhor José Maria de Sousa da Silva ME, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, OBJETIVO: Intimação da parte recorrida para que, caso queira, apresentar Contra-Razoes à Apelação interposta contra a sentença (fls. 27/28) proferida pelo Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia-TO, nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia, aos vinte e um dias do mês de julho de 2011(21.07.2011)). Eu \_\_\_\_\_, Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã do 1º Cível o digitei e subscrevo. \_\_\_\_\_, Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito em substituição. CERTIDÃO, EU \_\_\_\_\_ Gisele Ferreira Alves de Siqueira, Porteira dos Auditórios em substituição, Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, copia do presente edital, nesta data. Colméia-TO, 21 de julho de 2011.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Gratuidade Judiciária**

#### **AUTOS: 2009.0008.6372-0 nº antigo 209/97**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
Requerente: UNIÃO  
Advogados: PROCURADOR AILTON LABOISSIERE VILLELA  
Requerido: CONSTRUTORA CINCO LTDA e ou MANOEL APARECIDO FERREIRA.  
Advogado: não constituído

**FINALIDAE: INTIMAR** CONSTRUTORA CINCO LTDA e ou MANOEL APARECIDO FERREIRA, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, OBJETIVO: Intimação da parte recorrida para que, caso queira, apresentar Contra-Razoes à Apelação interposta contra a sentença (fls. 41/52) proferida pelo Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia-TO, nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia, aos vinte e um dias do mês de julho de 2011(21.07.2011)). Eu \_\_\_\_\_, Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã do 1º Cível o digitei e subscrevo. \_\_\_\_\_, Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito em substituição. CERTIDÃO, EU \_\_\_\_\_ Gisele Ferreira Alves de Siqueira, Porteira dos Auditórios em substituição, Certifico e dou fé que, afixei no placrd do Fórum local, copia do presente edital, nesta data. Colméia-TO, 21 de julho de 2011.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Gratuidade Judiciária****AUTOS: 2006.0008.6212-6/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOÃO ALVES GUIDA

Advogados: PROCURADOR IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Requerido: MARIA RAIMUNDA VALADARES DOS SANTOS.

Advogado: não constituído

**FINALIDADE:** INTIMAR a Senhora MARIA RAIMUNDA VALADARES DOS SANTOS, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, OBJETIVO: Intimação da parte recorrida para que, caso queira, apresentar Contra-Razões à Apelação interposta contra a sentença (fls. 13/15) proferida pelo Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia-TO, nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia, aos vinte e um dias do mês de julho de 2011(21.07.2011)). Eu \_\_\_\_\_, Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã do 1º Cível o digitei e subscrevo. \_\_\_\_\_, Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito em substituição. CERTIDÃO, EU \_\_\_\_\_ Gisele Ferreira Alves de Cirqueira, Porteira dos Auditórios em substituição, Certifico e dou fé que, afixei no placrd do Fórum local, copia do presente edital, nesta data. Colméia-TO, 21 de julho de 2011.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Gratuidade Judiciária****AUTOS: 293/03**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA ESTADUAL

Advogados: PROCURADOR IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Requerido: MARIA RAIMUNDA VALADARES DOS SANTOS.

Advogado: não constituído

**FINALIDADE:** INTIMAR a Senhora MARIA RAIMUNDA VALADARES DOS SANTOS, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, OBJETIVO: Intimação da parte recorrida para que, caso queira, apresentar Contra-Razões à Apelação interposta contra a sentença (fls. 27/28) proferida pelo Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia-TO, nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia, aos vinte e um dias do mês de julho de 2011(21.07.2011)). Eu \_\_\_\_\_, Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã do 1º Cível o digitei e subscrevo. \_\_\_\_\_, Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito em substituição. CERTIDÃO, EU \_\_\_\_\_ Gisele Ferreira Alves de Siqueira, Porteira dos Auditórios em substituição, Certifico e dou fé que, afixei no placar rd do Fórum local, copia do presente edital, nesta data. Colméia-TO, 21 de julho de 2011

**2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz em substituição automática desta Cidade e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação e intimação com o prazo de 20 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE e INTIMA-SE, MARLENE VIERIRA DA SILVA, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2009.0011.6380-3/0, tendo como partes o requerente Lucas Soares da Silva e requerido Marlene Vieira da Silva, e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias contados da data da audiência, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC), conforme respeitável Decisão a seguir transcrita: "Primeiramente, com fulcro no art. 2º, parágrafo único, e art. 4º, caput e § 1º, da Lei nº 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Processe-se em segredo de justiça. Designo o dia 29/08/2011, às 14:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação e/ou conversão do rito. Defiro o pedido de Expedição de ofícios, conforme solicitado na inicial. Sendo localizado a parte Requerida, intime-se o autor e cite-se e intime-se a Requerida, por Carta Precatória, fazendo constar no mandado de citação que, não havendo conciliação, o prazo para oferecer resposta (15 dias) fluirá da data de realização da referida audiência. Não sendo encontrado o endereço da parte Requerida. Intime-se o(a) Autor(a) e cite-se o(a) Réu(Ré) via edital, por preencher os requisitos legais. Observe-se, na citação, todas as exigências do art. 232 do CPC. No presente caso, citação por edital, caso haja revelia a mesma não produzirá efeitos (material), tendo em vista o que determina o artigo 9º inciso II do CPC., fazendo constar que, não havendo conciliação, o prazo para oferecer resposta, 15 (quinze) dias, fluirá da data realização da referida audiência. O prazo editalício, consoante a previsão do art. 232, IV, do CPC, será de 20 dias. O(a) autor deverá comparecer, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a) e de suas testemunhas, no máximo de três, caso haja a conversão de litigioso para consensual. Não atendendo ao chamamento, nomeio como curador o Advogado atuante nesta Comarca, Dr. Rodrigo Marçal Viana, que deverá ser cientificado pelo Cartório para apresentar a defesa. Intime-se o Autor. Ciência ao Ministério Público. Notifique-se o Ministério Público.Cumpra-se. Colméia – TO., 21.03.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (20.07.2011). \_\_\_\_\_ Dr. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz em substituição automática. Eu \_\_\_\_\_, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios em Substituição, Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO., 20 de julho de 2011.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz em substituição automática desta Cidade e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação e intimação com o prazo de 20 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE e INTIMA-SE, MARCIEL DA CRUZ SANTANA, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2009.0010.9550-6/0, tendo como partes a requerente Renata dos Santos Rocha Santana e requerido Marciel da Cruz Santana, e para,

querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias contados da data da audiência, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC), conforme respeitável Decisão a seguir transcrita: "Primeiramente, com fulcro no art. 2º, parágrafo único, e art. 4º, caput e § 1º, da Lei nº 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Processe-se em segredo de justiça. Designo o dia 29/08/2011, às 14:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação e/ou conversão do rito. Defiro o pedido de Expedição de ofícios, conforme solicitado na inicial. Sendo localizado a parte Requerida, intime-se o autor e cite-se e intime-se a Requerida, por Carta Precatória, fazendo constar no mandado de citação que, não havendo conciliação, o prazo para oferecer resposta (15 dias) fluirá da data de realização da referida audiência. Não sendo encontrado o endereço da parte Requerida. Intime-se o(a) Autor(a) e cite-se o(a) Réu(Ré) via edital, por preencher os requisitos legais. Observe-se, na citação, todas as exigências do art.232 do CPC. No presente caso, citação por edital, caso haja revelia a mesma não produzirá efeitos (material), tendo em vista o que determina o artigo 9º inciso II do CPC., fazendo constar que, não havendo conciliação, o prazo para oferecer resposta, 15 (quinze) dias, fluirá da data realização da referida audiência. O prazo editalício, consoante a previsão do art. 232, IV, do CPC, será de 20 dias. O(a) autor deverá comparecer, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a) e de suas testemunhas, no máximo de três, caso haja a conversão de litigioso para consensual. Não atendendo ao chamamento, nomeio como curador o Advogado atuante nesta Comarca, Dr. Rodrigo Marçal Viana, que deverá ser cientificado pelo Cartório para apresentar a defesa. Intime-se o Autor. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Colméia – TO., 21.03.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (20.07.2011). \_\_\_\_\_ Dr. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz em substituição automática. Eu \_\_\_\_\_, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios em Substituição, Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO., 20 de julho de 2011.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0005.5720-8/0**

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. ADELSON GONÇALVES PEREIRA – OAB/MG – 54.749

Requerido: FABIANA BRITO BARBOSA

DESPACHO: "Primacialmente chamo o feito a ordem para anular a sentença prolatada, em tempo, determino a citação da parte requerida para querendo apresentar defesa no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público para manifestação. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 30 de junho de 2011. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**AUTOS: 2006.0003.9343-6/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: JAIR MAMEDIO DA SILVA

Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1.625, Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO – 1.626, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2.541 e Drª Alanna Paula Araújo de Sousa – OAB/TO – 3.330

Requerido: Município de Colméia-TO

Advogados: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO – 4.158 e Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO – 2.909 e Dr. Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO 1.227 .

DESPACHO: "Defiro o pedido de vista dos autos a parte requerida. Cumpra-se". Colméia, 24 de maio de 2011. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**AUTOS: 211/05 – 2009.0008.5407-1/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO

Advogada: Dr. Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO 1.227 .

Requerido: JADER MARIANO BARBOSA

DESPACHO: "Defiro o pedido de vista, na forma e pelo prazo requerido pela exequente. Cumpra-se com prioridade". Colméia, 18 de maio de 2011. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**AUTOS: 213/05 – 2009.0008.5401-2/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO

Advogada: Dr. Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO 1.227 .

Requerido: JADER MARIANO BARBOSA

DESPACHO: "Defiro o pedido de vista, na forma e pelo prazo requerido pela exequente. Cumpra-se com prioridade". Colméia, 18 de maio de 2011. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**AUTOS: 206/05 – 2009.0008.5402-0/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO

Advogada: Dr. Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO 1.227 .

Requerido: LUCIMAR DOS SANTOS ABREU

DESPACHO: "Defiro o pedido de vista, na forma e pelo prazo requerido pela exequente. Cumpra-se com prioridade". Colméia, 18 de maio de 2011. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**AUTOS: 174/05 – 2009.0008.5399-7/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO

Advogada: Dr. Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO 1.227 .

Requerido: VALMIR CHAVEIRO DE AGUIAR

DESPACHO: "Defiro o pedido de vista, na forma e pelo prazo requerido pela exequente. Cumpra-se com prioridade". Colméia, 18 de maio de 2011. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**AUTOS: 409/05 – 2009.0008.5667-8/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO

Advogada: Dr. Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO 1.227 .

Requerido: JOÃO LUIS OLIVEIRA GOMES

DESPACHO: "Defiro o pedido de vista, na forma e pelo prazo requerido pela exequente. Cumpra-se com prioridade". Colméia, 18 de maio de 2011. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**AUTOS: 186/05 – 2009.0008.5400-4/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO  
 Advogada: Dr. Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO 1.227 .  
 Requerido: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA  
 DESPACHO: "Defiro o pedido de vista, na forma e pelo prazo requerido pela exequente. Cumpra-se com prioridade". Colméia, 18 de maio de 2011. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**AUTOS: 431/05 – 2009.0008.5398-9/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO  
 Advogada: Dr. Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO 1.227 .  
 Requerido: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA  
 DESPACHO: "Defiro o pedido requerido pela exequente à fl. 21. Cumpra-se com prioridade". Colméia, 18 de maio de 2011. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**AUTOS: 300/05 – 2009.0008.5369-4/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO  
 Advogada: Dr. Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO 1.227 .  
 Requerido: HELDER SANTANA SAMPAIO  
 DESPACHO: "Defiro o pedido de vista, na forma e pelo prazo requerido pela exequente. Cumpra-se com prioridade". Colméia, 18 de maio de 2011. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**AUTOS: 437/05 – 2009.0008.5670-8/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO  
 Advogada: Dr. Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO 1.227 .  
 Requerido: JOSÉ PIRES DE ARAÚJO  
 DESPACHO: "Defiro o pedido de vista, na forma e pelo prazo requerido pela exequente. Cumpra-se com prioridade". Colméia, 18 de maio de 2011. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**AUTOS: 335/05 – 2009.0008.5404-7/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO  
 Advogada: Dr. Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO 1.227 .  
 Requerido: JADER MARIANO BARBOSA  
 DESPACHO: "Defiro o pedido de vista, na forma e pelo prazo requerido pela exequente. Cumpra-se com prioridade". Colméia, 18 de maio de 2011. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**AUTOS: 416/05 – 2009.0008.5406-3/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO  
 Advogada: Dr. Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO 1.227 .  
 Requerido: RONALDO DE LIMA OLIVEIRA e OUTRO  
 DESPACHO: "Defiro o pedido de vista, na forma e pelo prazo requerido pela exequente. Cumpra-se com prioridade". Colméia, 18 de maio de 2011. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**AUTOS: 490/05 – 2009.0008.5668-6/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO  
 Advogada: Dr. Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO 1.227 .  
 Requerido: VALDIVINO CELESTINO DOS SANTOS  
 DESPACHO: "Defiro o pedido de vista, na forma e pelo prazo requerido pela exequente. Cumpra-se com prioridade". Colméia, 18 de maio de 2011. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**AUTOS: 162/05 – 2009.0008.5378-3/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO  
 Advogada: Dr. Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO 1.227 .  
 Requerido: EDMAR VIEIRA DE CAMARGO  
 DESPACHO: "Defiro o pedido de vista, na forma e pelo prazo requerido pela exequente. Cumpra-se com prioridade". Colméia, 18 de maio de 2011. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**AUTOS: 355/05 – 2009.0008.5369-4/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO  
 Advogada: Dr. Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO 1.227 .  
 Requerido: JOÃO MARTINS MONTEIRO  
 DESPACHO: "Defiro o pedido de vista, na forma e pelo prazo requerido pela exequente. Cumpra-se com prioridade". Colméia, 18 de maio de 2011. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**AUTOS: 212/05 – 2009.0008.5396-0/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO  
 Advogada: Dr. Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO 1.227 .  
 Requerido: JADER MARIANO BARBOSA  
 DESPACHO: "Defiro o pedido de vista, na forma e pelo prazo requerido pela exequente. Cumpra-se com prioridade". Colméia, 18 de maio de 2011. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**AUTOS: 223/05 – 2009.0008.5397-0/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO  
 Advogada: Dr. Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO 1.227 .  
 Requerido: SEBASTIÃO CARREIRO DE MELO  
 DESPACHO: "Defiro o pedido de vista, na forma e pelo prazo requerido pela exequente. Cumpra-se com prioridade". Colméia, 18 de maio de 2011. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**AUTOS: 400/05 – 2009.0008.5408-0/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO  
 Advogada: Dr. Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO 1.227 .  
 Requerido: JOÃO DIAS PEREIRA

DESPACHO: "Defiro o pedido de vista, na forma e pelo prazo requerido pela exequente. Cumpra-se com prioridade". Colméia, 18 de maio de 2011. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**AUTOS: 373/05 – 2009.0008.5403-9/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO  
 Advogada: Dr. Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO 1.227 .  
 Requerido: DEUSETH ALEIXO DE SOUZA  
 DESPACHO: "Defiro o pedido de vista, na forma e pelo prazo requerido pela exequente. Cumpra-se com prioridade". Colméia, 18 de maio de 2011. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**AUTOS: 2006.0008.4304-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: LUIZ PRAN LEITE BORGES  
 Advogado: Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3.766  
 Requerido: BELGO MINEIRA FORMENTO MERCANTIL LT  
 DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 36. Cumpra-se". Colméia, 30 de maio 2011. Jordan Jardim, Juiz de Direito

**AUTOS: 2006.0006.1789-0/0**

Ação: MONITÉRIA  
 Requerente: DANIEL JOSÉ DE SOUZA  
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909  
 Requerido: JAIR FERNANDES DE OLIVEIRA  
 Advogado: Procurador Federal  
 DESPACHO: "Intime-se o autor para que recolha as custas de locomoção do oficial de justiça. Cumpra-se". Colméia, 30 de maio de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

**AUTOS: 2005.0003.3692-2/0**

Ação: CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Requerido: ANTÔNIO DE SOUSA PARENTE  
 Advogado: Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 1.533 e Dr. JOSÉ FERREIRA TELES - OAB/TO 1.746.  
 DESPACHO: "Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia, 19 de maio de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

## CRISTALÂNDIA

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2009.0001.9381-4– AÇÃO PENAL**

Acusada: Mônica Pereira de Sousa  
 Advogado: Dr. Marcelo Márcio da Silva OAB/TO 3885-B  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da r. decisão de fl. 54: "Lidos os argumentos defensivos de fls. 47/48 verifico que inexistem motivos para absolvição sumária (art. 397 do CPP), estando o feito saneado, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 7 de novembro de 2011, às 13h30m, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal. Intimem-se, a acusada, as testemunhas arroladas, seu defensor e o Ministério Público para a audiência de instrução e julgamento, se necessário por carta precatória. De Pium-TO para Cristalândia-TO, 14 de julho de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito em substituição automática.

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível e Família

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2011.4.6160-8 CONCESSÃO DE AUXILIO**

Requerente: Nair Costa Santana  
 Adv: Débora Regina Macedo  
 Requerido: INSS  
 Adv :  
 IISTO POSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.  
 Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**Autos n. 2011.46.6205-1- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Luiz Antônio do Nascimento  
 Adv: Jales José Costa Valente  
 Requerido: Henrique Guilherme Hochuller  
 Adv :

**DESPACHO:**

Isto posto, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de que está em débito para com o contrato de financiamento do bem descrito na inicial, sob pena de indeferimento do pedido de liminar. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

**Autos n. 2011.3.3188-7 INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: João Carlos de Oliveira e outro  
 Adv: Paulo Roberto de Oliveira e Silva  
 Requerido: Almir e Filhos  
 Adv :

**DESPACHO:**

Isto posto, intime-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecerem a divergência entre a inicial e os depoimentos testemunhais e, em sendo o caso, regularizar o pólo passivo da ação. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**Autos n. 2008.0.8294-1 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Santander

Adv: Simony Vieira Oliveira

Requerido: Zuleika Bandeira Guedes Cardoso

Adv:

SENTENÇA:

Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I c/c art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.P.R.I.

Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

**Autos n. 2011.1.8503-1- Reintegração de Posse**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Adv: Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Vilosmar Alves de Brito

Adv :

DESPACHO:

Isto posto, emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sanando a irregularidade acima apontada, sob pena de indeferimento. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto

**Autos n. 2005.3.5169-7 EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: Paulo Alves de Carvalho.

Adv: Idê Regina de Paula

Embargado: Banco do Brasil S.A

Adv : Adriano Tomasi

DESPACHO:

Intime-se o Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento de 50% do valor do preparo, sob pena de deserção do recurso.

Em sendo a decisão recorrível, presentes os demais pressupostos recursais e tendo sido efetuado o preparo, RECEBO o recurso de apelação de fls. 268/273, interposto pelo Banco do Brasil, em seu efeito devolutivo e efeito suspensivo parcial, ou seja, apenas em relação a cobrança de honorários de sucumbência, que constituem o único objeto do recurso. Fica o Embargante ciente de que poderá contrarrazoar o recurso de apelação interposto pelo Embargado, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**Autos n. 2006.0.1586-5 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Paulo Alves de Carvalho

Adv : Ide Regina de Paula

DESPACHO:

ISTO POSTO, INDEFIRO o requerimento de justiça gratuita. Em face desse indeferimento, e de possuir o Impugnado condições de arcar com o pronto pagamento da forma já determinada, INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas e taxa judiciária ao final da ação. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se, devendo o IMPUGNADO recolher as custas e taxa judiciária na forma e prazo fixados na decisão de fls. 16/17. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.2.2043-0 RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt

Adv: Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt

Requerido: Gustavo Parreira Silva

Adv:

SENTENÇA:

Isto posto, homologo a desistência da ação e nos termos do art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno o requerente no pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

**Autos n. 2007.6.7564-2 CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: Raimundo Rodrigues Bezerra

Adv: Marcelo Adriano Stefanello

Requerido: Estado do Tocantins

Adv:

SENTENÇA:

Desta forma, ante ao desinteresse do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

**SENTENÇA****Autos nº: 137/1995 - Ação: Execução de Sentença**

Exequente: Agro Sementes Guarujá Ltda

Advogado: Dr. Mário Antônio Silva Camargos OAB/TO 37-B

Executado: Bamerindus Financeira CIA de Seguros

Advogados: Dr. Celso Gonçalves Benjamin OAB/GO 3.411, Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB/MT 268 e outros.

Ficam as partes acima mencionadas, juntamente com seus advogados, intimadas da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: AGRO SEMENTES GUARUJÁ LTDA, qualificado, propôs neste juízo Ação de Execução de Sentença em desfavor de BAMERINDUS FINANCIAL CIA DE SEGUROS, qualificado. Considerando o longo lapso temporal, à fl. 115, verso, fora proferido despacho para intimar o exequente, por seu advogado, se manifesta interesse do feito, no prazo de 30 dias. Devidamente intimado pelo Diário de Justiça 2188, da data de 12/05/2009 (fl. 115, verso), o exequente não se manifestou. O executado, às folhas 118/119, requereu a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, II e III, do CPC. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Prevê o art. 267, III, do CPC, que o processo é

extinto, sem julgamento de mérito, quando "por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias". No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há vários anos e o interessado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 25 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 243/1997 – Embargos a Execução**

Embargante/Apelante: FINANCIAL - CIA DE SEGUROS

Embargado/Apelado: AGROSEMENTES GUARUJÁ LTDA

Advogado: Dr. Mario Antonio Silva Camargos OAB/TO 37-B

Fica o embargado/apelado juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls. 211/214, interposto por FINANCIAL - CIA DE SEGUROS, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se o recorrido para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Figueirópolis, 25 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Penal – 2011.0006.4737-0**

Autor: Ministério Público

Réu: Antonio Ferreira Aguiar

Advogado (a): Fábio Leonel de Brito OAB/TO 3512

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu intimado para comparecer na sala de audiências deste Juízo no dia 28 de Julho de 2011 às 08:00 horas para audiência de instrução nos autos em epígrafe. Formoso do Araguaia, 21 de julho de 2011-Wellington Magalhães-Juiz de Direito em substituição

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos nº 2010.0011.8639-4 /0 (1136/10) Ação de Cobrança**

Requerente: Eleus Lopes Viana

Requerido: Jorge Soares Pinto Neto

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. P.R.I. Após as devidas baixas arquivem-se. Goiatins, 21 de julho de 2011.

**Autos nº. 081/2002 – Cobrança Indenização**

Requerente: José Divino Carvalho

Requerido: Iran Sousa e José Barbosa Campos

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença. SENTENÇA JUDICIAL: julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Goiatins, 21 de julho de 2011.

**Autos nº 951/99 Cobrança**

Requerente: Anaides Lima Coelho Bezerra

Requerido: Jerônimo Costa da Silva Filho

INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pela requerente por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas e honorários em razão da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, archive-se. Goiatins, 21 de julho de 2011.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2008.0007.7634-0/0 – Monitoria**

Requerente: Francisco da Silva Rocha

Adv. Cristiane Delfino Rodrigues Lins

Requerido: Município de Goiatins TO

INTIMAÇÃO: da advogada do requerente para impugnação dos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, estabelecido para o procedimento ordinário (CPC, art. 297). Goiatins, 21 de julho de 2011.

**Autos nº. 2006.0009.2540-3/0 – Reconhecimento de Paternidade**

Requerente: Raimundo Ribeiro Barbosa

Adv. Dr. Ana Paula de Carvalho - OAB/TO 2895

Requerido: Espólio de José Ribeiro da Costa

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da sentença. SENTENÇA JUDICIAL: ISTO POSTO, diante do abandono da causa pela autora por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se, registre-se, prejudicada a intimação. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, archive-se. Goiatins, 21 de julho de 2011.

**GUARAÍ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.454/2011 - LF**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0001.2467-0 – Ação de Execução de Título Extrajudicial**

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Dr.º Lazro José Gomes Junior – OAB/TO n.4562-A

Executado: Manoel Pereira de Freitas.

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 34/37: "Primeiramente, quanto à manifestação de fls. 31/33, observa-se a ausência de assinatura original do advogado subscritor da mesma, tendo em vista tratar-se petição e substabelecimento fotocopiados, situação diversa da assinatura digital - que assegura a autenticidade de documentos em meio eletrônico e disciplina pela lei nº 11.419/2006-; logo intime o mesmo para, no prazo de 5(cinco) dias, sanar tal irregularidade, sob pena de declarar a inexistência do ato processual praticado (petição apócrifa)(...) Ultrapassada esta questão, há já vista cumprimento da decisão de fls. 21/22, cite(m)-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda, acrescida dos encargos contratuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade -; sob pena de proceder de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução. Outrossim, o(a)s executado(a)s deverá(ão) ser intimado(a)s de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)s exequente(s) e comprovando o depósito de 30%(trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) o(a)s executado(a)s pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1 % (um por cento) ao mês. Caso o(a)s devedor(a)(es) não seja(m) encontrado(a)(s), far-se-á o arresto, nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, com a respectiva avaliação dos bens. Quanto ao pedido para que a citação do(a)s executado(a)s se proceda nos termos do artigo 172, § 2º e artigo 176, ambos do CPC, indefiro, pois inexistente nos autos qualquer justificativa de tratar-se de caso excepcional, conforme exigido pelos dispositivos retro mencionados; agora em relação ao disposto no artigo 173, do CPC, cuida-se já de previsão legal, ou seja, independente de autorização judicial. Finalmente, às fls. 03, vislumbra-se pedido do exequente que "seja expedida certidão comprobatória do ajuizamento da execução para fins de averbação nos cartórios de registro de imóveis e no DETRAN.", o qual indefiro pelas seguintes razões óbvias: A regra prevista no art. 615-A do CPC, dispõe assim: "Art. 615-A. O exequente poderá, no ato da distribuição, obter certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros sujeitos à penhora ou arresto." Daí se extrai que se trata de diligência da própria parte independente de despacho judicial, vez que já previsto, expressamente, em lei tal direito; ou seja, não se trata de ato discricionário do Julgador, decorre de lei; tudo isso sob pena de intervenção judicial substitutiva do ato que é de incumbência do particular. Ao demais, a redação do parágrafo primeiro do art. 615-A, do CPC, é suficientemente clara no sentido de que o referido ônus é do exequente, na medida em que determinada a este o dever de comunicar ao juízo as averbações realizadas, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização Intimem-se, o exequente após cumprimento da primeira parte da presente decisão, evitando assim atos processuais desnecessários e arguição futura e eventual de nulidade processual. Guarai, 09 de junho de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito".

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)**

**AÇÃO PENAL Nº.: 2009.0012.9224-7/0.**

Infração: Art. 33 caput, c/c art. 40, inc. V, da Lei 11.343/06.

Vítima: A Saúde Pública do Estado.

Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado(a): ADEILSON SOARES LENQUE.

Advogado/procurador(es): Dr. Delmário de Santana Souza (OAB/TO nº. 1531). Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante – (OAB/TO nº. 1254).

Fica(m) o(a)s advogado(a)s, intimado(a)s do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.2) DESPACHO Nº. 62/07. Autos nº. 2009.0012.9224-7. Vistos e examinados. Recebo o Recurso de Apelação de fl. 357, interposto pelo réu ADEILSON SOARES LENQUE, em seus jurídicos e legais efeitos. Dado o fato do recurso em comento ter vindo desacompanhado de suas razões, nos termos do art. 600 do Código de Processo Penal, abra-se vista dos autos ao apelante, pelo prazo de 08 (oito) dias, para oferecimento das razões do recurso em apreço, e, em seguida, pelo mesmo prazo, ao Ministério Público, para o oferecimento de suas contrarrazões, caso queira. Defiro, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, conforme requerido pelo apelante à fl. 100. Cumpra-se. Guarai, TO, 21 de julho de 2011. (Ass.). Dr.ª MIRIAN ALVES DOURADO-Juiza de Direito em Substituição Automática."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL Nº.: 2010.0010.4167-1/0.**

JUÍZO DEPRECANTE 2ª. VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

Número da Ação Penal na Comarca de Origem: nº.: 2010.43.00.001200-4.

Infração(ões): Arts. 273, § 1º, § 1ºA, § 1ºB, I e IV, 304 e 334, §1º, alíneas "c", "d", e § 2º, todos, todos do Código Penal em c/material.

Vítima(s): Paulo Sérgio P. Martins.

Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Acusado(s): VANILDO FRANCISCO SILVA.

Advogados: Domingos da Silva Guimaraes (OAB/TO nº. 260-A) e/ou Dr. Tassus Dinamarco (OAB/TO nº. 252688).

"(6.2) DESPACHO Nº. 13/04. Carta Precatória nº. 2010.0010.4167-1. Considerando o teor do expediente de fls. 41/45, redesigno o dia 17.08.2011 às 09h00min, na sala de audiências da Vara Criminal. Dê-se ciência ao Juízo Deprecante. Intimem-se as testemunhas. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Guarai, TO, 1º de abril de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal."

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

(6.4.c) DECISÃO Nº 45/07

**AUTOS Nº 2011.0001.0475-9**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.**

REQUERENTE: JACKSON DOUGLAS PINHEIRO DA LUZ

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: MAGAZINE LUIZA

Considerando a petição de fls.45/46, determino a citação e intimação da empresa requerida no endereço fornecido. Designo audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31.08.2011, às 13h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor, implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Registro ainda para conhecimento da Requerida, que por se tratar de matéria atinente à relação de consumo regulada pelo CDC, o ônus da prova será invertido na forma das regras previstas no código consumerista. Cite-se e intime-se a empresa requerida no endereço indicado às fls. 45, fornecendo cópia da inicial e da decisão de fls. 19/20. Faculto a utilização de cópia deste como carta de citação/intimação, acompanhado de cópia da petição inicial. Intime-se o autor via DJE. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai, 14 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 05/07

CARTA PRECATÓRIA

**Autos nº 2011.0007.8503-9**

Autor do fato: JOSE LUIZ COELHO CAVALCANTE

Vítima: O ESTADO

Designo a audiência preliminar para o dia 13.09.2011, às 16h30min. Intime-se o autor do fato, servindo cópia deste como mandado. Oficie-se a Comarca Deprecante informando sobre a data designada. INTIME-SE o Ministério Público. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 21 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 04/07

CARTA PRECATÓRIA

**Autos nº 2011.0007.8504-7**

Autor do fato: MAURO TURRA

Vítimas: SEBASTIÃO ALVES DE SOUSA e CÍCERO ALVES DE SOUSA

Designo a audiência preliminar para o dia 30.08.2011, às 17h. Intime-se o autor do fato, servindo cópia deste como mandado. Oficie-se a Comarca Deprecante informando sobre a data designada. Intime-se o Ministério Público. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 21 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 47/07

**AUTOS Nº 2011.0007.8502-0**

CARTA PRECATÓRIA

**AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: DIEGO BARBOSA BASTOS

REQUERIDO: RAUCIL DO ESPÍRITO SANTOS

Cumpra-se, servindo cópia da deprecata como mandado. Após, devolvam-se os autos à origem com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE/SPROC). Guarai, 21 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

**7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 01/07**

CARTA PRECATÓRIA

Autos nº 2011.0007.8490-3

Autor do fato: ADVAIR CARDOSO PINTO

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Designo a audiência preliminar para o dia 30.08.2011, às 16h30min. Intime-se o autor do fato, servindo cópia deste como mandado. Oficie-se a Comarca Deprecante informando sobre a data designada. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 19 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

**GURUPI****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação – Expedição de Alvará Judicial – 2011.0004.2925-9**

Requerente: Marileide Elias Clemente

Advogado(a): Verônica Silva do Prado Desconsi OAB-TO 2052

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...)Fulcro no artigo 1º. da Lei de nº. 6.858/80, bem como no artigo 1037 do Código de Processo Civil Brasileiro, determino a liberação para o saque de quaisquer e eventuais valores depositados a título de saldo proveniente de PIS/PASEP, FGTS e Seguro Desemprego porventura existentes em nome do falecido Sr. Antônio Carlos Batista dos Santos, seja em conta-corrente, poupança ou qualquer outra conta própria para tanto. Ainda e havendo saldos outros eventualmente depositados em conta-corrente ou poupança diversos do PIS/PASEP, FGTS e Seguro Desemprego, autorizo igualmente referido saque, desde que limitados (referidos saldos diversos) ao montante de

500 OTNs, cujo referencial financeiro foi posteriormente substituído pela BTN fiscal (índice também já extinto), o qual remonta, até o presente momento, em aproximadamente R\$ 22.870,00 (vinte e dois mil oitocentos e setenta reais - cálculo aferido no site do TJ/RO) - vide artigo 2º da Lei de nº. 6.858/80. O Alvará de Levantamento deverá ser elaborado em nome da parte Requerente (Srª. Marileide Elias Clemente), condicionando-lhe a entrega, entretanto, à devolução dos Alvarás outrora rejeitados pela CEF, o que deve ser observado pelo Cartório sob pena de responsabilidade. Intime-se. Gurupi/TO, em 20 de julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação – Embargos à Execução – 2011.0004.3991-2**

Embargante: Cláudio Antônio Silva Filho (Posto Total)  
Advogado(a): Sílvia Barbosa de Oliveira Pimentel- Defensora Pública  
Embargado: Pneuço Comércio de Pneus de Gurupi Ltda.  
Advogado(a): Jésus Fernandes da Fonseca OAB-TO 2112-B  
INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada para impugnar no prazo legal os embargos de fls. 02/07.

**Ação – Cobrança c/c Indenizatória com Busca e Apreensão – 2008.0010.9453-60**

Requerente: Anacleto Ferreira da Silva e Miraci Carvalho do Nascimento  
Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3536  
Requerido: Paulo Alves Braga  
Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2795  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Desnecessário o preparo tendo em vista que a apelante é beneficiária da justiça gratuita. Intime-se o apelado para, no prazo e forma legais e querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido os prazos para apresenta-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 29/06/2011." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação – Declaratória de Rescisão Contratual c/c Pedido de Liminar de Busca e Apreensão – 2008.0011.1039-6**

Requerente: Paulo Alves Braga  
Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2795  
Requerido: Anacleto Ferreira da Silva e Miraci Carvalho do Nascimento  
Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3536  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, tendo em vista a ausência de preparo da apelação, julga-a deserta. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 29/06/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação – Embargos à Execução – 2011.0004.3563-1**

Embargante: Izete de Souza Rocha  
Advogado(a): Sílvia Barbosa de Oliveira Pimentel- Defensora Pública  
Embargado: Lara Carolina Comércio e Indústria de Confeção Ltda.-ME  
Advogado(a): Larissa Carolina de Souza Canedo OAB-GO 30360  
INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada para impugnar no prazo legal os embargos de fls. 02/06.

**Ação – Embargos à Execução – 2011.0004.3563-1**

Embargante: Edvan Meneis de Souza  
Advogado(a): Leonda Francisco Xavier OAB-TO 3015  
Embargado: Tatiane Fernandes Meneis e Taysse Fernandes Maneis  
Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial nos termos do art. 282, V do CPC, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**Ação – Cobrança – 2009.0001.9472-1**

Requerente: Edson Joaquim Rodovalho  
Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 1065-A  
Requerido(a): Banco Panpará S/A  
Advogado(a): Eron Campos Silva OAB-PA 11362  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para acompanhar a Carta Precatória de Intimação expedida e enviada para a Comarca de Redenção-PA, para os fins de mister.

**Ação: Execução Forçada – 2011.000.9509-1**

Requerente: Marcos Kazuyuki Kanashiro  
Advogado(a): Valdivino Passos Santos OAB-TO 4372  
Requerido: Débora Ribeiro dos Santos e Valdileno Nogueira de Souza  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar a publicação do edital de intimação que se encontra no bojo dos autos.

**Ação: Despejo com Pedido de Liminar – 2011.0002.4940-4**

Requerente: Sonia Segger Buchiuth Ferreira  
Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775  
Requerido: Rui Bittencourt Rezende  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo legal sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fls. 26 que informa que deixou de citar o requerido por não encontra-lo, tendo mudado de endereço não sabendo informar qual o atual.

**Revisional de Arrendamento Mercantil- 2010.0008.9608-8**

Requerente: Rogério Garcia de Queiroz  
Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993-B  
Requerido: Banco Mercedes – Benz Leasing e Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante do que prevê o artigo 284 e seu parágrafo único do CPC, combinado com o artigo 295, I e parágrafo único, incisos I e II do mesmo diploma legal, julga extinto o presente feito, nos moldes do artigo 267, I do CPC. Sem custas. Sem honorários de advogado tendo em vista a ausência de contraditório. Gurupi 12 de julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Consignação em Pagamento – 2011.00004.4018-0**

Requerente: Rogério Garcia de Queiroz  
Advogado: Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993-B  
Requerido: Banco Mercedes – Benz Leasing e Arrendamento Mercantil  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial nos termos do artigo 283 do CPC, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento.

**2ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2011.0004.4227-1/0**

Ação: Declaratória  
Requerente: Flávio Salera  
Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho  
Requerido(a): Brasil Telecom Fixo  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência para o dia 12 de agosto de 2011, às 15h30minhs. Cite-se e intime-se o requerido para comparecer à audiência, onde deverá oferecer contestação, advertindo-o de que a sua ausência ou embora presente não ofereça contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros os fatos narrados na exordial. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 13 de julho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0008.4156-5/0**

Ação: Resolução Contratual  
Requerente: Cecílio Resplande de Sousa Junior e Maria Bonfim de França Barbosa  
Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassu  
Requerido(a): Cariolano Costa Lopes  
Advogado (a): Defensoria Pública  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 12 de agosto de 2011, às 14h30minhs, onde serão decididas as questões processuais pendentes e especificadas as provas. Gurupi, 12/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2011.0001.2585-3/0**

Ação: Requerimento  
Requerente: Centro Oeste Indústria e Comercio de Urmas Ltda  
Advogado(a): Drª. Odete Miotti Fomari  
Requerido(a): Nilo Rolan Furtado de Oliveira (Pax Santa Clara)  
Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 12 de agosto de 2011, às 15h00minhs, onde serão decididas as questões processuais pendentes e especificadas as provas. Gurupi, 12/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0007.6313-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes  
Requerido(a): Adão Brito Martins  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 213,12 (duzentos e treze reais e doze centavos), na conta corrente nº 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A, referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos. Gurupi, 21/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0002.9064-0/0 – Ação Anulatória.**

Requerente: TRANSPORTADORA GOIAS LTDA  
Advogado: DR ° ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B  
Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI - TO  
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da decisão de fls. 472/473, a seguir transcrito: " Vistos, etc... a) Com fulcro nos art. 19 e 33 do Código de Processo Civil, determino ao autor que efetue, no prazo de cinco dias, o depósito prévio dos honorários periciais fixados em R\$ 12.000,00 (doze mil reais); b) Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da perícia e entrega do laudo; c) Com fundamento no parágrafo único do art. 33 do CPC, metade dos honorários do perito será levantada no início dos trabalhos e o remanescente quando da conclusa; d) Com fulcro no art. 421 do CPC, determino a intimação das partes para que possam indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Intime-se. Gurupi-TO, 21 de julho de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2009.0009.4167-5 - EXECUÇÃO**

Requerente: FWR – COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA  
Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510  
Requerido: CLEUDES FONSECA DOS SANTOS  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido conforme requerido pelo exequente na petição às fls. 47/49. Assim, intime-se a Srª Maria das Graças Lira Bastos, inquilina da parte executada, no endereço indicado à fl. 32, sendo: rua 9, QD. 7. Lt. 4, s/nº, em frente a praça da Bíblia. Setor Eldorado, casa de portão bege, para que na data de pagamento do aluguel aquela, deixe de fazê-lo e efetue depósito judicial do valor até a quantia de R\$ 566,88 (quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), valor informado pela exequente como sendo devido pela executada, sob pena de crime de desobediência. Intimem-se. Gurupi, 18 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0010.9295-7- OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: JOSÉ EUDES ANTONELLI

Advogados: DR. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA OAB TO 992

Requerido: SORPIUS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, BOA SORTE IMOBILIÁRIA LTDA, LINDOMAR MACIEL PESSOA, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PESSOA.

Advogados: DRA. VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEREDO OAB TO 83-B. DRA. REGIANE GARCIA FERNANDES CRUZ E CASTRO OAB TO 4577, DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511B, DRA. ANA AMÉLIA RODRIGUES CARLOMANGO OAB TO 4.443

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 08 de novembro de 2011, às 16:00hs." Gurupi, 04 de julho de 2011."

**Autos: 2011.0006.4394-5- COBRANÇA**

Requerente: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: ADRIANO NARCISO DOS SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de outubro de 2011, às 13:10hs." Gurupi, 04 de julho de 2011."

**ITACAJÁ****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0003.1968-2**

Requerente: Carlindo Miranda, Maria Custodia Pereira e outros

Advogado: Dr Gisele de Paula Proença, OABTO 2.664B, Valdenez Sobreira de Lima, OABTO 3.987 e Julio Cesar Pontes, OABTO 690E

Requerido: Espolio de Lucas Pereira de Melo

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 72: Intimem-se o (a) a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, artigo 523 &amp; 2º do Código de Processo Civil. Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0008.1434-7**

Requerente: Cícera Maria Dantas Albuquerque

Advogado: Dr Antonio Jose de Toledo Leme, OABTO 656 e Thiago D' Ávila Souza dos Santos Silva, OABTO 4355

Requerido: Banco Itauleasing S/A

Advogados: Dra Núbia Conceição Moreira, OABTO 4.311

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 88: À escrivania para intimar às partes para o pagamento das custas processuais finais, no prazo de cinco (5) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0007.3511-0**

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Dra. Hika Micheline Amaral Brito, OABTO 3.785 e Núbia Conceição Moreira, OABTO 4.311,

Requerido: Cícera Maria Dantas Albuquerque

Advogados: Sebastião Moreira da Silva, OABTO 4.266A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.130: À escrivania para intimar às partes para o pagamento das custas processuais finais, no prazo de cinco (5) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**MIRACEMA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0007.5641-1 (4227/08)**

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ DIAS DE SOUSA

ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

REQUERIDO: NSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Redesigno audiência para o dia 06/10/2011, às 16:20 horas. Saindo os presentes intimados. Intimem-se".

**AUTOS Nº 2011.0005.9790-9 (4844/11)**

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ELISANGELA RIBEIRO DE MORAIS

ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo, pois, audiência de conciliação, para o dia 29/09/2011 às 15:00 horas. Cite-se a parte ré, para os termos de presente ação, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO. Notifique-se, pessoalmente, o Representante Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema-TO, em 09 de junho de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 3989/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1751-8)**

Requerente: NECY CERQUEIRA DE CARVALHO

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Requerido: BV FINANCEIRA

Advogado: Dr. Núbia Conceição Moreira e outros

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 205), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte

exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Cumpra-se. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 20 de julho de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 4407/2010 – PROTOCOLO: (2010.0009.1618-6)**

Requerente: MÓVEIS SANTA HELENA LTDA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando o levantamento do valor de R\$ 2.295,87, penhorado às fls. 110 para o exequente, e o levantamento do valor de R\$ 2.072,23, penhorado às fl. 94 para o executado, devidamente atualizados. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 19 de julho de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 4731/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4295-5)**

Requerente: DINALVA BUENA DIAS

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: BANCO BMC S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente, bem como seu advogado, intimados da redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento (audiência una), referente aos autos supra, para o dia 18 de agosto de 2011, às 14:30 horas, a ser realizada na sala de audiências do Juizado Especial Cível e Criminal desta comarca. Miracema do Tocantins – TO, 21 de julho de 2011. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, Mat. 352168, o digitei.

**AUTOS Nº 3977/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1725-9/0)**

Requerente: JOÃO ALVES MARTINS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 20 de julho de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 3903/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7060-8/0)**

Requerente: WESLEY FONTENELLE DE ANDRADE

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 20 de julho de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 4515/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7305-5/0)**

Requerente: EURIPEDES BARSANULFO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, arquivem-se com as cautelas de costume. Miracema do Tocantins – TO, 20 de julho de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 4358/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6657-5/0)**

Requerente: ILVÂNIA ALVES CERQUEIRA SILVA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: MANARA COMERCIO DE MOTOS LTSA

Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro

Requerido: DAFRA DA AMAZÔNIA IND. E COM. DE MOTOCICLETAS LTDA

Advogado: Dr. Adão Klepa e Dra. Cecília Freire de Oliveira

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 20 de julho de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 4193/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1836-0/0)**

Requerente: MARIA CREUSA VIEIRA DA COSTA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 20 de julho de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 4092/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6277-2/0)**

Requerente: IVANILDE DE SOUSA ARAUJO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 20 de julho de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."b

**AUTOS Nº 4062/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6147-4/0)**

Requerente: MARIA CENIRA FERREIRA MACHADO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 20 de julho de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****AUTOS Nº (5928/11) 2011.0006.5865-7**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Maria da Silva Vasconcelos

Requerido: Antônio Benedito Ferreiro Vasconcelos

**O Doutor Marco Antônio Silva Castro**, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões em substituição automática, desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com trâmite legais, os autos supra, ficando **CITADO** o requerido **ANTÔNIO BENEDITO FERREIRA VASCONCELOS**, brasileiro, casado, nascido aos 24 de setembro de 1961, em Pedreiras – MA, filho de Benedito Braga de Vasconcelos e Raimunda Ferreira Vasconcelos, atualmente em lugar incerto e não sabido, **AVERTINDO-O** de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar iniciar-se-à desta audiência, bem como sua **INTIMAÇÃO** para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, infância e juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, **no dia 21 de setembro de 2011, às 16:30 horas**, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação. Tudo conforme despacho transcrito: **DESPACHO:** "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 21/9/2011, às 16:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido, advertindo-o, de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, iniciar-se-à desta audiência. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de junho de 2011. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - juiz de Direito. " DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins – TO, aos 12 de julho de 2011. Eu, Glauciane Pereira Cajueiro, Técnica Judiciária de 1ª instância, digitei e subscrevi. Dr. Marco Antônio Silva Castro de Direito – em substituição automática

**NATIVIDADE****Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 021/2011**

A Magistrada, **MM. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** Juíza de Direito da Comarca de Almas em Substituição na Comarca de Natividade, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o que consta na Seção 7 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins – CNGC, que dispõe sobre o Serviço de Plantão Judiciário.

**RESOLVE** baixar a seguinte Portaria:

**Art. 1º** O serviço de Plantão Judiciário funcionará aos sábados, domingos e feriados para atendimento de medidas urgentes.

**Parágrafo 1º.** O serviço de Plantão Judiciário destina-se exclusivamente ao recebimento, conhecimento ou decisão de:

- I – pedidos de habeas corpus, em que figurar como coator autoridade policial;
- II – autos de prisão em flagrante e comunicação de prisões de qualquer natureza, inclusive apreensões de adolescentes;
- III – casos urgentes de prisões preventivas e provisórias;
- IV – realização de exames de corpo de delito em casos de abuso de poder;
- V – medidas cautelares de natureza penal intentadas em caráter preparatório, para fins de preservação de prova ou tutela emergencial de direito;
- VI – autorização para ingresso em casas, para fins de busca, revista e conhecimento;
- VII – medidas e providências de caráter cautelar intentadas exclusivamente em caráter preventivo, envolvendo direito de família, infância e juventude;
- VIII – outras medidas que, ao prudente arbítrio do Juiz, não possam aguardar a retomada de expediente sem manifesto prejuízo à parte interessada.

**Art. 2º** - Deverá se afixada no prédio do Fórum, em lugar bem visível e externo, a relação de nomes, endereços e telefones em que poderão ser localizados os plantonistas.

**Art. 3º.** A escala de plantão com periodicidade quadrimestral, referente ao período de 15 de julho de 2011 a 15 novembro de 2011, seguirá a tabela abaixo:

**SERVIDORES - CARGO - END./TELEFONE - JUIZ**

Lenis Souza Castro - Escrevente Judicial - Rua E s/n, Fone 81041313 - Marcelo Laurito Paro

Roberta Eloi Pereira - Escrivã Criminal - Rua G, Fone 92199795 - Marcelo Laurito Paro

Francisca Mª da S. Correa - Protocolo/Distribuição - Av. Pedro L. s/n, fone 92198099 - Marcelo Laurito Paro

Eleuza S. Costa Leite - Oficial de Justiça - Av. Contorno, 92152394 - Marcelo Laurito Paro

**Art. 4º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natividade, 15 de julho de 2011.

Luciana Costa Aglantzakis  
Juíza de Direito Substituta

**1ª Escrivania Cível****SENTENÇA****AUTOS: 2010.0011.6337-8/0 – HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS**

Requerente: M. W. E D. L. B.

Advogado: DR. ÉDEN KAIZER TONETO – OAB/TO 2.513-A

SENTENÇA: (...) Ante todo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Natividade, 21 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

**AUTOS: 2010.0009.3949-6/0 – RETIFICAÇÃO DE ASSENTO CIVIL**

Requerente: DURVACY ALVES DOS SANTOS

Advogado: DR. JOAQUIM URCINO FERREIRA – OAB/TO 29.157

SENTENÇA: (...) Posto isso, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º da Lei nº. 6.015/73, julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, e determino a expedição do mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca, com a finalidade de corrigir o assento de nascimento (lavrado sob o nº60, a fls. 78 do Livro A-1) e o registro civil de casamento (lavrado sob o nº829, a fls. 161 do Livro B-4) de DURVACY ALVES DOS SANTOS, no sentido de retificar a data de nascimento do autor, no qual deverá constar 31 de julho de 1975. Encaminhe-se os autos ao cartório de Registro Civil, a fim de que seja devidamente arquivado, aplicando-se por analogia o artigo 46, §4º combinado com o artigo 111, ambos da Lei nº 6.015/1973. Sem custas e honorários advocatícios por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C. Natividade, 22 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

**AUTOS: 2010.0009.3886-4/0 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: ANA MARIA DE SALES RODRIGUES E OUTRAS

Advogado: DR. ÉDEN KAIZER TONETO – OAB/TO 2.513-A

SENTENÇA: (...) Posto isso, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º da Lei nº. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta na peça inicial, e determino a expedição do mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente, com a finalidade de corrigir o assento de nascimento dos autores ANA MARIA DE SALES RODRIGUES, lavrado sob o nº. 652, às fls. 9 do Livro A nº.2, LUZIANIA DE SALES RODRIGUES, lavrado sob o nº. 653, às fls. 9 do Livro A nº.2, GERSIANA DE SALES RODRIGUES, lavrado sob o nº. 708, às fls. 23 do Livro A nº.3, com a finalidade corrigir o assento de nascimento no sentido de retificar o nome de sua genitora, nos quais deverão constar MARIA DE SALES DIAS RODRIGUES, expeça-se também mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil competente, para, fazer constar nos assentos de nascimento de SIMONE RODRIGUES DA SILVA, lavrado sob o nº. 7.319, às fls. 69 vº do Livro A nº.7, FÁBIO LA RODRIGUES DA SILVA, lavrado sob o nº. 7.438, às fls. 99 vº do Livro A nº.7, LUDYMILA DE SALES RODRIGUES, lavrado sob o nº. 7.809, às fls. 169 do Livro A nº.9 com a finalidade de retificar o nome de sua avó materna como sendo, MARIA DE SALES DIAS RODRIGUES, bem como retificar o registro de nascimento de SIMONE RODRIGUES DA SILVA já devidamente qualificado acima, para constar como sendo filha de ANA MARIA DE SALES RODRIGUES. Encaminhem-se os autos ao cartório de Registro Civil, a fim de que seja devidamente arquivado, aplicando-se por analogia o artigo 46, §4º combinado com o artigo 111, ambos da Lei nº 6.015/1973. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C. Natividade, 22 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

**AUTOS: 2009.0009.7254-6/0 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: O. DE J. S.

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

SENTENÇA: (...) Ante todo exposto, INDEFIRO a petição inicial e, via de consequência, EXTINGO o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso I, c/c artigo 284, parágrafo único c/c 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas ante a gratuidade que ora concedo. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a não angularização processual. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I.C. Natividade, 14 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

**NOVO ACORDO****1ª Escrivania Cível****EDITAL DE HASTA PÚBLICA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito titular da Única Vara Cível e Criminal da Comarca de Novo Acordo, Estado Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de hasta pública virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Única Vara Cível, se processam os autos de Carta Precatória de Avaliação nº 2010.0002.3504-9, requerido por PARANAPANEMA S/A em desfavor de Marlene Berica Prado, sendo o presente para: INTIMAÇÃO da hasta pública, com prazo de 20 (vinte) dias, com fundamento nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil, nos termos do despacho de fl. 46. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Considerando já realizada a avaliação do imóvel penhorado (fl. 44), expeça-se edital de hasta pública, com prazo de 20 (vinte) dias, e de acordo com os artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. Designo o dia 1 de agosto de 2011, às 14:00 horas, para realização da 1ª praça, e dia 22 de agosto do mesmo ano, também às 14:00 horas, para eventual realização da 2ª praça. Cite-se e intime-se, via Diário da Justiça. Novo Acordo, 1 de junho de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, Cinthia Marina da Silva, Escrivã Judicial em Substituição, o digitei. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Nº 2010.0002.3504-9**

NATUREZA DA AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO

REQUERENTE: PARANAPANEMA S/A

ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN – OAB/PA 12.415

REQUERIDO: MARLENE BERICA PRADO

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 132 a seguir transcrito: “Considerando já realizada a avaliação do imóvel penhorado (fl. 44), expeça-se edital de hasta pública, com prazo de 20 (vinte) dias, e de acordo com os artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. Designo o dia 1 de agosto de 2011, às 14:00 horas, para realização da 1ª praça, e dia 22 de agosto do mesmo ano, também às 14:00 horas, para eventual realização da 2ª praça. Cite-se e intime-se, via Diário da Justiça. Novo Acordo, 1 de junho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**PALMAS****2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 121/2011****Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0000.6247-4/0 (nº de ordem: 01)**

Requerentes: R. B. da Silva e D. B. da Silva representados por Nucicley Moura da Silva

Advogado: Márcio Viana Oliveira – OAB/TO 388-B

Requerido: Handisa Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado: Paulo Roberto Risuenho – OAB/TO 1337-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A executada apresentou impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 399/420) alegando excesso de execução, sob o fundamento de que o salário do de cujus tomado por base nos cálculos e atualizações do valor não foram conforme determinado em sentença; e que não se aplicam juros em custas e honorários. Ofereceu como garantia do juízo um imóvel urbano no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais); requereu a atribuição de efeito suspensivo em razão da possibilidade de dano de difícil reparação e o expurgo do excesso de penhora. Acerca da impugnação o exequente se manifestou (fls. 430/435) pugnano pelo não acolhimento desta, bem como pela aplicação da multa de 10% (dez por cento), e ainda o pagamento imediato dos valores, em razão do caráter alimentar de que se revestem as verbas. Pois bem. O perito nomeado pelo juízo elaborou os cálculos de fls. 322/384. Às fls. 332, item 1.7.1 o expert enquadrou a função do de cujus, conforme Convenção Coletiva de Trabalho, chegando ao salário de R\$ 665,60 (seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). A partir desse valor elaborou os cálculos da condenação por danos morais e materiais, todavia, a sentença prolatada por este Juízo, condenou a executada por danos materiais “do valor auferido pelo de cujus à época do óbito (SALÁRIO), atualizado monetariamente”, e pelos danos morais “em 100 (cem) vezes o valor do salário do de cujus” (fl. 183). Assim, o valor que deve ser observado pelo perito é aquele que o de cujus percebia a época do sinistro (fls. 304/309), este sim, atualizado monetariamente. Intime-se o perito Antônio Carlos de Moraes para reelaborar os cálculos nestes termos. Expeça-se alvará em nome dos exequentes para levantamento da quantia de R\$ 32.759,68 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), e, em nome do advogado destes, para levantamento de R\$ 15.486,30 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) (fl. 439). Quanto ao pedido contido na petição de fls. 438/439, notadamente no que diz respeito ao parcelamento do valor remanescente, defiro-o com base no disposto no art. 745-A, do Código de Processo Civil, determinando que o valor devido aos menores seja depositado em conta poupança. Advirto a executada que o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos (art. 745-A, § 2º, CPC). Palmas-TO, 29 de junho de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Busca e Apreensão – 2006.0008.7032-3/0 (nº de ordem: 02)**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220

Requerida: Silvana Melo A. Contijo

Advogado: Freddy Alejandro S. Antunes – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A presente demanda envolvendo as partes acima destacadas, a saber Banco Panamericano S.A versus Silvana Melo A. Gontijo, possui limites objetos e subjetivos próprios, relacionados em especial com o cumprimento do contrato de alienação fiduciária nº 17022202. Por óbvio que o requerimento de fls. 236/237 não pode ser acolhido, já que os apontamentos indicados através do documento de fls. 238 dizem respeito a outros entes que também se apresentam com credores da requerida. Via de regra, no plano processual, não se admite que o sujeito que não participa do processo sofra os efeitos jurídicos direitos da decisão. Assim, não havendo elementos indicativos de eventual ilegalidade ou abuso nos apontamentos representados pelos documentos de fls. 238, nem sinal de que algum deles tenha sido produzindo pelo autor, INDEFIRO o pedido de fls. 236/237. O feito encontra-se pronto para julgamento. No entanto, considerando que o bem móvel é dado em garantia do próprio financiamento, enxergo a ausência de dado que, salvo melhor juízo, revela-se, senão imprescindível, mas importante para o julgamento da causa. Diz respeito à data e ao valor da venda do veículo realizada pelo Banco autor, que apesar de anunciada através da petição de fls. 171/172, não houve a exposição desses elementos. Assim, intime-se a parte requerente para que informe e comprove junto a este juízo, no prazo de 10 dias, a data e o valor da venda do bem apreendido. Com as informações, intime-se a parte requerida para manifestação no mesmo prazo. Após, conclusos para sentença pela ordem de pauta. Palmas, 20 de julho de 2011. (Ass.) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto (substituição automática)”.

**Ação: Impugnação à Assistência Judiciária – 2009.0003.1033-0/0 (nº de ordem: 03)**

Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogados: Ataul Correia Guimarães – OAB/TO 1235 e outros

Requerida: Maria Paixão Ferreira Souza

Advogado: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Da impugnação, diga a impugnada. ... Palmas, 17/05/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Impugnação à Assistência Judiciária – 2011.0001.5427-6/0 (nº de ordem: 04)**

Requerente: Construtora Planalto Ltda

Advogado: Leandro Augusto Costa Carvalho – OAB/GO 30.135

Requeridos: Joades Xavier de Oliveira, Ivana Gomes Lima, Alexandre Mattiello, Luciana Kramer, Ubiratan Catabriga Zacche

Advogado: Benedito Gonçalves dos Santos – OAB/TO 618 e outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Prossiga a tramitação, após a defesa da associação, devendo as partes especificar provas porque nesta data a audiência será de instrução e julgamento. Podem, ainda, as partes adiantar a especificação de provas. Palmas, 22/06/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”. “Sobre a contestação de fls. 100/117, diga o autor”.

**4ª Vara Criminal Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0004.8224-9/0**

Ação: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Réu: GILBERTO FERREIRA DE ARAÚJO

FINALIDADE: INTIMA o Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1.555, advogado do réu, para que compareça na audiência de interrogatório designada para o dia 08.08.2011, às 14:14h.

DESPACHO: Redesigno a audiência para o dia 08.08.2011, às 14:15 horas. Intimem-se. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito.

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0008.3670-9/0**

Ação : Interdito Proibitório

Requerente : : CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Luciano Demaria OAB/SC – 12.055 e Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619

Requerido: Abi Pereira Salgado

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

**SENTENÇA:** Em partes..... Assim, julgo, com resolução de mérito (CPC 269 I e II), procedentes os pedidos vertidos na inicial para tomar definitiva a medida liminar concedida, determinando, definitivamente, que os requeridos de praticar quaisquer atos de turbacão em relação a todo o complexo da Usina Hidrelétrica de São Salvador, sob pena de multa diária equivalente a 20 salários mínimos. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária em 10 dias. Para o caso de inadimplemento, proceda-se nos termos do capítulo 2, seção 5, da CNGC. Condeno os requerido, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, considerado o grau de zelo profissional do causídico, o lugar da prestação dos serviços e a natureza e importância do trabalho desenvolvido, nos termos do art. 20, § 42, do CPC, em R\$ 1.000,00. PRL. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais. Cumpra-se. Palmeirópolis, 06 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

**Autos nº 2008.0008.3653-9/0**

Ação : Cautelar de antecipação de Provas

Requerente : Samuel Rodrigues da Costa

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/SC – 12.049

**ATO ORDINARIO:** ““Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerida, através de seu advogado para que se manifeste em 05 dias sobre Petição juntada aos autos. Palmeirópolis 21 de julho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2007.0009.1313-6/0**

Ação : Reparação de Danos

Requerente: Evelin de Souza de Farias

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Embravel – Empresa Brasileira de Veículos Ltda

Advogado: Dr. Magno Rocha de Vasconcelos OAB/GO 12163

**DECISÃO:** “Evelyn Souza de Farias, consumidora, postula a condenação da Embravel - Empresa Brasileira de Veículos LTDA a indenizar-lhe os danos materiais e morais alegadamente experimentados pela compra de veículo que não lhe fora entregue, moldura fática em que a hipossuficiência da parte consumidora é manifesta, impondo a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, pois, na esteira do entendimento jurisprudencial predominante, ao qual adiro: CONSUMIDOR - SAQUE INDEVIDO POR TERCEIRO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANOS MORAIS - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME EM BANCOS DE DADOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. 1 - **Ante a impossibilidade de o consumidor demonstrar fato negativo**, qual seja a não realização do saque efetuado, cabia às recorrentes demonstrarem que o saque foi realizado pelo recorrido. **Assim, cabível a inversão do ônus da prova.** 2 - Considerando a possibilidade de violação ao sistema da ré, ocorrendo retirada de numerário de forma fraudulenta, resta provada a existência de defeito na prestação dos serviços, e impõe-se o reconhecimento da responsabilidade objetiva do fornecedor dos serviços. 3 - A fraude perpetrada não afasta a responsabilidade do apelante, pois não restou comprovada a culpa exc de terceiro (art. 14, §3º, do Código

do Consuhydôr). Trata-se de fato imprevisível inerente as ativid apelante, e, por isso, consoante teoria do risco atividade, deve responder pelos danos causados. Sentença mantida. Recurso conhecido e desprovido. (TJDF-20100111951756ACJ, Relator JOÃO FISCHER, SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF, julgado em 03/06/2011, DJ 15/06/2011 p. 141). No mesmo sentido, dentre outros precedentes, TJSP-0029147-07.2006.8.26.0602, Apelação, Relator(a): Antônio Nascimento, Comarca: Sorocaba, Órgão julgador: 24ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 16/06/2011, Data de registro: 11/07/2011, Outros números: 00291470720068260602. Assim, inverte o ônus da prova. Intimem-se as partes para requererem o que considerarem cabível em 05 dias. Paraná, 13 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto

**Autos nº 2007.0009.1268-7/0**

Ação : Monitoria

Requerente: Julliana Rodrigues Carlos

Advogado: Dr. Ivanilson da Silva Marinho OAB/TO-3298

Requerido: Meriele Costa Silva Borges

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

**SENTENÇA:** "Nesse passo, como visto, apresentada prova escrita a sugerir válida a obrigação, haja vista o endosso em branco, a circulação do título e a não impugnação da boa-fé da autora/embargada, mostra-se, a meu ver, adequada a via da monitoria para o fim pretendido pelo autor. expondo, com nítida clareza o valor visado. Assim, **rejeito os embargos do requerido (parágrafo 3º do artigo 1.102.C do Código de Processo Civil) e julgo procedente o pedido do autor (art. 291, I, do Código de Processo Civil) para constituir de pleno direito o título executivo judicial consistente, nos termos da petição inicial, no valor de R\$ 1.000,00, quantia essa a ser devidamente corrigida monetariamente e com juros de mora de 1% a.m., nos termos do art. 406 do CC, c/c 161, § 1º, CTN, a partir da devolução da cartula.** AGRADO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITORIA. CHEQUE PRESCRITO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. DATA DO VENCIMENTO. **Condeno** o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. arbitro em 10% do valor atualizado da condenação. **Condeno** o requerido ao pagamento das despesas processuais em 10 dias. Para o caso de inadimplemento, proceda-se nos termos do capítulo 2, seção 5, da CNGC. **Defiro-lhe**, entretanto, tendo em conta a data do aforamento da ação. os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060/50. pelo que suspendo, nos termos do art. 12 da referida lei, a exigibilidade da cobrança pelo prazo de 05 anos. **Intime-se** o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias. pagar o montante sob pena da incidência da multa do art. 475-J do CPC, prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença em caso de inadimplemento, caso neste sentido se manifeste a autora/embargada. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis 07 de julho de 2011- Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto

**Autos nº 2007.0006.4627-8/0**

Ação : Reparação de Danos e/ou Materiais

Requerente: Helio Moreira dos Santos

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Multibrás S/A Eletrodomésticos e MC Representações de Porangatú LTDA

Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO – 3493

**DESPACHO:** "Hélio Moreira dos Santos, ora requerente, postula cm face de Multibrás S/A e Eletrodomésticos e MC Representações de Porangatu LTDA, ora requeridos, todos qualificados nos autos, reparação por danos morais e materiais. O primeiro requerido Multibrás S/A eletrodomésticos, foi encontrado e devidamente citado. Contudo, a segunda requerida MC Representações de Porangatu LTDA, não foi encontrada em nenhum dos endereços apresentados pelo Requerente. Sendo a devida citação essencial ao prosseguimento do feito, intime-se o Requerente para, no prazo de 48 horas, impulsionar o processo no sentido de demonstrar qual o endereço que atualmente se encontra a segunda requerida, ou requerer o que reputar pertinente. Cumpra-se. Palmeirópolis, 05 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto

**Autos nº 2009.0008.7278-9/0**

Ação : Ordinária

Requerente: José Mara da Silva

Advogado: Dr. Valdir Haas OAB/TO-3733

Requerido: Prefeitura Municipal de Palmeirópolis

**ATO ORDINÁRIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar em 05 dias, se a primeira parcela do acordo foi paga. Palmeirópolis 21 de julho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2009.0007.2195-0/0**

Ação : Previdenciária

Requerente: Joseilton da Silva Lopes

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

**SENTENÇA:** "Em Partes.....Portanto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, cuja exigibilidade suspendo pelo prazo do art. 12 da Lei 1060/50. PRIC. Palmeirópolis, 07 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto

**Autos nº 2010.0002.7998-4/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Sebastiana Francisco da Conceição

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO-3996

Requerido: INSS

**SENTENÇA:** "Em Partes.....Assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais e da taxa judiciária em 10 dias, cuja exigibilidade suspendo pelo prazo do art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmeirópolis, 08 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

**Autos nº 2010.0008.9687-8/0**

Ação : Previdenciária

Requerente: Geralda de Faria Souza

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

**SENTENÇA:** "Em Partes.....Portanto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, cuja exigibilidade suspendo pelo prazo do art. 12 da Lei 1060/50. PRIC. Palmeirópolis, 07 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto

**Autos nº 2011.0002.5940-0/0**

Ação : Conhecimento

Requerente: Dejanira Costa da Silva

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para que especifique as provas que pretendem produzir, prazo de 10 dias. Palmeirópolis 21 de julho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2011.0002.5939-6/0**

Ação : Previdenciária

Requerente: Bernardino Gomes da Silva Barros

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para apresentar fundamentadamente as provas que pretendem produzir, prazo de 10 dias. Palmeirópolis 21 de julho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2008.0006.5548-8/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Juliana Moreira dos Santos

Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO-27505

Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para apresentar fundamentadamente as provas que pretendem produzir, prazo de 10 dias. Palmeirópolis 21 de julho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2010.0008.9695-9/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Faustino Vieira Neto

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para apresentar fundamentadamente as provas que pretendem produzir, prazo de 10 dias. Palmeirópolis 21 de julho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2011.0002.5945-0/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Geni Caetano da Costa

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para apresentar fundamentadamente as provas que pretendem produzir, prazo de 10 dias. Palmeirópolis 21 de julho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0007.6197-0/0**

Natureza da Ação: Previdenciária

Requerente: Wilma Borges dos Santos e Wilton Borges dos Santos, rep. por sua

genitora

Maria Rita Borges.

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador Federal

Intimação: Intimar o advogado da requerente, Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 13 de outubro de 2011, às 09:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO ( Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 15 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da Lei nº 10.444/2002, c/c 129, inciso II, da Lei nº 8213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF1ª Região AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 13-OUTUBRO-2011, às 09:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3. CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo –se a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução

da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10 (DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte) ficando logo advertido(a) o ré(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), proferindo sentença; 4. As partes devem comparecer pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá(o) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art. 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua(s) ausência(s) importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts. 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5. Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 19 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos: 2.011.0001.6491-3/0**

Natureza da Ação Indenização por Danos Morais.

Requerente: Taylor Assessoria e Consultoria e Desenvolvimento de Projetos Ltda.

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1.807-B.

1º Requerido BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO nº 4361

2º Requerido BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO nº 4361

2º Requerido: WM CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO nº 13721 e outros.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (Requerente e Requeridos), para comparecerem perante este Juízo à Audiência Preliminar/Conciliação, designada para o dia 22 de setembro de 2011, às 10:00 horas, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis, não havendo acordo ou conciliação, na Audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 06 de outubro de 2011, às 13:30 horas, na sala de audiência do Fórum local, acompanhado de advogado. (Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum – Paraíso do Tocantins TO). Conforme despacho, exarado às fls. 238 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Indefiro a denúncia a lide preconizada pela ré WM CORRETORA DE SEGUROS LTDA, no corpo da contestação, às f. 147 dos autos, em face da empresa OURO VERDE CORRETORA DE SEGUROS LTDA, por ausentes os pressupostos do artigo 70 do CPC; 2. Já citados os réus, contestações ofertadas e impugnações apresentadas, designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para a data de 22-setembro-2011, às 10:00 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis.; 3. Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 06-OUTUBRO-2011, às 13:30 horas, devendo intimar-se TODAS as partes e seus advogados e as testemunhas arroladas; a. Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requerim, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ(10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); b. Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 §§); 4. Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de julho de 2.011. Juiz Adolfo Amaro Mendes – Titular da 1ª Vara Cível.

**Processo nº : 4.667/2004.**

Natureza da Ação: Cumprimento de Sentença.

Exeqüentes: Jéssica Batista Novaes Martins e sua filha menor - Tainá Novaes Martins.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

1º Executado. Empresa: Costeira Transportes e Serviços Ltda.

Advogado.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.

2º Executado. Bradesco Seguros S/A.

Advogado.: Dr. Alexandre Cardoso Júnior – OAB/SP nº 139.455.

Intimação: Intimar os advogados das partes executadas devedoras, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 e Dr. Alexandre Cardoso Júnior – OAB/SP nº 139.455, do inteiro teor da Decisão de fls. 1.012 e 1.013, que segue transcrita parcialmente. Decisão.... Regular as intimações, determino que, após PRECLUSÃO desta decisão, se prossiga nos autos, com a expedição de ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia penhorada On Line via BACENJUD e rendimentos (f.987/999), a favor das exeqüentes credoras ou seu advogado. Intimem-se aos advogados das partes exeqüentes credoras (Dr. José Pedro da Silva) e executada devedora (Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral) urgentemente e, após PRECLUSÃO, certificada, a CONCLUSÃO imediata para SENTENÇA de extinção da execução. Paraíso do Tocantins TO, 12 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Processo nº : 5.028/2005.**

Natureza da Ação: Execução de Título Judicial.

Exeqüente: Alaor Alves Teixeira.

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4279.

1º Executado. Paulino Teixeira do Nascimento e Paulinho Teixeira do Nascimento.

Advogado.: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

2º Executado. Marciane Teixeira Nascimento.

Advogada.: Drª. Jorcelliany Maria de Souza – OAB/TO nº 4085.

Intimação: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279, do inteiro teor do despacho de fls. 219, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Suspendo, como requerido pelo credor exeqüente às f. 212/213 dos autos, o processo até 28 de dezembro de 2.011; 2 – Advirto o autor e seu advogado que se em até CINCO (5) DIAS depois dessa data (02-JANEIRO-2012) não demonstrarem interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao seu andamento, serão os mesmos extintos e arquivados; 3 – Intimem-se AUTOR (A) EXEQUENTE PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS) deste despacho; 4 – Vencido o prazo sem manifestação, à CONCLUSÃO IMEDIATA em 03-JANEIRO-(2012); 5 – Intimem-se e Cumpra-se. Paraíso

do Tocantins TO, 05 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Processo nº : 2010.0022.6542-7/0.**

Natureza da Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/A.

Advogado: Drª. Flávia de Albuquerque Lira - OAB/PE nº 24.521.

Requerido: Valdemar Fernando Pereira

Advogado.: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº 1.722-A.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 24.521, do inteiro teor do despacho de fls. 68, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Diga o autor, em CINCO (05) DIAS, sobre a manifestação do réu de f. 42/44 e 51/53 dos autos; Após a CONCLUSÃO imediata. 2 – Intime(m)-se URGENTEMENTE e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 04 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº: 2011.0001.6469-7/0.**

Ação Indenização por Danos Morais.

Requerente: Mage Representação de Transportes de Cereais Ltda.

Adv. Requerente: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 1.634

Requerida: Empresa: Adubos Moema Indústria e Comércio Ltda.

Adv. Requerida: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 e outra.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (Requerente e Requerido), para comparecerem perante este Juízo à Audiência Preliminar/Conciliação, designada para o dia 23 de setembro de 2011, às 10:00 horas, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis, não havendo acordo ou conciliação, na Audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 18 de outubro de 2011, às 13:30 horas, na sala de audiência do Fórum local, acompanhado de advogado. (Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum – Paraíso do Tocantins TO). Conforme despacho, exarado às fls. 59 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para a data de 23-setembro-2011, às 10:00 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis.; 2. Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 18-OUTUBRO-2011, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados e as testemunhas arroladas; 2.1. Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requerim, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ(10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2.2. Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 §§); 3. Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de julho de 2.011. Juiz Adolfo Amaro Mendes – Titular da 1ª Vara Cível.

**2ª Vara Cível, Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****Autos: 2011.0003.3333-2 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: Regilene Alencar Martins

Advogada: Dra Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública

Requerido: Willian de Oliveira Coelho

CITAR: WILLIAM DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285, 2ª parte e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis. DESPACHO: Defiro a Gratuidade da Justiça. 1. Cite-se a parte ré por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (artigo 285, 2ª parte e artigo 319 do CPC), exceto ao que diz respeito aos direitos indisponíveis. 2. Não havendo resposta, nomeio curadora da parte requerida a Defensora Pública Itala Graciella Leal de Oliveira (ou outro Defensor indicado pela instituição) que deverá ter vista dos autos para apresentação de contestação no prazo legal. 3. Após, INTIME-SE o MP para que especifique as provas que pretende produzir, se necessário. 4. Caso haja provas especificadas, proceda o cartório à designação de audiência, intimando-se as partes e o MP. 5. Em não havendo interesse na produção de provas, conclusos para sentença. Paraíso do Tocantins, 16 de Junho de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito Titular. Eu \_\_\_Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins – TO; \_\_\_/\_\_\_/2011. Juiz de Direito

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2009.0011.8710-9 – Regulamentação de Guarda**

Requerente: Vanda Maria Gonçalves Paiva

Advogado: Dr. Paulo Le4niman Barbosa Silva, OAB/TO-1176

Requerido: João Ariovaldo Martins

Fica a parte e seu procurador intimados para recolherem as custas no valor de R\$73,00 e locomoção do oficial de justiça no valor de R\$23,04, para o cumprimento da Carta Precatória para elaboração do Estudo social da parte autora, autuada na Vara de Cartas Precatórias de Palmas/TO sob o n. 2011.0004.8218-4, sob pena de devolução sem cumprimento.

# PARANÁ

## 1ª Escrivania Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº: 2008.0007.2973-2**

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: ANNA FRANCISCO SOARES

Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/TO 4.341-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários para condenar o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder aposentadoria rural por idade a Anna Francisco Soares, desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que fora negado ou do contrário, acaso não possa provar essa data, da citação. Honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da Sumula n.111 do STJ. A partir da vigência da Lei 11.960/09, deverão incidir para fins de correção monetária a compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à cademeta de poupança. Até a entrada em vigor desta Lei, correção monetária nos termos da Lei 6.899/81 e juros de 1% ao mês. Orientações do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução/ C/JF 134, de 21.12.2010. Determino a implantação do benefício em 30 dias, antecipando a tutela quanto às parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 520, II, do CPC). Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º do CPC caso o valor total da condenação seja inferior a 60 salários mínimos. Proceda a Escrivania aos devidos Cálculos. Verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. PRIC. Paranã-TO, 14 de julho de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

**Autos nº: 2008.0001.6343-5**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA CURCINO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/TO 4.341-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários para condenar o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder pensão por morte a Maria Curcino dos Santos, em razão de óbito de seu companheiro, trabalhador rural, desde a data do aforamento da ação. A partir da vigência da Lei 11.960/09, deverão incidir para fins de correção monetária a compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à cademeta de poupança. Até a entrada em vigor desta Lei, correção monetária nos termos da Lei 6.899/81 e juros de 1% ao mês. Orientações do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução/ C/JF 134, de 21.12.2010. Determino a implantação do benefício em 30 dias, antecipando a tutela quanto às parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 520, II, do CPC). Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Proceda-se a Escrivania aos devidos cálculos. Verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. Honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da Sumula n.111 do STJ. PRIC. Paranã-TO, 14 de julho de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

**Autos nº: 2008.0006.6078-3**

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: CECI ALVES MAGALHÃES MOURA

Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/TO 4.341-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários para condenar o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder aposentadoria rural por idade a Ceci Alves Magalhães Moura, desde a data da citação. Honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da Sumula n.111 do STJ. A partir da vigência da Lei 11.960/09, deverão incidir para fins de correção monetária a compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à cademeta de poupança. Até a entrada em vigor desta Lei, correção monetária nos termos da Lei 6.899/81 e juros de 1% ao mês. Orientações do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução/ C/JF 134, de 21.12.2010. Determino a implantação do benefício em 30 dias, antecipando a tutela quanto às parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 520, II, do CPC). Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º do CPC caso o valor total da condenação seja inferior a 60 salários mínimos. Proceda a Escrivania aos devidos Cálculos. Verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. PRIC. Paranã-TO, 14 de julho de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

**Autos nº: 2008.0007.2954-6**

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: ANA DA CUNHA DAMACENO

Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/TO 4.341-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários para condenar o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder aposentadoria rural por idade a Ana da Cunha Damaceno,

desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que fora negado ou do contrário, acaso não possa provar essa data da citação.. Honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da Sumula n.111 do STJ. A partir da vigência da Lei 11.960/09, deverão incidir para fins de correção monetária a compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à cademeta de poupança. Até a entrada em vigor desta Lei, correção monetária nos termos da Lei 6.899/81 e juros de 1% ao mês. Orientações do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução/ C/JF 134, de 21.12.2010. Determino a implantação do benefício em 30 dias, antecipando a tutela quanto às parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 520, II, do CPC). Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º do CPC caso o valor total da condenação seja inferior a 60 salários mínimos. Proceda a Escrivania aos devidos Cálculos. Verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. PRIC. Paranã-TO, 14 de julho de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

**Autos nº: 2008.0007.2965-1**

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: VENERANDA MARTINS DA COSTA

Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/TO 4.341-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários para condenar o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder pensão por morte a Veneranda Martins da Costa, em razão de óbito de seu companheiro, trabalhador rural desde a data do óbito. Honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da Sumula n.111 do STJ. A partir da vigência da Lei 11.960/09, deverão incidir para fins de correção monetária a compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à cademeta de poupança. Até a entrada em vigor desta Lei, correção monetária nos termos da Lei 6.899/81 e juros de 1% ao mês. Orientações do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução/ C/JF 134, de 21.12.2010. Determino a implantação do benefício em 30 dias, antecipando a tutela quanto às parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 520, II, do CPC). Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º do CPC caso o valor total da condenação seja inferior a 60 salários mínimos. Proceda a Escrivania aos devidos Cálculos. Verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. PRIC. Paranã-TO, 13 de julho de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

**Autos nº: 2007.0009.3427-3**

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: AGRIPINO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...É que o laudo pericial realizado sob o crivo do contraditório corrobora a informação prestada pelo INSS no que concerne à capacidade laboral do autor. Em resposta ao quesito específico, respondeu o perito que o rquerente não apresenta doença ou moléstia que o incapacite para o exercício de sua profissão habitual. Assim, julgo improcedente os pedidos exordiais. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC e da natureza repetitiva da demanda em R\$300,00. Mas suspendo a exigibilidade da cobrança dessas verbas, nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas legais. PRIC. Paranã, 14 de julho de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

**Autos nº: 2007.0003.1144-6**

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: HORLENE VIEIRA BARROS

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44.094

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "... Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos formulados na petição inicial. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária e de honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em 200,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade da cobrança porque concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1060/50, art. 12. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas legais. PRIC. Paranã, 14 de julho de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

**Autos nº: 2008.0007.2967-8**

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: VENERANDA MARTINS DA COSTA

Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/TO 4.341-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...Destarte, impossível verificar o preenchimento dos requisitos que legitimam a concessão de aposentadoria rural à requerente. Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos formulados na petição inicial. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária e de honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em 200,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade da cobrança porque concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1060/50, art. 12. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas legais. PRIC. Paranã, 14 de julho de

2011. aa. *Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto*". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

**Autos nº: 2009.0001.6341-9**

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: JOÃO PASSOS RIOS

Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/TO 4.341-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...Destarte, impossível verificar o preenchimento dos requisitos que legitimam a concessão de aposentadoria rural ao requerente, pois apesar de preenchido o requisito da idade não há nos autos prova documental contemporânea e idônea à confirmação da qualidade de segurado descrita na inicial. Carreou-se apenas documentação que lhe faz prova contrária, no sentido de ser criador de gado e cultivador de arroz, circunstâncias obviamente contrárias ao caráter social da aposentadoria vindicada e à sua caracterização como agricultor em regime de economia familiar para subsistência. Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos formulados na petição inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária e de honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em 200,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade da cobrança porque concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1060/50, art. 12. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais. PRIC. Paraná, 14 de julho de 2011. aa. *Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto*". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

**Autos nº: 2007.0001.9378-8**

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: MANOEL GOMES SUARES

Advogado: Dr. Carlos Aparecido Araújo - OAB/SP-44094

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos formulados na petição inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária e de honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em 200,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade da cobrança porque concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1060/50, art. 12. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais. PRIC. Paraná, 14 de julho de 2011. aa. *Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto*". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

**Autos nº: 2009.0008.1197-6**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CLEMENTINO INÁCIO BARBOSA

Advogado: Dra. América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO-4368-A

Requerido: José Benevaldo Lemos Barbosa

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...É o sucinto relatório. Decido. Pois bem, no presente processo verifica-se que ocorreu a preclusão temporal para que o autor desse andamento ao feito. Assim sendo, considerando o abandono da causa o autor foi intimado pessoalmente (fl.18), conforme preceitua § 1º do art. 267 do Código de Processo Civil, deixando transcorrer in albis o prazo para cumprir a diligência, dessa forma, o caminho que se impõe a este magistrado é o da extinção sem o julgamento do mérito. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraná, 14 de julho de 2011.aa. *Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto*". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

**Autos nº: 2007.0009.3441-9**

Ação: REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: SANDRA DA SILVA CARNEIRO

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP-229.901

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...O cojeto dos documentos acostados aos autos com a prova oral produzida, em que pesem os esforços da autora, não demonstram, nos termos da lei e de forma razoável, o exercício de atividade rural pelo período de carência. É que o único documento trazido foi a certidão de nascimento do filho da autora, mas nada em relação ao período de carência. Assim, julgo improcedentes os pedidos exordiais. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC e da natureza repetitiva da demanda, em R\$300,00. Mas suspendo a exigibilidade da cobrança dessas verbas, nos termos do art. 12 da lei. 1060/50. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais. PRIC. Paraná, 14 de julho de 2011. aa. *Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto*". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

**Autos nº: 2010.0009.3050-2**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EURÍPEDES PAULINO PINTO E ELZA MARIA DAS NEVES

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "Defiro a produção de prova oral. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento. O rol de testemunhas deve ser apresentado em até 15 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se. Paraná, 14 de julho de 2011. aa. *Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto*". Obs: Os autos encontram-se aguardando marcar a data da audiência. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

**Autos nº: 2010.0009.3054-5**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARCELO JOSÉ DA CRUZ E MARIZETH FRANCISCO FERREIRA

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "Defiro a produção de prova oral. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento. O rol de testemunhas deve ser apresentado em até 15 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se. Paraná, 14 de julho de 2011. aa. *Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto*". Obs: Os autos encontram-se aguardando marcar a data da audiência. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

**Autos nº: 2010.0012.4508-0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ADÃO DA CONCEIÇÃO NEVES E ARSENIA VIEIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "Defiro a produção de prova oral. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento. O rol de testemunhas deve ser apresentado em até 15 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se. Paraná, 14 de julho de 2011. aa. *Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto*". Obs: Os autos encontram-se aguardando marcar a data da audiência. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

**Autos nº: 2010.0012.4512-9**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: VERONILDES SILVA DE JESUS

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "Defiro a produção de prova oral. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento. O rol de testemunhas deve ser apresentado em até 15 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se. Paraná, 14 de julho de 2011. aa. *Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto*". Obs: Os autos encontram-se aguardando marcar a data da audiência. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

**Autos nº: 2010.0012.4509-9**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CELSON FERNANDES PEREIRA e VALDECI ALVES PEREIRA

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "Defiro a produção de prova oral. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento. O rol de testemunhas deve ser apresentado em até 15 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se. Paraná, 14 de julho de 2011. aa. *Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto*". Obs: Os autos encontram-se aguardando marcar a data da audiência. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

**Autos nº: 2010.0012.4510-2**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ QUIRINO DA SILVA

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "Defiro a produção de prova oral. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento. O rol de testemunhas deve ser apresentado em até 15 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se. Paraná, 14 de julho de 2011. aa. *Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto*". Obs: Os autos encontram-se aguardando marcar a data da audiência. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

## PEDRO AFONSO

### Família, Infância, Juventude e Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2010.0006.5753-9/0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB-TO 4110-A

Requerido: JUAO OLIVEIRA BEZERRA NETO

DECISÃO: "(...) NESTES TERMOS, defiro o pedido liminar para reintegração de posse do veículo descrito e caracterizado na inicial, ressalvando que vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Nomeio como depositário do veículo o requerente, através de seu preposto nomeado, que deverá ser admoestado a não remover o bem desta Comarca, sem prévia autorização do juízo, e preservar-lhe a integridade, sob as penas da lei. Expeça-se mandado, consignando que no ato de reintegração o Senhor Oficial de Justiça deverá discriminar no respectivo auto, as condições de conservação do veículo. Caso necessário pode o oficial agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cite-se o requerido para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, constando do mandado a advertência de que, não apresentada resposta, serão tomadas como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 19 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2011.0004.1721-8/0**

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: FERNANDO GRADIN

Advogado: Dr. SOLON RODRIGUES DOS ANJOS NETO – OAB-MA 8355

Requerido: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA S/A

DECISÃO: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, porque satisfeitos os requisitos autorizadores da medida, na estreita dos arts. 926 e segs, estes do Código de Processo Civil, concedo a liminar de reintegração de posse nos imóveis questionados ao requerente em desfavor do requerido, para que possa ele exercer seu direito de arrendatário, nos termos do contrato apresentado aos autos. Entretanto, tratando-se de medida liminar que, caso seja cassada ou revogada, pode trazer sérios prejuízos ao requerido, condiciono o cumprimento da medida liminar ao depósito judicial, como caução, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em conta vinculada ao juízo. O requerido deverá ser intimado pessoalmente para cumprir a liminar no prazo de 10 dias, sob pena de ser-lhe expedido mandado de reintegração de posse (cumprido por dois oficiais de justiça) e multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intimem-se. Cite-se o requerido para que ofereça contestação no prazo de 05 dias. Pedro Afonso, 08 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2006.0002.8270-7/0**

Ação: DELCARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO  
 Requerente: RAFAELA FERREIRA PARENTE e outro  
 Advogado: Dr. GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – OAB-TO 2020  
 Requerido: PEDRO MARIANO DOS SANTOS FILHO e outro  
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente intimada para regularizar sua representação processual, no prazo de lei”.

**AUTOS Nº 2008.0009.9868-7/0**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 Requerente: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS  
 Advogado: Dr. JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS - OAB-TO 792-B  
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO  
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente intimada para, no prazo de lei, manifestar acerca da devolução de correspondência de fl. 23.

**AUTOS Nº 2010.0006.1966-1/0**

Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE  
 Requerente: EXIMCOOP S/A EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS  
 Advogado: Dr. MANUEL ANTONIO ÂNGULO LOPEZ - OAB-SP 69061  
 Requerido: EDER TOFOLI e outros  
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente intimada para, no prazo de lei, manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 101.

**AUTOS Nº 2007.0010.6788-3/0**

Ação: MONITÓRIA  
 Requerente: NITRAL URBANA LABORATÓRIO LTDA  
 Advogado: Dr. FERNANDO JOSÉ BONATTO - OAB-PR 25698  
 Dra. VIVIAN LAMBERT AZZOLINI – OAB-PR 39598  
 Requerido: JOÃO PASQUALINE POSSA  
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente intimada para, no prazo de lei, manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 39.

**AUTOS Nº 2010.0001.5141-4/0**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado: Dr. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM - OAB-TO 2943  
 Dra. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL - OAB-TO 2412  
 Dra. ELAINE AYRES BARROS - OAB-TO 2402  
 Dr. ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR - OAB-TO 2001  
 Requerido: LUIZ ALBERTO BRASIL DE CARVALHO  
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente intimada para, no prazo de lei, manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 59.

**AUTOS Nº 2009.0012.6007-8/0**

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO  
 Requerente: CENTRAL DISTRIBUIDOR ATACADISTA E LOGÍSTICA LTDA - ME  
 Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO - OAB-TO 2643 e Dr. WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO – OAB-GO 29883  
 Requerido: C C PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME (CASA DO CAMPO)  
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente intimada para, no prazo de lei, manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 46.

**AUTOS Nº 2006.0006.7151-7/0**

Ação: INVENTÁRIO  
 Requerente: DINA GLÓRIA DIAS  
 Advogado: Dr. THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ - OAB-TO 2309  
 Requerido: PEDRO DE SOUZA DIAS  
 SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. Sem custas. Após, P.R.I. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquite-se. Pedro Afonso-TO, 18 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2006.0009.9658-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: ALIPIO DE ABREU  
 Advogado: Dra. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA - OAB-TO 576  
 Requerido: JOSÉ DOS SANTOS BANDEIRA  
 SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, declaro extinta a obrigação e em consequência decreto a extinção do feito com suporte no art. 794, II, do CPC. Sem honorários e sem custas, já que o feito tramitou pelo rito da Lei nº 1060/50. Publique-se. Intime-se e registre-se. transitada em julgado, arquivem-se após as formalidades legais. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 22 de agosto de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2008.0004.2179-7/0**

Ação: USUCAPIÃO  
 Requerente: MANOEL DE SOUSA LEITÃO NETO  
 Advogado: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO - OAB-TO 1498  
 Requerido: DOROTEU FERREIRA DE MORAIS e outros  
 DESPACHO: “(...) Intime-se o requerente para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos originais de fls. 08/09 e 19, bem como os nomes e endereços dos cofinantes para as devidas citações, sob pena de extinção e arquivamento. (...). Pedro Afonso, 30 de junho de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0010.4791-9/0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: ROSIRA SANTANA DOS SANTOS  
 Advogado: Dr. THIAGO FERNANDES RIBEIRO OLIVEIRA DE MELO - OAB-GO 29442 e Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB-TO 4679  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. DANILLO CHAVES LIMA – Procurador Federal  
 DESPACHO: “Em razão do grande número de audiência a serem realizadas nesta data, abra-se vista as partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, para cada e em seguida conclusos para sentença. Pedro Afonso, 04 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível processam os autos da Ação de NEGATÓRIA DE PATERNIDADE, registrada sob o nº 2008.0003.0952-0/0, na qual figura como requerente NONATO DIAS NEVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pintor/letrista, residente e domiciliado nesta cidade de Pedro Afonso-TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido M. V. B. dos S., rep. por PATRÍCIA BARBOSA ALVES, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a representante do requerido PATRÍCIA BARBOSA ALVES, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso - TO, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e onze (21.07.2011). Eu \_\_\_ Grace Kelly Coelho Barbosa, Escrivã em substituição, que o digitei e subscrevo. Ass) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito Substituto.

## PEIXE

### 2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2009.0003.3592-9/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – AUXÍLIO MATERNIDADE  
 Requerente: LUZIA PEREIRA DE MELO  
 Advogadas: Dr<sup>as</sup>. ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES – OAB/TO nº 4.230-A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 38/43: “Vistos (...) Assim, e atento ao mais que dos autos consta, e por haver a AUTORA provado o efetivo exercício de atividade rural nos dez meses que antecederam o nascimento de sua filha KELLE CRISTINA NUNES DE MELO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO para conceder à LUZIA PEREIRA DE MELO o benefício de salário-maternidade no valor de um salário mínimo mensal, por 120 dias nos termos dos artigos 11, VII c/c 25, inciso III, 71 e 73 II, todos da lei 8.213/1991. As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Sumula nº 111/STJ. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória de cálculos a fim de ser iniciado o processo de execução requerido o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. P.R.I.C. Peixe, 14/07/11. (ass.) Dr<sup>a</sup>. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito.”

**AUTOS nº 2011.0000.0460-6/0**

AÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: VALDOMIRO DE SENA FERREIRA  
 Advogados: Drs. HUGO RICARDO PARO – OAB/TO nº 4015 e IVONETE FERREIRA CRUZ PARO – OAB/TO nº 2072  
 Requerido: ROSEMAR DIAS PINTO  
 Advogado: Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 27: “Vistos. Saneio o feito. A requerida anuiu com a guarda compartilhada. A lide está cingida no valor dos alimentos a serem pagos pelo Requerente ao filho. Mantenho o valor arbitrado provisoriamente às fls. 12/13. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de AGOSTO de 2011, às 09:00 horas. Oficie-se o Departamento Pessoal do Município de Peixe/TO informando o número da conta corrente em nome da Requerida às fls. 19 para efetivar o pagamento dos alimentos arbitrados provisoriamente. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 13/07/11. (ass.) Dr<sup>a</sup>. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito.”

## PIUM

### 1ª Escrivania Cível

**DECISÃO****AUTOS: 2008.0008.9759-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA (TETI COMINHÕES)  
 Adv. Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334  
 Requerida: LUZIA LOPES DE FREITAS  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: O Exequente as fls. 68/69 manifestou interesse na adjudicação dos imóveis penhorados que foram objetos de garantia do negócio jurídico, pelo preço da avaliação. Como a avaliação foi realizada em 14 de janeiro de 2009 e a dívida foi atualizada em 15 de março de 2011, determino que o valor da avaliação seja corrigido monetariamente até março de 2011. Após, expeça-se auto de adjudicação, nos termos do art. 685-B1 do Código de Processo Civil e depois carta de adjudicação. Após, atualize a Contadoria o restante da dívida com a inclusão das despesas processuais e honorários advocatícios e em seguida expeça-se novo mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. Pium-TO, 22 de junho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**EDITAL****Autos n.2010.0010.1718-5**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: SELMA PEREIRA DA SILVA E VANDERLEY GONÇALVES DA SILVA  
O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...Por meio deste Edital, promove a INTIMAÇÃO da Requerente SELMA PEREIRA DA SILVA, brasileira, união estável, lavradora, residente e domiciliada na Rua Alasca, 1835, vila Regina em Paraiso do Tocantins-TO, no prazo de 48 horas, manifestar se possui interesse na continuidade da AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, nº 2010.0010.1718-5/0 tendo dos requerentes SELMA PEREIRA DA SILVA e VANDERLEY GONÇALVES DA SILVA, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: (...) 3-Desta foram, indefiro de envio de ofício à Receita Federal para se buscar o endereço da parte Requerente e determino a intimação da parte Requerente por Edital, para em 48 horas manifestar se possui interesse na continuidade do feito, sob pena de arquivamento. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 15/07/2011 \_\_\_\_\_ ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito

**Autos n. 2007.0007.6159-0/0**

Ação: GUARDA

Requerente: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: ROSIMEIRE GOMES DA SILVA

GUARDANDO: RANIEL GOMES DA SILVA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...Por meio deste Edital, promove a INTIMAÇÃO da Requerente MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do CPF nº 185.140.574-72 e C.I. RG nº 913.896-SSP/AL, residente em lugar incerto e não sabido, no prazo de 10 dias, manifestar se possui interesse na continuidade da AÇÃO DE GUARDA, nº 2007.0007.6159-0/0 tendo do requerente MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS, requerido: ROSIMEIRE GOMES DA SILVA, e Guardando: R.G.S, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: 1-Intime-se por edital com prazo de 10 dias, para se manifestar, sob pena de arquivamento. 2- Após, vistas ao MP e sem seguida conclusos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 15/07/2011 \_\_\_\_\_ ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

**Autos n. 2006.0009.6752-1/0**

Ação: DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: CARLOS AMURICIO ABDALLO E OUTROS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...Por meio deste Edital, promove a INTIMAÇÃO do requerido AFONSO CRISTOFOLINI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 10 dias, a fim de proceder a imissão provisória na posse na AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA, nº 2006.0009.6752-1/0 (nº antigo 753/2005), promovida por ESTADO DO TOCANTINS em face de CARLOS MAURICIO ABDALLO, CRISTOVÃO MARCOS ABDALLO, ALFONSO CRISTOFOLINI, RONALDO HENRIQUE DA SILVA e ROBERTO JAPIAÇU, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: (...) 2-Intime-se o requerido RONALDO HENRIQUE DA SILVA por edital com prazo de 10 (dez) dias. 3- Após a conclusão desta diligências, voltem os autos conclusos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 20/07/2011 \_\_\_\_\_ ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito

**AUTOS: 2006.0009.6757-2/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Requeridos: CEDIL GOMES DE MORAIS e JOSÉ PEDRO DE MEDEIROS

Adv. Dr. Newton Antonio de Matos – OAB/GO 3.338

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, atento a tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES a pretensão contida nos embargos à execução opostos por ESTADO DO TOCANTINS em face de CEDIL GOMES DE MORAIS e JOSÉ PEDRO DE MEDEIROS, reconhecendo o excesso de execução e determinando que os juros moratórios passem a incidir a partir da inscrição da dívida em precatório judicial e os juros compensatórios sejam calculados mensalmente no total de 1% ao mês ou 12% ao ano, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Sem custas, pois a impugnação se deu nos próprios autos. condeno os Embargados ao pagamento dos honorários advocatícios. que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a teor do que dispõe o art. 20. § 4o, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, a Contadoria para atualização dos valores e após expeça-se ofício requisitório de pagamento por precatório judicial e arquite-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 11 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0005.1122-2/0 – AÇÃO DE GUARDA**

Requerente: ADÃO CAMPELO DE MENEZES

Adv. Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B

Requerido: SHIRLEY RIBEIRO LIMA CAMPELO

Guardando: L.E.L.C

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o Advogado do requerente para em 5 (cinco) dias se manifestar sobre o acordo nos autos nº 2011.0006.7685-0/0. 2- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 11 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0006.7702-3/0 – AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: JESUSLEY SIQUEIRA DE QUEIROZ

Adv. Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Não provada a impossibilidade de recolhimento das custas iniciais ou receber os benefícios da gratuidade da justiça, por ser tratar de empresa estabelecida no município, intime-se o Requerente JESUSLEY SIQUEIRA DE QUEIROZ, via ser procurador, para providenciar o pagamento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. 3-Diante da previsão legal e, para garantir o acesso jurisdição, nos termos do art. 91 da Lei nº 1.287/01 autorizo o pagamento de 50% da taxa judiciária. 4- Após, nova conclusão. 5-Intimem-se. Pium-TO, 19 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0003.5401-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FIAT S/A

Adv. Dr. Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: DOMINGOS BORGES DIAS CARNEIRO

Adv. Dr. Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2083

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes sobre o auto de penhora. Pium-TO, 21 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0006.3633-7/0 – AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

Requerentes: RAIMUNDO CARVALHO GAMA e ANÁLIA DE SOUZA GAMA

Adv. Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4242

Requeridos: AGROPECUÁRIA BRASIL RAÇA S/A e TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA

Adv. Dr. Wilton Gomes de Moraes Filho – OAB/GO 9.569

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intimem-se os Requerentes para impugnar a contestação. 2- Após, conclusos. Pium-TO, 13 de junho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

**AUTOS: 2006.0009.6754-8/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Requerido: GERALDO LUIZ COSTA

Adv. Dr. Telmo Hegele – OAB/TO 340

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Recebo o recurso de apelação interposto pelo Expropriante nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 28 do Dec. Lei 3.365/1941). 2-Intime-se a apelado/requerido, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (art. 518, CPC). 3- Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, com as nossas homenagens. 4-Intimem-se. Pium-TO, 13 de junho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**PONTE ALTA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCOTOLO ÚNICO Nº 2010.0012.1806-7**

AÇÃO: Anulatória de Ato Jurídico com Pedido de Liminar

Requerente: G. A. de L. M. representado por sua mãe Antonina Antônia de Lima Neta

Advogado: Dr. José Geraldo Borges- OAB nº. 16029

REQUERIDO: Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Ponte Alta do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 ( dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada nos autos em epígrafe.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0009.9791-7**

AÇÃO: Reinvidicatória c/ c Perdas e Danos c/ Antecipação de Tutela

Requerente: Nelson Pulice e Libero Luchesi

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes- OAB/P nº 252

Requerido: Paulo Golin e João Carlos Rodrigues de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das locomoção referente ao cumprimento do mandado de citação a ser expedido nos autos supracitados, ou seja: R\$ 10.36,80 ( um mil e trinta e seis reais e trinta centavos), a ser depositado na conta do Oficial de Justiça designado para cumprir o ato Senhor Willys Aires Pimenta- matrícula n.º148054 CPF n.º 600212841-72, conta corrente nº1421-4, agência nº. 1117-7, Banco do Brasil S/A, comprovando-se posteriormente nos autos supra citado.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0008.0789-8**

AÇÃO: Carta Precatória expedida nos autos de Execução nº. 28/1998

Exeçute: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. José Eli Salamacha- OAB/P nº 10.244

Executado: Carlos Hamilton Carneiro Menarim

Advogado: Dra. Denize Ramos- OAB-PR., nº. 23.261

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das locomoção referente ao cumprimento do mandado de citação a ser expedido nos autos supracitados, ou seja: R\$ 307,21 ( trezentos e sete reais e vinte e um centavos), a ser depositado na conta do Oficial de Justiça designado para cumprir o ato Senhor Willys Aires Pimenta- matrícula n.º148054 CPF n.º 600212841-72, conta corrente nº1421-4, agência nº. 1117-7, Banco do Brasil S/A, comprovando-se posteriormente nos autos supra citado.

**PROCCOULO ÚNICO Nº. 2007.0006.2166-6**

AÇÃO: Busca e Apreensão.

Requerente: Itaú Seguros S/A

Advogado: Dr. Fabiano Ferrari Lenci - OAB/TO nº 3109

Requerido: Edimilson Gomes de Souza

Advogado : Dr. Hamilton de Paula Bernardo

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das locomoção referente ao cumprimento do mandado de citação a ser expedido nos autos supracitados, ou seja: R\$ 230,40 ( duzentos e trinta reais e quarenta centavos), a ser depositado na conta do Oficial de Justiça designado para cumprir o ato Senhor Willys Aires Pimenta- matrícula n.º148054 CPF n.º 600212841-72, conta corrente nº1421-4, agência n.º. 1117-7, Banco do Brasil S/A, comprovando-se posteriormente nos autos supra citado.

**PROCCOULO ÚNICO Nº. 2011.0001.8992-4**

AÇÃO: Execução por Quantia Certa Contra a Fazenda Pública.

Exeqüente: Rotal Hospitar Ltda

Advogado: Dr. Thatiana Pitaluga Moreira de Castro- OAB/TO nº 19883

Executado: Município de Pindorama do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das locomoção referente ao cumprimento do mandado de citação a ser expedido nos autos supracitados, ou seja: R\$ 230,40 ( duzentos e trinta reais e quarenta centavos), a ser depositado na conta do Oficial de Justiça designado para cumprir o ato Senhor Willys Aires Pimenta- matrícula n.º148054 CPF n.º 600212841-72, conta corrente nº1421-4, agência n.º. 1117-7, Banco do Brasil S/A, comprovando-se posteriormente nos autos supra citado.

**PROCCOULO ÚNICO Nº. 2011.0001.8992-4**

AÇÃO: Reparação em Virtude de Ilícito c/c Reptção de indébito c/c Tutela Antecipada e Obrigação de Fazer.

Requerente: Gelcivânia Aires Pimeenta

Advogado: Dr.Surama Brito Mascarenhas- OAB/TO nº 3191

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Clairton Lucio Fernandes- OAB/TO. Nº 1.308

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado na pessoa de seu advogado acima citado dos despacho proferido nos autos em epigrafe a seguir transcritos: despacho proferido em 20/06/2011. **"Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem advogado nos autos, para, no prazo de 10 ( dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Valor bloqueado R\$ 3.200,00 ( três mil e duzentos reais). Despacho proferido em 23/06/2011- Valor bloqueado R\$ 320,00 ( trezentos e vinte reais), a seguir transcrito: " Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem advogado nos autos, pra, no prazo de 10 ( dez) dias, querendo, apresentar embargos à execução. Após conclusos."**

**PROCCOULO ÚNICO Nº. 2011.0007.7422-3**

Ação: Cautelar de Exibição de Documentos

Requerente: João Gonçalves Torres

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues- OANB nº 1374

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado da decisão proferida nos autos em epigrafe a seguir transcrita: "Decido. O procedimento da exibição de documentos quando estes se encontram na posse de terceiros para fins de instrução processual está previsto nos artigos 360 a 363, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a exibição de documentos ou coisa requerida como incidente probatório na forma do artigo 355 e seguintes do Código de Processo Civil, não possui natureza de ação, mas de mero incidente processual. Não se cogita de cautelariedade ou satisfatividade, sendo mero procedimento probatório. Sendo assim,, recebo a inicial para determinar a citação do requerido par que ofereça resposta no prazo de 10 ( dez)dias, com a advertência constante do artigo 362 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que os requerentes apresentaram declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei 1.060/50 ( f. 08). Ponte Alta do Tocantins, 18 de julho de 2011. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular. "

**PROCCOULO ÚNICO Nº. 2008.0005.6989-1**

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: Sérgio Batistela Bueno

Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno - OAB/TO 2537-A

Requerido: Marcos de Mello Barreto e outros

Advogado: Dra. Cristiane Pagani - OAB nº 2466

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados da sentença proferido nos autos em epigrafe a seguir transcrita: " HOMOLOGO, a fim de que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às fls. 189/195, extinguindo o processo com apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Eventuais custas pendentes pelos requeridos. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 20 de julho de 2011. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0004.4849-0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: REAL FACTORING LTDA

ADVOGADO: Dr. WALTER LOPES DA ROCHA – OAB/TO – 2837.

REQUERIDO: FLORENTINA RIBEIRO MONTEIRO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "I – Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (art. 267§1º e 598 CPC) (...)"

**AUTOS: 2010.0007.9855-8**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: VANGELATOS E LIMA LTDA – EPP, DENOMINADA PAPELARIA PLANETA

ADVOGADO: Dr. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA – OAB/TO – 1962.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANOPOLIS/TO.

ADVOGADO: MARIZON DE ARAÚJO ROCHA – OAB/TO 1.336/B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA "(...) Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III) (...)"

**AUTOS: 2010.0007.7772-0**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: RETIFICA BANDEIRANTES DE PALMAS – LTDA

ADVOGADO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS FILHO – AOB/TO – 2083.

REQUERIDO: EXPRESSO VITÓRIA LTDA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre certidão de fl. 25"

**AUTOS: 2010.0011.4297-4**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO RASÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO: Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – AOB/TO – 1821.

REQUERIDO: CLAUDETE ROCHA FERNANDES.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre certidão de fl. 50, verso"

**AUTOS: 2011.0004.5019-3**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: REGIONAL PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, MILTON NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA

EMBARGADO: BANCO DA AMAZONIA S/A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA EMBARGANTE: "Vista a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais conforme cálculo de custas fl.331"

**AUTOS: 2009.0001.0368-8**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS – TO

ADVOGADO: Dra. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA - OAB/TO – 3990

REQUERIDO: ALBERTO GOMES PEREIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais conforme cálculo de custas fl.20"

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5348-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS**

Requerente: EDUARDO CALDEIRA DE SALES e ESPOLIO DE JULIA DE ABREU SALES

Advogado (A): Dr. BOLIVAR CAMELO ROCHA- OAB/TO: 210-B

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado (a): Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica o requerente intimado a efetuar o pagamento das custas finais dos presentes autos, no valor apurado pela contabilidade de R\$220,00 (Duzentos e vinte reais), nos termos da sentença de fls. 317/318 dos autos.

**AUTOS: 2011.0004.5322-2**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO: Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO – 1597

REQUERIDO: GILTON AIRES DE ANDRADE

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais conforme cálculo de custas fls.95"

**AUTOS: 2009.0010.7788-5**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S.A.

ADVOGADO: Dra. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO – 4311

REQUERIDO: JONAS NEIS GALLI.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais conforme cálculo de custas fls.37"

**AUTOS: 2010.0006.9954-1**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S.A.

ADVOGADO: Dra. CAROLINE CERVEIRA VALOIS – OAB/TO – 9131

REQUERIDO: PAULO ROGERIO RANZI.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre certidão de fl. 42, verso"

**AUTOS: 2010.0006.9954-1**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S.A.

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO – AOB/TO – 4110

REQUERIDO: LUCIANA DIAS FERREIRA DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre certidão de fl. 38, verso"

**AUTOS: 2011.0006.0828-5**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MARLENE SEVERINO DAS ANJOS

ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO – 1.807

EMBARGADO: ROBERTA MARIA PEREIRA CASTRO

ADVOGADO: Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO - OAB/TO – 1.080  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: “Manifestem as partes a respeito do retorno dos autos”

**AUTOS: 2006.0002.0627-0**

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR  
 EMBARGANTE: MIRIAN APARECIDA TESSOLLI  
 ADVOGADO: CLAIRTON LUCIO FERNANDES  
 EMBARGADO: ALCIONE PINTO DE CERQUEIRA & FILHOS LTDA – ME (MUNDO DAS CONSTRUÇÕES)  
 ADVOGADO: Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPIO - OAB/TO – 1.821  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA EMBARGADO: “Vista a parte embargada para efetuar o pagamento das custas finais conforme cálculo de custas fls.66”

**AUTOS: 2006.0000.1848-1**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE  
 REQUERENTE: ALCIONE PINTO DE CERQUEIRA & FILHOS LTDA – ME (MUNDO DAS CONSTRUÇÕES)  
 ADVOGADO: Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPIO - OAB/TO – 1.821  
 REQUERIDO: MIRIAN APARECIDA TESSOLLI  
 ADVOGADO: CLAIRTON LUCIO FERNANDES  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERIDA : “Vista a parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais conforme cálculo de custas fls.37”

**AUTOS: 2011.0004.4862-8**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: Dr. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – AOB/TO – 4.311.  
 REQUERIDO: OLIMPIA DO CARMO PEREIRA (LIDER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO), PITAGORAS ANTONIO PAULINO PEREIRA E ZILDA DE SENA NOLETO. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “Vista a parte autora para manifestar sobre certidão de fl. 36, verso”

**AUTOS: 2010.0010.1342-2**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: SALVADOR ROBERTO DA SILVA  
 ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES - OAB – 3393  
 REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S.A  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUENTE: DESPACHO “I – Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos (CPC, 529). II – Cumpra-se a decisão proferida em sede recursal. Providencie a parte Autora o depósito das parcelas vencidas e vincendas, no valor de R\$ 1.307,34 cada, conforme item “b” de fl. 16, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, 893), pena de indeferimento da inicial quanto a esta pretensão. (...)”

**AUTOS: 2008.0006.3928-8**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE  
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
 ADVOGADO: Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPIO - OAB/TO – 1.821  
 REQUERIDO: VIVIANE CRISTHINA RIBEIRO LIMA  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Posto isto, **SUSPENDO** o presente feito sine die ou até que a parte credora indique algum bem passível de penhora. (...)”

**AUTOS: 2008.0005.6858-5**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE  
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
 ADVOGADO: Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPIO - OAB/TO – 1.821  
 REQUERIDO: PATRICIA SPOSITO MECHI  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “(...) Convento o bloqueio de numerário via Bacenjud, em penhora. II – Digam as partes em 15 dias (CPC, 475 – j, §1º), sendo que o executado será pessoalmente (CPC, 652, § 4º). (...)”

**AUTOS: 2008.0006.0781-5**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE  
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
 ADVOGADO: Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPIO - OAB/TO – 1.821  
 REQUERIDO: DEUSIRENE B. DE SOUSA  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art.267 § 1º e 598 CPC). (...)”

**AUTOS: 2008.0005.7536-0**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE  
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
 ADVOGADO: Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPIO - OAB/TO – 1.821  
 REQUERIDO: FRANCISCA LÚCIA P. DA SILVA  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Posto isto, **SUSPENDO** o presente feito sine die ou até que a parte credora indique algum bem passível de penhora. (...)”

**AUTOS: 2008.0005.7571-9**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE  
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
 ADVOGADO: Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPIO - OAB/TO – 1.821  
 REQUERIDO: ALICILENE CRUZ DOS SANTOS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Posto isto, **SUSPENDO** o presente feito sine die ou até que a parte credora indique algum bem passível de penhora. (...)”

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0002.3679-7/0 REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: CRISTOVAM PEREIRA PONTES  
 Advogado: ATUL CORRÊA GUIMARÃES – OAB/TO Nº 1235  
 Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO Nº 3275  
 Requerido: ESTEVÃO ROSA FILHO  
 DESPACHO: “Diga o requerente. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO”.

**Autos nº 2011.0004.0207-5/0 – EXECUÇÃO**

**Nº Antigo: 1489/87**  
 Requerente: MANAH S/A  
 ADVOGADO: ADILSON DE SIQUEIRA LIMA – OAB/SP 56710  
 Requerido: ALBERTO DA SILVA COSTA  
 Advogado: JOÃO FRANCISCO FERREIRA – OAB/GO 4963  
 SENTENÇA: “Vistos etc. Homologo o acordo celebrado, julgando o feito com fulcro no art. 974, I, do CPC. Custas pela parte executada.. P.R.I. d.s. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito”.

**Autos nº 2011.0003.9832-9/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: AIRES E BARREIRA LTDA  
 ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO – OAB/TO 1086-B  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497  
 SENTENÇA: “Vistos etc. Homologo o acordo celebrado, com fulcro no art. 269, III, CPC. Custas pela requerente. P.R.I. d.s. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito”.

**Autos nº 2011.0001.8402-7/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: JUVENI FILHO OLIVEIRA RIBEIRO  
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
 ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191  
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A  
 Advogado: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/MG 91.811 e OAB/RJ 151.056-S  
 DESPACHO: “Diga o autor sobre a defesa ofertada. Intime-se. Porto Nacional, 28 de junho de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito”.

**Autos nº 2010.0006.3765-1/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: ALBERONILHA CARNEIRO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
 ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191  
 Requerido: BANCO ITAUCARD S.A  
 Advogada: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311  
 DESPACHO: “Vistos etc. Homologo o acordo celebrado pra que surtam os efeitos legais buscados. Calculem o valor das custas finais. P.R.I. Porto Nacional, 27 de junho de 2011. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito”.

**Autos nº 2008.0003.7427-6/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO entidade mantenedora COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
 Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821  
 Requerido: ROOSEVELT HERMÍNIO PORTO  
 Advogado: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUZA ARAÚJO – OAB/TO 4055A  
 DESPACHO: “Diga a credora. Int. d.s. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA”.

**AUTOS Nº 2011.0006.9239-1 REVISÃO CONTRATUAL**

Requerente: NILVANDA BUENO FERNANDES  
 ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24.778  
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A  
 ADVOGADO: Sem advogado constituído  
 DESPACHO: “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Intime-se a parte autora. Cite-se. Porto Nacional, 27 de junho de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0012.3376-7/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, C/C MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: ZULEIDE RODRIGUES SOARES DONIZETE  
 ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24.778  
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: Sem advogado constituído  
 DECISÃO: “(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art.257). III – Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos o Contrato de financiamento, sobre o qual se menciona provável irregularidade de cobrança, sob

pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art.284). (...) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto”.

#### **AUTOS Nº 2011.0006.9246-4/0 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: JOSÉ GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO OAB/TO 1858  
ADVOGADO: LILIANE FRANCISCA COSTA DOS SANTOS OAB/PA Nº 13510  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)  
DESPACHO: “Converto o procedimento dos presentes autos para Ordinário, vez que, a seguir o procedimento Sumário, conforme requerido na inicial, não teremos condições de assinalar data para a audiência antes de setembro de 2011 e, adotando o procedimento Ordinário, o feito terá seu prosseguimento normal, tornando-o mais célere. Remetam os autos via malote para citação do requerido. Determino que no prazo da contestação o requerido junte aos autos cópia do processo administrativo em nome do autor, ou informe a sua inexistência. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional / TO, 27 de junho de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO”.

#### **Autos nº 2010.0007.3184-4/0 DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO**

Requerente: LOURDES APARECIDA MONTANHA CATABRIGA  
Requerente: L A M CATABRIGA - COMÉRCIO  
Advogado: VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO Nº 1080  
Requerido: PARAMOUNT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA  
DESPACHO: “(...) Digam as requerentes. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO”.

#### **Autos nº 5445.2002 EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PROCURADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA  
Requerido: M T B Figueiredo  
Advogado: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO Nº 1286-B  
DESPACHO: “Fls. 119: Pedido já efetivado a fls. 117. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO”.

#### **Autos nº 2010.0009.6668-0/0 DECLARATÓRIA**

Requerente: FRANCISCO EMANUEL AIRES MANDUCA  
Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR – OAB/TO Nº 4373  
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO Nº 29.479  
Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO Nº 29.480  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PROCURADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA  
DESPACHO: “Diga o requerente. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO”.

#### **Autos nº 2011.0002.0619-5/0 CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS**

Requerente: ASSUERO SEPULVIDA PEREIRA  
Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO Nº 1821  
Advogada: ADRIANA PRADO TOMAZ DE SOUZA - OAB/TO Nº 2056  
Requerido: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
ADVOGADO: Sem advogado constituído  
DESPACHO: “Diga o requerente. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO”.

#### **Autos nº 2011.0004.0430-2/0 AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº Antigo 5538/02**

Requerente: BANCO DO AMAZONIA S.A  
Advogado: LAURÊNCIO MARTINS SILVA – OAB/TO Nº 2173-B  
Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO Nº 1807-B  
Requerido: ORTÊNCIO PEREIRA NETO  
Requerida: VILA CÂNDIDA DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADA: Sem advogado constituído  
DESPACHO: “Intime o sucumbente para pagá-las em dez dias. d.s JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO”. Obs: Valor: R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos)

#### **Autos nº 2006.0005.9818-6/0 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA  
Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO Nº 1821  
Advogada: ADRIANA PRADO TOMAZ DE SOUZA - OAB/TO Nº 2056  
Requerido: FREDERICO BARBOSA LOPES  
ADVOGADA: Sem advogado constituído  
DESPACHO: “Intime-se para recolhimento. d.s JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO”. Obs: Valor: R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) + Taxa Judiciária R\$ 50,00 (cinquenta reais)

#### **Autos nº 2011.0005.7588-3/0 CAUTELAR**

Requerente: PAULO AUGUSTO COSTA  
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL – OAB/TO 1999-B  
ADVOGADA: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB / TO Nº 2246  
ADVOGADO: RICARDO ANDRADE COELHO - OAB / TO Nº 4814  
Requerido: FELIX CASADEI SANTIAGO  
ADVOGADA: Sem advogado constituído  
DESPACHO: “Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO”.

#### **Autos nº 2011.0003.5500-0/0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627  
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB / TO Nº 4311  
Requerido: VILMENIA MARIA DE SOUZA

ADVOGADA: Sem advogado constituído  
DESPACHO: “Diga a requerente. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO”.

#### **Autos nº 2010.0002.6743-9 SERVIDÃO DE PASSAGEM**

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS  
ADVOGADO: SERGIO FONTANTA - OAB/TO 701  
Requerido: CONDORCET CAVALCANTE FILHO  
Requerida: RITA DE CÁSSIA MARQUES DE CASTRO  
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE OAB/TO 1253  
ADVOGADO: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS OAB/TO 2255-B  
DESPACHO: “Intime a requerente para pagar, em dez dias, as custas finais. d.s. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito”. Obs: Valor: R\$ 14,00 (catorze reais)

#### **Autos nº 2011.0002.8984-8/0 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: ANADISEL S/A  
ADVOGADA: ERLANE MARQUES - OAB/GO 30.957  
ADVOGADA: CRISTIANE MARIA DE SOUZA MARIANO - OAB/GO 29.555  
Requerido: DIOGENES SANTOS FILHO  
ADVOGADO: Sem advogado constituído  
DESPACHO: “Intime-se a autora. Porto Nacional, 21 de junho de 2011. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito”.

#### **Autos nº 2007.0006.9871-5/0 AÇÃO DE CONHECIMENTO**

Requerente: DULCIMAR RODRIGUES LACERDA  
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS - OAB/TO 3191  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PROCURADORIA JUDICIAL  
DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para as contrarrazões. Porto Nacional, 20 de junho de 2011. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito”.

#### **Autos nº 2006.0002.0603-2/0 EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Requerente: BENEDITO ALMEIDA ROCHA JUNIOR  
ADVOGADO: WILSON MOREIRA NETO - OAB/TO 757  
Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI - OAB/TO 2.223-B  
DECISÃO: “Vistos etc. O dispositivo da sentença de fls.130 condenou o embargante a pagar as custas processuais, inclusas nestas a taxa judiciária. Com a homologação da desistência do recurso, o trânsito em julgado da sentença ocorreu. Logo, devidas as custas pela parte embargante, ante a ausência de qualquer acordo posterior. Indefiro, pois, a isenção. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito”.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2008.0000.0352-9 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual  
Acusado: RONALDO MOURA DE SOUZA  
Advogado(s): DR. MARCELO DE JESUS SANTOS – OAB/SE 5569  
DECISÃO DE SANEAMENTO DO PROCESSO: “Trata-se de processo em que figura no polo passivo o acusado RONALDO MOURA DE SOUZA. Observa-se que o acusado foi citado e apresentou resposta à acusação. Nota-se que o acusado, em sua defesa técnica, não suscitou qualquer hipótese de rejeição da denúncia ou de absolvição sumária. Por outro lado, verifica-se que o processo se encontra devidamente em ordem. Sendo assim, determino o prosseguimento do feito e autorizo a Senhora Escrivã a incluir na pauta a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 18 de julho de 11. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes – Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal”.

#### **AUTOS Nº 2011.0007.8940-9 – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**

Requerente: RONALDO MOURA DE SOUZA  
Advogado(s): DR. MARCELO DE JESUS SANTOS – OAB/SE 5569  
DECISÃO: “Trata-se de requerimento formulado pelo denunciado Ronaldo Moura de Souza solicitando a revogação da prisão preventiva decretada contra o mesmo. O Ministério Público, em sua promoção, manifestou pelo indeferimento do pedido. Pois bem. Assiste razão ao requerente. Realmente, nota-se que não há mais motivo para a manutenção do decreto preventiva, já que o acusado apresentou devidamente o seu endereço e, também, manifestou o seu desejo de participar corretamente dos atos processuais a serem realizados. Por outro lado, já aplicando a lei 12403/11, há outras medidas adequadas e suficientes para se garantir a proteção da regular tramitação do processo penal. Assim, para evitar a continuação da medida extrema do ergastulamento, é possível a aplicação de medidas cautelares a fim de substituir a prisão preventiva. Nesse sentido, o artigo 282, do CPP, com a nova redação da lei 12.403/11 prescreve o seguinte: “As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se: I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações; II - adequação da medida à gravidade do crime, circunstância do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado. Com se vê, agora devem ser impostas, preferencialmente, as medidas cautelares, deixando a prisão cautelar para casos de maior gravidade, cujas circunstâncias sejam indicativas de maior risco à efetividade do processo ou de reiteração criminosa. Assim, acredito, com a nova lei, que deve sempre ocorrer a tentativa de aplicar outra medida cautelar diversa da prisão. Assim, como já mencionado, há a necessidade da aplicação, no caso em tela, de medidas cautelares diversas da prisão cautelar, já que o acusado, anteriormente, não se preocupou em fornecer o novo endereço residencial. Assim, é importante a aplicação de algumas medidas cautelares visando à futura aplicação da lei penal. Portanto, no

presente caso, para se evitar comportamento do acusado que possa por em risco a efetividade do processo, acredito que o melhor, até mesmo devido o princípio da proporcionalidade, é aplicar alguma das medidas cautelares previstas no artigo 319, do CPP, com a nova redação da lei 12403/01. Ante o exposto, defiro o requerimento formulado pelo acusado Ronaldo Moura de Souza revogando a prisão preventiva do mesmo, no entanto aplico a ele as seguintes medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I e IV, do CPP, com nova redação da lei 12403/11: I- Comparecimento mensal no juízo onde reside (no caso da data para o comparecimento recair num final de semana ou feriado deverá se apresentar no primeiro dia útil) durante o toda a fase processual, para informar e justificar suas atividades; II-Proibição de ausentar-se da comarca onde reside, já que a permanência do mesmo é necessária para futura instrução. O acusado deve assumir o compromisso, através de termo no auto, de cumprir com as condições impostas acima, sob pena de, ser decretada, no caso de requerimento, a prisão preventiva, em substituição à medida cautelar eventualmente descumprida (artigo 282, § 4º, CPP) do mesmo. Expeça-se carta precatória a Comarca de Boquim, Sergipe, a fim de que possa fiscalizar o cumprimento da medidas cautelares aplicadas acima. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 18 de julho de 11. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes – Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal”.

## TAGUATINGA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS N.º 2007.0003.1672-3/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: Belmira Bento dos Santos

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO n.º 3.407 - A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 98-104: “(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13.º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, a partir da citação do requerido, sendo que a correção monetária incidirá sobre o débito previdenciário a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei n.º 6.899, de 08 de abril de 1981, enquanto os juros moratórios serão devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até a edição da Lei n.º 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme são aplicados nas cadernetas de poupança, contados a partir da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em sede de cognição exauriente, antecipo os efeitos da tutela, com esteio no artigo 461, § 3.º do Código de Processo Civil, por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser relativizada diante do direito fundamental descrito no artigo 5.º, inciso inc. XXXV, da CF/88. Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3.º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4.º do CPC. Considerando que as verbas de sucumbência regem-se pelo princípio da causalidade, ou seja, aquele que deu causa ao litígio, se vencido, deve arcar com tais verbas, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença (Enunciado de súmula n.º 111 do STJ), e ao pagamento das despesas processuais (consoante verbete de súmula 178 do mesmo tribunal de superposição). Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2.º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nesta sentença. Fica o INSS advertido de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias Provimento n.º 10/2008-CGJUS/TO). Após o trânsito em julgado, encaminham-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Cumpra-se. Taguatinga - TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS: 2007.0010.0404-0/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Maria Freire de Queiroz

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2.426

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 90. “Denoto, pela leitura dos autos, que o recurso aforado às fls. 78/88 preenche, no juízo da admissibilidade provisório e facultativo, no 1º grau de jurisdição, os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes à tutela recursal, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, razão pela qual RECEBO o apelo interposto por termo nos autos (art. 518 caput, do CPC), somente no efeito devolutivo, nos moldes do inciso II, do artigo 520. INTIME-SE o apelado para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, SUBAM os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 11 de julho de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

#### **AUTOS: 2007.0003.7607-6/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: Elenita Francisca de Jesus

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 122/123. “Compulsando-se os autos verifica-se que a parte requerida foi intimada, para conhecimento da sentença de fls., na data de 28.04.2011, quando teve acesso ao acervo processual. Não obstante, conforme o teor da certidão de fl. 107–verso, sua apelação foi interposta, no protocolo na data de 02.06.2011. Em relação à parte autora, requer a continuidade do feito, promovendo a execução do réu, nos mesmos autos, mediante apresentação de demonstrativo cálculo, atualizado, do valor devido (fls. 102/105). Eis a súmula fática. Passo as razões de decidir. Pelas regras do artigo 508 do CPC, o prazo para interposição do recurso de apelação é de 15 (quinze) dias, sendo contado em dobro, quando a ré for a Fazenda Pública, por força do artigo 188 do Codex Processual. Não obstante, tal prazo contar-se-á excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento (artigo 184 do CPC), a partir o primeiro dia útil após a intimação (idem, § 2º, e 240 do CPC). Em atenção às regras alhures mencionadas, constata-se que o recurso do requerido é intempestivo, pois fora protocolizado somente na data de 02.06.2011, o que contraria o limite temporal previsto no artigo 508 do código de Processo Civil. Portanto, ante a ausência de um dos pressupostos recursais objetivos, qual seja, a tempestividade, nego seguimento à Apelação. Em relação ao pedido formulado pela autora às fls. 102/105, cumpre salientar que, em relação aos feitos fazendários, a execução contra a Fazenda Pública deve ser feita processada em caderno autônomo, haja vista que a execução (por quantia certa) contra a Fazenda Pública, quer se funde em título judicial ou extrajudicial, está sujeita ao regime especial previsto nos artigos 730 e 731 do CPC. Ademais, a redação do art. 741, trazida pela Lei 11.232/05, prevê a possibilidade de oferecimento de embargos pela Fazenda, o que não ocorre na execução sujeita ao regime comum, em que toda e qualquer objeção do réu deverá ser veiculada mediante mero incidente de impugnação, nos próprios autos do processo. Ainda, prevê a lei a possibilidade de oferecimento de embargos pela Fazenda. Isso significa que a Fazenda deverá ser citada para opor embargos, havendo, portanto, a formação de uma nova relação processual. Portanto, desentranhem-se a petição e os documentos, às fls. 102/105, devolvendo-se à parte autora, devendo a mesma ser intimada, por intermédio de seu i. causidico, para, caso queira, promover a execução nos moldes da legislação processual vigente. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 15 de julho de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0009.9198-6 (1893/07), proposta por RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS REIS, referente à interdição de MARIA LUIZA RODRIGUES SANTOS, sendo que por sentença exarada às fls. 21/23, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 10/06/2008, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA LUIZA RODRIGUES SANTOS, brasileira, não alfabetizada, RG nº 349.283-SSP/TO, CPF n. 844.307.021-87, nascida aos 29/11/1960 em Palmas/TO, filha de Auta Rodrigues dos Santos, residente e domiciliada na Fazenda São José, município de Tocantínia/TO, por ter reconhecido que a interdita é surda-muda, sem educação que a habilite a enunciar precisamente sua vontade o que lhe impede de cuidar de sua própria pessoa, estando incapacitada permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeado curador seu amasio RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS REIS, brasileiro, solteiro, nascido aos 18/06/1962 em Gurupi/TO, filho de Deocleciano Francisco dos Reis e Arcângela Ferreira dos Reis, RG nº 914.298-SSP/TO, residente e domiciliado na Fazenda São José, município de Tocantínia/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do

requerente e DECRETO a interdição de MARIA LUIZA RODRIGUES SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser deficiente física, déficit na fala e audição e que a anomalia é irreversível, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.185 do Código de Processo Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS REIS, nomeio Curador definitivo da interditanda, quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses da mesma, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias. Em obediência ao disposto no art. 1.187 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantina-TO, em 10 de junho de 2008. (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 09 dias do mês de junho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2009.0003.7926-8 (2397/09), proposto por DANIEL FERNANDES ARAUJO, referente à interdição de SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA, sendo que por sentença exarada às fls. 08/10, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 28/04/2009, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, registrado sob o n. 3.839, Livro A/7, fls. 63, CRC de Rio Sono-TO, nascido em 04/01/1944 em Lizarda-TO, filho de Cecílio Pereira da Silva e Antonia Gonçalves dos Santos, residente e domiciliado na Fazenda Nova, município de Rio Sono/TO, por ter reconhecido que o interditando é surdo-mudo congênito e não tem possibilidade de melhora com qualquer tratamento medico o que lhe impede de cuidar de sua própria pessoa, estando incapacitada permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeado o senhor DANIEL FERNANDES ARAUJO, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 28/05/1964 em Lizarda/TO, filho de Profiro Fernandes Araujo e Romana Mendes Araujo, RG nº 472.537-SSP/TO, CPF n. 772.492.321-34, residente e domiciliado na Fazenda Nova, município de Rio Sono/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, decreto a interdição do requerido Sebastião Gonçalves da Silva, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fundamento nos artigos 3º, II, C/C 1.775, § 3º, do Código Civil. Nomeio-lhe curador o senhor Daniel Fernandes Araujo, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Rio Sono -TO, em 28 de abril de 2009. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 16 dias do mês de junho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0010.8718-3 (32/98), proposto por SABINA RIBEIRO DA SILVA, referente à interdição de JOÃO PEREIRA DA SILVA, sendo que por sentença exarada às fls. 69/71, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 03/11/2009, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JOÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Certidão de Nascimento n. 2.557, nascido aos 20/05/1972 em Lizarda/TO, filho de Onésio Pereira Reis e Sabina Ribeiro da Silva, residente e domiciliado na Fazenda Brejão, município de Rio Sono/TO, por ter reconhecido que o interditando é retardo mental, possui incapacidade absoluta para reger sua pessoa e bens. Pelo que foi nomeada curadora sua mãe SABINA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, nascida aos 10/07/1947 em Lizarda/TO, filha de José Ribeiro da Silva e Luisa Ribeiro dos Reis, portadora da Certidão de Nascimento n. 2.426, residente e domiciliada na Fazenda Brejão, município de Rio Sono/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente e DECRETO a interdição de JOÃO PEREIRA DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no artigo 1.775 do Código Civil. Nomeio Curadora definitiva Sabina Ribeiro da Silva. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas. Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral, em razão do artigo 15, inciso II da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantina-TO, em 03 de novembro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 17 dias do mês de junho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, que o digitei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0010.8713-2 (1313/07), proposto por NAIR PEREIRA LOPES, referente à interdição de JACO PEREIRA LOPES, sendo que por sentença exarada às fls. 31/32, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 17/02/2009, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JACO PEREIRA LOPES,

brasileiro, solteiro, RG n. 229.618 – SSP/TO, nascido em 06/08/1959 em Tocantina -TO, filho de Francina Pereira Lopes, residente e domiciliado na Rua 06, n. 62 em LajeadoTO, por ter reconhecido que o interditando é totalmente incapaz de gerir seus atos, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato, estando incapacitado permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeada a sua irmã NAIR PEREIRA LOPES, brasileira, solteira, nascida aos 23/03/1976 em Tocantina/TO, filha de Severiano Maciel Ramos e Francina Pereira Lopes, RG nº 180.830- SSP/TO, CPF n. 970.398.961-68, residente e domiciliada na Rua 06, n. 62 em Lajeado/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, decreto a interdição do requerido Jacó Pereira Lopes, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fundamento nos artigos 3º, II, C/C 1.775, § 3º, do Código Civil. Nomeio-lhe curadora a senhora Nair Pereira Lopes, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Tocantina-TO, em 17 de fevereiro de 2009. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 16 dias do mês de junho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0010.8712-4 (1244/06), proposta por VALDEMAR RIBEIRO ROCHA, referente à interdição de VALDEMAR RIBEIRO ROCHA, sendo que por sentença exarada às fls. 25/27, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 24/04/2008, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de VALDEMAR RIBEIRO ROCHA, brasileiro, RG nº 828.274-SSP/TO, CPF n. 943.904.491-68, nascido aos 22/12/1962 em Lizarda/TO, filho de Arlindo Ribeiro Rocha e Gessi Ribeiro Sousa, residente e domiciliado na Av. 15 de Novembro, Qd. 09, Lote 10 em Rio Sono-TO, por ter reconhecido que o interditado é deficiente mental, estando absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil. Pelo que foi nomeado curador seu irmão VALDEMAR RIBEIRO ROCHA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 09/09/1964 em Dois Irmãos do Tocantins/TO, filho de Arlindo Ribeiro Rocha e Gessi Ribeiro Sousa, RG nº 720.994-SSP/TO, CPF n. 002.281.131-13, residente e domiciliado na Av. 15 de Novembro, Qd. 09, Lote 10, Rio Sono/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente e DECRETO a interdição de VALDEMAR RIBEIRO ROCHA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser deficiente mental, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.185 do Código de Processo Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de VALDEMAR RIBEIRO ROCHA, nomeio Curador definitivo do interditando, quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses do mesmo, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias. Em obediência ao disposto no art. 1.187 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantina-TO, em 24 de abril de 2008. (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 13 dias do mês de junho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0005.9604-1 (1091/05), proposto por MANOEL JOSÉ ALVES, em face de SEBASTIÃO BARBOSA ALVES, sendo que por sentença exarada às fls. 35/37, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 08/10/2009, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de SEBASTIÃO BARBOSA ALVES, brasileiro, solteiro, não alfabetizado, RG nº 149.082 SSP/TO, CPF n. 935.644.811-68, nascido aos 26/06/1974 em Miracema do Tocantins, filho de Manoel José Alves e Maria Isabel Barbosa, residente e domiciliado na Rua 21, s/n. Setor Carlos Luz, em Lajeado /TO, por ter reconhecido que o interditando apresenta transtorno psicótico grave, com alienação mental, o que lhe impede de cuidar de sua própria pessoa, estando incapacitado permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeado curador seu pai MANOEL JOSÉ ALVES, brasileiro, viúvo, lavrador, nascido aos 05/10/1943 em Gilbués/PI, filho de Agenor José Alves e Joana Quirino Alves, RG nº 146.870 2ª Via – SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 21, Setor Carlos Luz em Lajeado/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente e DECRETO a interdição de SEBASTIÃO BARBOSA ALVES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no artigo 1.775 do Código Civil. Nomeio Curador definitivo Manoel José Alves. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantina-TO, em 08 de outubro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 08

dias do mês de junho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, que o digitei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0010.8715-9 (585/02), proposto por ROSANEIDE AMERICO DA COSTA, referente à interdição de VILMAR AMERICO DE CASTRO, sendo que por sentença exarada às fls. 37/38, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 14/08/2008, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de VILMAR AMERICO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, RG nº 648.681 SSP/TO, CPF n. 957.492.501-30, nascido aos 20/09/1965 em Lajeado/TO, filho de Tereza Américo de Castro, residente e domiciliado no Povoado Palminha, município de Tocantínia/TO, por ter reconhecido que o interditando é totalmente incapaz de gerir seus atos, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato o que lhe impede de cuidar de sua própria pessoa, estando incapacitado permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeada curadora sua irmã ROSANEIDE AMERICO DA COSTA, brasileira, casada, lavradora, nascida aos 20/09/1964 em Tocantínia/TO, filha de Tereza Américo de Castro, RG nº 744.025 SSP/TO, residente e domiciliada no Povoado Palminha, município de Tocantínia/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECRETO a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no artigo 1.775 do Código Civil. Nomeio-lhe Curadora a Requerente. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia-TO, em 14 de agosto de 2008. (a) Gerson Fernandes de Azevedo – Juiz Substituto". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 10 dias do mês de junho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Escrevente Judicial, digitei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2009.0001.1164-8 (2276/09), proposto por MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA, referente à interdição de RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA, sendo que por sentença exarada às fls. 17/18, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 05/03/2009, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, RG n. 280.449 – SSP/TO, CPF n. 844.392.891-34, nascida em 21/06/1943 em Alto Parnaíba - MA - TO, filha de Cassiana Ribeiro da Silva, residente e domiciliada na Av. Castelo Branco, Qd. 15, Lote 05, Lizarda/TO, por ter reconhecido que a interditanda é portadora de retardo mental e que a impossibilita de expressar sua vontade com clareza, pois não fala apenas solta alguns gemidos de forma ininteligível, impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato. Pelo que foi nomeada sua irmã MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, nascida aos 17/02/1966 em Alto Parnaíba/MA, filha de Cassiana Pereira da Silva, RG nº 2.081.082- SSP/GO, CPF n. 517.223.641-49, residente e domiciliada na Av. Castelo Branco, Qd. 15, Lote 05, Lizarda/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, decreto a interdição da requerida Raimunda Ribeiro da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fundamento nos artigos 3º, II, C/C 1.775, § 3º, do Código Civil. Nomeio-lhe curadora sua irmã a senhora Maria do Carmo Pereira da Silva, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Lizarda -TO, em 05 de março de 2009. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 16 dias do mês de junho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0010.8716-7 (760/03), proposta por NILTON MARTINS LIMA, referente à interdição de JOANA AVELINO DOS REIS, sendo que por sentença exarada às fls. 35/37, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 16/06/2008, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JOANA AVELINO DOS REIS, brasileira, não alfabetizada, RG nº 845.923-SSP/TO, CPF n. 735.553.201-49, nascida aos 07/02/1944 em Tocantínia/TO, filha de José Avelino dos Reis e Mariana Martins dos Reis, residente e domiciliada na Rua Abel Tavares, n.518, em Tocantínia/TO, por ter reconhecido que a interditanda é portadora de deficiência física e retardo mental e que não possui tírcinio suficiente para gerir sua vida, o que lhe impede de cuidar de sua própria pessoa, estando incapacitada permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeado curador seu sobrinho NILTON MARTINS LIMA, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/03/1983 em Miracema do Tocantins/TO, filho de Hamilton Pereira Lima e Luzia Martins Lima, RG nº 2289.478 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Beatriz Silva, n. 425, em Tocantínia/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente e DECRETO a interdição de JOANA AVELINO DOS REIS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser deficiente física, e ainda, portadora de retardo mental, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.185 do Código de Processo Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de NILTON MARTINS LIMA, nomeio Curador

definitiva da requerida, quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses da mesma, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias. Em obediência ao disposto no art. 1.187 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia-TO, em 16 de junho de 2008. (a) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 09 dias do mês de junho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei.

## WANDERLÂNDIA

### 1ª Escriwania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS 2010.0006.9252-0/0 - AÇÃO ANULATÓRIA DE FALTA DE OUTORGA UXÓRIA COM PEDIDO ANTECIPADO DE TUTELA**

Requerentes: JOAQUIM DA CRUZ BATISTA e LUZIA FERREIRA BATISTA.  
Advogados: DR. JOÃO MARTINS DE ARAÚJO OAB/TO 1226 e DR. GASPAR FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2.893  
Requerida: EDVIGES BARBOSA DA SILVA

Advogado: DR. MARCILIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110-B  
INTIMAÇÃO/DESPACHO/PUBLICAÇÃO DE EDITAL: "Defiro a emenda da inicial de fls. 92. Cite-se o requerido CÉLIO PAULO ALVES RIBEIRO, mediante Carta Precatória para a Comarca de Trindade-GO, bem como o réu NICODEMUS BUSCATTI por Edital, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para que, conteste a vertente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se a parte autora para promover a publicação do Edital, na forma do art. 232, inciso III, do Código de Processo Civil". Devendo o edital ser retirado diretamente na Única Vara Cível da Comarca de Wanderlândia-TO, sito à Rua Raimundo Pinto, centro.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO/SENTENÇA

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, autuada sob nº. 2009.0004.3463-3/0, proposta por SILVANA MARQUES PEREIRA em desfavor de CARLOS JOSÉ PEREIRA; sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: CARLOS JOSÉ PEREIRA, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente do teor da parte conclusiva da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "...DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos arts. 35 e seguintes da Lei nº 6.515/77, e em harmonia com o parecer ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular e, em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR A DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO de SILVANA MARQUES PEREIRA e CARLOS JOSÉ PEREIRA, ambos já qualificados nos autos. Expeça-se o competente Mandado de Averbação. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publicada em audiência. Registre-se. Cientes os presentes. Intime-se, sendo que o requerido por edital. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição e no registro. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior–Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, (21.07.2011). Eu, \_\_\_\_\_ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

## XAMBIOÁ

### 1ª Escriwania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0004.5540-1/0**

RÉU: JOSÉ NILDO SALVIANO DOS SANTOS  
Advogado: DR. SILVIO AUGUSTO G. COSTA, OAB/MA 4091  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte intimado da expedição da Carta Precatória para inquirição da testemunha de acusação FRANCISCO AMANCIO DA SILVA, para a comarca de São Geraldo do Araguaia-PA, em 18.04.2011.

#### **AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0004.5540-1/0**

RÉU: JOSÉ NILDO SALVIANO DOS SANTOS  
Advogado: DR. SILVIO AUGUSTO G. COSTA, OAB/MA 4091  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte intimado da designação da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 23/08/2011, às 13h30min, a realizar-se na sala de audiências do Fórum da comarca de Xambioá-TO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)